



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	:	1376/2022/GABPRES - JCN
-----------	---	--------------------------------

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Primavera do Leste - MT

Assunto: **Processo nº 41.223-6/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.223-6/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	41.223-6/2021
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 171-6/2021, 12.072-3/2022, 172-4/2021 e 2.307-8/2018, relativos ao exercício de 2021, ao Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste.

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo**.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2022.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	41.223-6/2021 (171-6/2021, 12.072-3/2022, 172-4/2021 e 2.307-8/2018 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Advogado	Rodolfo Soriano Wolff - (OAB/MT 11.900)
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1915/2020 (LDO), nº 1919/2020 (LOA) e 1694/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	1º -11-2022 – Plenário Presencial

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 182/2022 - PP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2727, divulgado em 17/11/2022, e publicado em 18/11/2022.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).

Cuiabá, MT, 18 de novembro de 2022.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretário-geral do Plenário





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	41.223-6/2021 (171-6/2021, 12.072-3/2022, 172-4/2021 e 2.307-8/2018 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Advogado	Rodolfo Soriano Wolff - OAB/MT 11.900)
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1915/2020 (LDO), nº 1919/2020 (LOA) e 1694/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	1º -11-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 182/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.223-6/2021 e apensos**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **5** (cinco) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve **4** (quatro) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Primavera do Leste, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1919/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 301.144.526,70** (trezentos e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cód. Prog	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec./ Dot.
0010	AMPL. REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	1.272.619,55	1.272.619,55	102.000,00	8,01
0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.374.608,12	2.314.809,58	2.068.546,65	89,36
0019	ATENCAO BASICA A SAUDE	24.324.100,00	23.981.625,76	22.020.774,33	91,82
0011	CONSERVACAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	2.224.000,00	2.084.066,00	2.052.690,52	98,49
0063	DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUA	3.822.001,82	3.822.001,82	3.087.154,69	80,77
0027	EDIFICACAO PUBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	51.603.529,82	78.052.560,87	75.422.099,94	96,63
0016	EDUCACAO E ENSINO DE QUALIDADE	84.212.414,87	92.209.263,30	90.200.182,29	97,82
0017	ESPORTE E CIDADANIA	3.909.500,00	4.046.330,43	3.161.344,31	78,12
0013	FINANCAS MUNICIPAIS	7.428.100,00	7.474.272,43	7.320.949,10	97,94
0028	FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE	4.308.500,00	4.522.640,55	3.725.896,41	82,38
0031	FOMENTO DO TURISMO E DO LAZER	593.500,00	510.078,17	288.959,76	56,65
0008	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO	459.700,00	471.002,24	470.298,12	99,85
0014	FORTALECIMENTO FISCAL DO MUNICIPIO	2.600.100,00	2.831.221,71	2.812.672,16	99,34
0006	GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	1.020.200,00	787.450,95	777.756,53	98,76
0012	GESTAO ADMINISTRATIVA	6.486.600,00	5.215.388,12	5.083.654,86	97,47
0030	GESTAO CULTURAL	614.750,00	697.494,69	568.325,51	81,48
0024	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.034.000,00	12.722.932,06	12.451.489,66	97,86
0025	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	649.000,00	290.035,69	285.474,74	98,42
0002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO	5.532.200,00	6.375.354,67	6.265.296,75	98,27
0023	GESTAO DO SUAS	3.205.500,00	4.319.358,61	4.085.350,84	94,58
0018	GESTAO EM SAUDE	5.420.600,00	7.579.924,25	7.089.912,78	93,53
0009	JURIDICO EM ACAO	1.462.000,00	1.376.532,29	1.372.165,83	99,68
0011	MANUTENCAO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	8.318.712,39	8.318.712,39	5.958.312,89	71,62
0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	54.071.590,13	99.258.567,27	91.760.961,42	92,44
0007	MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA	3.100,00	0,00	0,00	0,00
0026	MORADIA POPULAR	1.775.000,00	472.889,63	472.889,63	100,00
0901	OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	1.100.000,00	573.278,35	534.509,53	93,23
0029	PREVIDENCIA MUNICIPAL	25.200.000,00	25.200.000,00	14.033.052,01	55,68



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0051	PROGRAMA DE VALORIZACAO DO FUNCIONARIO	130.000,00	130.000,00	99.863,47	76,81
0003	PROMOCAO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO	2.775.600,00	2.483.308,97	2.267.660,98	91,31
0032	PROMOCAO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO (ORGAO 12)	1.724.000,00	1.566.397,15	1.268.795,04	81,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
0010	SEGURANCA PUBLICA	200.000,00	1.057.493,66	1.056.715,07	99,92
0014	SERVICOS DE ASSESSORIA E REALIZ. DE CONCURSO	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
0015	TRANSITO E MOBILIDADE URBANA	2.943.000,00	4.712.952,13	4.690.450,41	99,52
0022	VIGILANCIA EM SAUDE	2.926.000,00	4.317.088,83	4.189.681,28	97,04
Total		326.344.526,70	411.167.652,12	377.045.887,51	91,70

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 436.727.693,09** (quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (exceto intraorçamentária)	379.490.817,28	446.151.658,27	117,56
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	79.575.267,09	102.815.891,90	129,20
Receita de Contribuições	17.973.372,16	20.353.896,63	113,24
Receita Patrimonial	787.000,00	4.120.182,15	523,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	75.000,00	91.178,05	121,57
Transferências Correntes	274.019.978,03	315.324.904,29	115,07
Outras Receitas Correntes	7.060.200,00	3.445.605,25	48,80
II - RECEITAS DE CAPITAL (exceto intraorçamentária)	12.982.820,00	10.017.145,42	77,15
Operações de Crédito	3.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.200.000,00	2.092.128,78	49,81
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.782.820,00	7.925.016,64	137,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	392.473.637,28	456.168.803,69	116,22
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	35.167.689,04	36.255.698,23	103,09



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Deduções para o FUNDEB	28.074.805,61	35.872.170,16	127,77
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	7.092.883,43	383.528,07	5,40
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	357.305.948,24	419.913.105,46	117,52
- Receita Corrente intraorçamentárias	15.096.500,00	16.814.587,63	111,38
- Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	372.402.448,24	436.727.693,09	117,27

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 62.607.157,22** (sessenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos), correspondente a **17,52%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 102.432.363,83** (cento e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	88.912.085,30
IPTU	14.420.485,85
IRRF	12.695.379,41
ISSQN	40.641.325,43
ITBI	21.154.894,61
II - Taxas (Principal)	3.847.112,80
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	547.737,40
V - Dívida Ativa	7.395.416,94
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa)	1.730.011,39
TOTAL	102.432.363,83

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 377.045.887,51** (trezentos e setenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 406.969.131,11**) com a despesa realizada (**R\$ 363.012.835,50**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	---

n.º 43/2013/TCE/MT, com a despesa empenhada decorrente de créditos adicionais de *superávit* financeiro (**R\$ 26.668.245,86**) constatou-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 70.624.541,47** (setenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme fl. 13 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	- 44.921,85
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	- 44.921,85
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	133.609.534,20
5. Disponibilidade de Caixa	133.609.534,20
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	135.369.210,54
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.759.676,34
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 133.654.456,05
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	396.952.785,65
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,01%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	476.343.342,78
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	334.681.144,96
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	3.192.793,01
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31.828.936,49
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 50.896.209,27** (cinquenta milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e nove reais e vinte e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 396.952.785,65

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	151.229.474,06	38,09	54	Regular
Legislativo	7.046.285,31	1,77	6	Regular
Município	158.275.759,37	39,87	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a % do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	---

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
280.010.795,40	58.960.354,79	21,05	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **21,05%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Em decorrência da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional nº 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitou-se a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
59.755.547,79	40.698.043,38	68,10	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **68,10%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF e 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.

Em decorrência da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional nº 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitou-se a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
277.076.176,99	68.118.525,68	24,58	15	Regular

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	---

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **24,58%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repassse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
204.295.030,09	13.663.333,68	6,68	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 13.663.333,68** (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente a **6,68%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.601/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2021, sob a gestão de Leonardo Tadeu Bortolin, com recomendações.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 5.601/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2021, gestão Leonardo Tadeu Bortolin; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, com **as ressalvas** acerca das irregularidades AB99 (subitem 1.1), FB03 (subitem 2.1 e 2.2) e MB02 (subitem 4.1).; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** efetue a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação da diferença a menor do exercício de 2021 até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022; **II)** observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021; **III)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; **IV)** observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, para que não realize abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro e observe a Súmula 13 deste Tribunal de Contas; **V)** preveja de forma adequada na LOA o excesso de arrecadação originada de convênios, em respeito aos princípios orçamentários e financeiros, em especial o da Legalidade e da Universalidade e consoante disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e das Resoluções de Consulta nº 43/2008 e 19/2016; e, **VI)** observe os prazos para a prestação de contas aos Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em substituição legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º : 41.223-6/2021
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
RESPONSÁVEL : LEONARDO TADEU BORTOLIN
PROCURADOR : RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Com base nos Relatórios emitidos pela 4ª Secretaria de Controle Externo, na alegação de defesa, bem como no Parecer Ministerial, passo a análise dos resultados fiscais e financeiros das contas anuais de governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **Primavera do Leste**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Leonardo Tadeu Bortolin**.

Em relação aos limites constitucionais, cabe registrar que o agente político aplicou nas ações de saúde o equivalente a **24,58%** do produto da arrecadação dos impostos, **atendendo** ao mínimo de 15% previsto no art. 198, §2º, inciso III, da Constituição da República c/c artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **21,05%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, percentual inferior ao limite mínimo de 25% imposto no artigo 212 da Constituição da República – **irregularidade AA01 – subitem 1.1.**

Todavia, aplica-se excludente de culpabilidade em virtude da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional n.º 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

A norma constitucional também prevê que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Nesse sentido, nos termos do Parecer Ministerial, entendo pertinente **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Executivo que efetue a aplicação da diferença a menor em 2021 até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/2022.

As despesas com pessoal foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar n.º 101/2000, conforme quadro reproduzido a seguir:

RCL: R\$ 446.151.658,27 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	151.229.474,06	38,09	54	Regular
Legislativo	7.046.285,31	1,77	6	Regular
Município	158.275.759,37	39,87	60	Regular

O total da despesa com pessoal do Poder Executivo permaneceu no limite de alerta (38,09%) da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No tocante ao RPPS, o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como **adimplente** com as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados e os acordos de parcelamento.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

A relação entre despesa corrente liquidada (R\$ 314.889.061,64) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2021 (R\$ 16.161.441,77) e a receita corrente (R\$ 426.710.547,67) totalizou 77,58%, **cumprindo** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo **observaram** o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República e os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, bem como ocorreram até o dia 20 de cada mês.

Não houve contratação de dívida em 2021 e os limites impostos nas Resoluções n.º 40 e 43/2001 do Senado Federal foram **respeitados**.

Voltando-se para a **execução orçamentária**, constatou-se um resultado **superavitário** de **R\$ 70.624.541,47** (setenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos). Tal resultado positivo decorreu, em sua essência, do crescimento significativo da receita, cujo excesso de arrecadação alcançou o montante de **R\$ 62.607.157,22** (sessenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

Nesse ponto, vale realçar que a meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o resultado primário foi alcançada. Todavia, considerando que o valor fixado (-R\$ 6.305.000,00) foi bem abaixo do resultado efetivado no exercício (R\$ 77.267.423,63), evidenciando que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada, **recomendo** ao Legislativo que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal o aprimoramento das técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

Quanto à **situação financeira**, os quocientes apresentados pelo município revelam a existência de um **superávit** de **R\$ 95.286.652,83**, (noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

e oitenta e três centavos) e de **disponibilidade** para o pagamento das obrigações de curto prazo, portanto, há equilíbrio financeiro.

Superado o exame dos resultados orçamentários e financeiros, registro que, em sintonia com a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas, entendo que as alegações da defesa foram suficientes para sanar a irregularidade (FC13).

Oportunidade em que acolho a sugestão da equipe técnica para **recomendar** à Câmara Municipal que determine ao chefe do Poder Executivo para que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos no texto da lei.

Passo a análise das irregularidades remanescentes (**AB99, FB03 e MB02**).

O **achado de auditoria 1.1**, classificado na irregularidade **AB99**, refere-se à aplicação do percentual destinado aos profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) inferior ao mínimo de 70% previsto no art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

Em sua defesa, o gestor suscitou a insegurança jurídica quanto à aplicação da norma que fundamenta o apontamento consoante afere da documentação proveniente do FNDE e da Advocacia Geral da União.

No mais, argumentou que o percentual indicado para a irregularidade é inferior a 2%, não representando percentual relevante a ensejar a aplicação de punição ao gestor.

A Unidade Técnica entendeu que as razões da defesa não são suficientes para afastar a irregularidade, uma vez que a proporção para a destinação não inferior a 70% do Fundeb de pagamento dos profissionais da





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

educação básica foi estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/08/2020.

Sustentou que a citada Emenda entrou em vigor na data de sua publicação, 27/08/2020, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como que a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007.

O Ministério Público de Contas coadunou com a manutenção da irregularidade, contudo, considerando que a gestão municipal, desde 2017, sempre aplicou os recursos em patamares acima dos mínimos estipulados opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com expedição de recomendação.

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/6/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

De acordo com o inciso XI do artigo 212-A da CF/88, os entes federados deverão destinar o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O Novo Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional n.º 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual ratificou a obrigação constitucional de aplicação do percentual mínimo de 70%.

No caso em concreto, restou caracterizado que o gestor municipal realizou a aplicação de R\$ 40.698.043,38 (quarenta milhões, seiscentos e





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

noventa e oito mil, quarenta e três reais e trinta e oito centavos) de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, valor que representou **68,10%** da Receita do Fundeb, resultando no descumprimento do percentual mínimo previsto na Constituição Federal. A própria defesa reconhece tal fato.

Todavia, em sintonia com o entendimento ministerial, em análise dos exercícios anteriores é possível averiguar que o município sempre observou o cumprimento do limite estabelecido pela Constituição Federal, conforme demonstrado abaixo:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	75,87%	98,88%	71,62%	84,12%	68,10%

Ademais, o Tribunal de Contas de Mato Grosso aprovou a Resolução de Consulta n.º 18/2021 consolidando o entendimento de que o descumprimento do novo limite estabelecido a partir de 2021 deverá ser avaliando segundo as especificidades do caso concreto e não ensejará, de forma automatizada, a emissão de parecer prévio contrário, em virtude das adversidades advindas da pandemia da covid-19:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONSULTA. EDUCAÇÃO. REMUNERAÇÃO. FUNDEB. 70% PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 212-A, XI, CF/1988). SUPREMACIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS SOBRE AS INFRACONSTITUCIONAIS (LC 173/2020 E LEI 14.113/2020). POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA ESSES PROFISSIONAIS. INCREMENTO DE DESPESAS E ABONOS. POSSIBILIDADE INDEPENDENTE DE NORMA ANTERIOR AO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

(...)

7) Diante das dificuldades de cumprir com a fração mínima de 70% do Fundeb para valorização e remuneração dos profissionais da educação básica em 2021, o administrador público deve adotar medidas que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo, a exemplo do pagamento de indenizações e concessão de adicionais decorrentes de direitos adquiridos.

8) O descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB.

9) O não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica deverá ser justificado e comprovado pelo gestor no momento da prestação de contas a este Tribunal de Contas.

Assim, apesar da Prefeitura Municipal não ter alcançado o percentual mínimo constitucional, há de se ponderar o histórico da aplicação desses recursos.

Diante disso, na mesma linha do Ministério Público de Contas, acolho os argumentos da defesa e compreendo que o descumprimento do percentual, por si só, não possui o condão de macular as contas ou justificar a emissão de parecer prévio contrário.

O *parquet* opinou ainda pela expedição de recomendação para que o valor correspondente a diferença do percentual não aplicado no Fundeb seja inserido no orçamento do ente municipal para o exercício subsequente.

Nesse ponto, saliento que a Resolução de Consulta n.º 6/2021 trata de situação diversa, qual seja, da aplicação do percentual de 25% da receita tributária própria nas ações da educação. Nesse contexto, ressalta-se que a Emenda Constitucional n.º 119/2022 apenas determinou a complementação dos valores no exercício seguinte com relação a esses valores do MDE estabelecidos no artigo 212 da CF/88, não cabendo a este Relator ampliar o comando legal para o Fundeb.

O artigo 25 da Lei n.º 14.113 de 2020, que regulamenta o Fundeb, estabelece que os valores recebidos obrigatoriamente devem ser aplicados no mesmo exercício, não sendo possível realizar pagamentos de exercícios anteriores, ou utilizá-lo no ano seguinte.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Além das receitas tributárias se comportarem de forma diferenciada do Fundeb, ressalta-se que 2022 também foi afetado pela pandemia e que muitas escolas apenas normalizaram as aulas no segundo semestre de 2022.

Outro ponto importante trata do princípio da anualidade do orçamento. Na presente data, já se passaram 10 meses de execução do orçamento de 2022. Portanto, a determinação neste momento seria de difícil cumprimento pelo gestor, o qual comprometeria não só o presente exercício como o subsequente.

Nesse sentido, entendo mais adequado recomendar ao Poder Legislativo que determine ao Executivo que observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021

O **achado de auditoria 2.1 (FB03)** refere-se à abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis) no total de R\$ 12.948.070,77 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setenta reais e setenta e sete centavos), distribuído nas seguintes fontes/destinações de recursos:

02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, no valor de R\$ R\$ 12.877.158,17; e
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 70.912,60.

Em sua defesa, o gestor preliminarmente sustou o afastamento do apontamento, sem repercussão na análise geral das contas, sob o fundamento de que a Lei Municipal n.º 968/2006 determina que a responsabilidade pela elaboração das leis orçamentárias no âmbito do Município de Primavera do Leste recai sobre o Secretário de Fazenda.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

No mérito, aduziu que as Fontes 01 e 02 são desdobramentos da fonte 00, ou seja, no mínimo 25% da fonte 00 será destinada para a educação e no mínimo 15%, para a saúde, originando a aplicação nas fontes 01 e 02, respectivamente. Assim, o recurso disponível na fonte 00 pode e deve financiar as despesas vinculadas às fontes 01 e 02, tendo em vista que é oriunda dos impostos e transferências constitucionais com vinculação obrigatória para saúde e educação.

Acrescentou que no exercício de 2022, a Secretaria do Tesouro Nacional determinou a padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos, cuja fonte “500 – Recursos Livres” deverá ser utilizada para contabilizar os ingressos de recursos não vinculados de impostos, sendo também utilizada para registrar as despesas não vinculadas, além dos gastos com saúde e educação.

Desta feita, salientou as fontes em 00, 01 e 02 foi substituída pela fonte 500, restando apenas a obrigatoriedade de registro das despesas por meio do controle de destinação de recurso

Ademais, ressaltou que o montante de R\$ 29.548.887,15 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) referente à fonte “00 – Recursos Ordinários” apresentado no quadro 1.2, está divergente do montante de R\$ 37.009.348,16 (trinta e sete milhões, nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) encaminhado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT através do protocolo enviado em 15/04/2021, contendo os saldos das contas bancárias (posição em 31/12/2020), por fonte de recursos, os quadros exigidos pela equipe técnica do TCE, bem como extratos bancários, aplicações e conciliações bancárias de todas as contas da prefeitura (ANEXO A).

Quanto à fonte 46, sustentou que os repasses do Governo Federal para atendimento às despesas do SUS no exercício de 2020 o exercício de 2020





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

encerrou com saldo não comprometido e disponível para abertura de superávit no montante de R\$ 1.518.976,58 e conforme apurado pela equipe técnica no montante de R\$ 1.469.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

Quanto à preliminar suscitada, a Unidade Técnica esclareceu que o que abrange as denominadas contas de governo, é a missão constitucional atribuída ao Tribunal de Contas em prestar auxílio ao Parlamento, que procederá ao julgamento político sobre a gestão anual do Chefe do Executivo. Esse auxílio será consubstanciado no parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 49, IX da CF).

Nesse viés, sustentou que as contas de governo não analisam atos isolados, mas são apresentados os resultados relativos à execução orçamentária, realização da receita prevista, movimentação de créditos adicionais, resultados financeiros, situação patrimonial, cumprimento das aplicações mínimas em educação e saúde. Fundamentos os quais acolho integralmente.

No mais, destacou que assiste razão a defesa em relação à possibilidade de analisar as fontes 00, 01 e 02 conjuntamente. Contudo, quanto a divergência entre o valor do superávit financeiro da fonte 00, do exercício anterior, apontado no relatório preliminar (R\$ 29.548.887,15) e o valor informado pela defesa (R\$ 37.009.348,16), informou que a base de dados para a análise da movimentação das fontes/destinações de Recursos foi o sistema Aplic, cargas de janeiro a dezembro encaminhadas pelo jurisdicionado no exercício de 2020.

Acrescentou, ainda, que o gestor não solicitou a abertura das cargas mensais do sistema do exercício de 2020 para realizar os ajustes das informações do superávit financeiro, apresentando, agora, somente planilhas do Excel, que não são documentos oficiais para comprovar os valores alegados do superávit financeiro nas fontes 00, 01, 02 e 46.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ao final, aduziu que verificou o valor apresentado como superávit financeiro da Fonte 46, no sistema Aplic, o qual foi de R\$ 1.398.087,40.

A Lei n.º 4.320/64, nos §§2º e 3º do artigo 43, dispõe que o superávit financeiro é apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, procedendo-se a diferença entre o ativo e o passivo financeiro, conjugando-se ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

De acordo com os dados contidos no quadro 1.2 do Relatório Preliminar (doc. digital 162127/2022), os créditos abertos durante o exercício de 2021, com base em leis e decretos fundamentados em superavit financeiro no exercício anterior não possuíam lastro.

Em consulta ao sistema Aplic, (Peças de Planejamento – Créditos Adicionais – Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro), constato a procedência dos valores apontados pela equipe técnica.

É importante registrar que a metodologia utilizada pela equipe técnica seguiu as regras impostas na Lei n.º 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como pautou-se nos dados informados pelo próprio ente municipal.

Nesse viés, a alegação de divergência entre os valores constantes no Sistema Aplic e o realmente apurado no exercício de 2020 pela prefeitura no que tange às Fontes 00 e 46, não são capazes de afastar a irregularidade, isso porque tais fatos não foram comprovados por documentos oficiais e, como bem salientado pela equipe técnica, o gestor não solicitou a abertura das cargas mensais do sistema do exercício de 2020 para realizar os ajustes das informações do superávit financeiro.

Ademais, evidencio que a equipe técnica, com base nos dados enviados ao sistema Aplic e em consonância com a fundamentação da defesa,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

analisou de forma conjunta as Fontes 00,01 e 02, as quais restaram em déficit, conforme demonstrado abaixo:

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$)
00	Recursos Ordinários	R\$ 29.548.887,15	R\$ 22.326.220,63	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 2.076.846,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 5.233.795,18	R\$ 12.877.158,17	R\$ 12.877.158,17

Posto isso, em consonância com a unidade técnica e Ministério Público de Contas, decido pela manutenção do subitem 2.1 da irregularidade FB03 e **recomendo** que à Câmara Municipal de Primavera do Leste que determine ao Poder Executivo que observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, para que não realize abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro e observe a Súmula 13 deste Tribunal de Contas.

O **achado de auditoria 2.2 (FB03)** versa sobre abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis) no total de R\$ 8.978.125,57 (oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), distribuído nas seguintes fontes/destinações de recursos:

02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, no valor de R\$ 8.390.606,26;
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde, no valor de R\$ 187.519,31;
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R\$ 400.000,00.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Especificamente sobre a Fonte 02, a defesa aduz que a análise do excesso de arrecadação e abertura de crédito adicionais deve-se considerar os dados das Fontes de recursos 00, 01 e 02.

Deste modo, sustentou que a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no montante de R\$ 11.491.361,25 (Fonte 00: R\$ 3.100.754,99 + Fonte 02: R\$ 8.390.606,26), foi bem abaixo do montante de excesso de arrecadação apurado (R\$ 59.535.153,53).

Quanto às Fontes 23 e 24, argumentou a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação tendo como fonte recursos de dois convênios não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA):

- 1) Receita 1.7.2.8.10.9.1.99.01.00 – Convênio Natal 2021, no montante de R\$ 400.000,00 recebido do Governo do Estado e contabilizado na fonte 24.
- 2) Receita 2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Estados para o SUS, no montante de R\$ 200.000,00 recebido do Governo do Estado e contabilizado na fonte 23.

A Unidade Técnica entendeu que procede a alegação da defesa quanto aos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis na fonte 02 no valor de R\$ 8.390.606,26, tendo em vista que os recursos de impostos têm a mesma origem e poderá ser utilizado para as fontes 00, 01 e 02.

Ademais, refutou a tese defensiva quanto às Fontes 23 e 24, esclarecendo, em suma, que só o fato de os convênios não estarem previstos na LOA/2021 não afasta a irregularidade.

Ao final, manteve a irregularidade alterando para a seguinte redação:

- 1) Houve a abertura de R\$ 587.519,31 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 23 e 24.
- Tópico - 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias do relatório técnico preliminar.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas compartilhou do entendimento técnico e opinou pela manutenção da irregularidade com a alteração.

O artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 é claro ao estabelecer que: “A abertura de créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Consideram-se recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei e do produto de operações de crédito autorizadas.

Nesse ponto, registra-se que os créditos resultantes de convênios podem ser hábeis para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação. Todavia, deve-se, para tanto, serem firmados, repassados no mesmo exercício, de acordo com o cronograma financeiro, bem como previstos na LOA. Nesse sentido, cito as Resoluções de Consulta n.º 43/2008 e 19/2016 dispõem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE:

1) Os créditos adicionais autorizados tendo como fonte de recursos de convênio, deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores dos recursos previstos no convênio a serem liberados no exercício, sendo que para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59 da lei nº 4.320/1964; e, 2) Para as obras e serviços cujos valores comprometam mais de um exercício financeiro, seja ela licitada integralmente ou de forma parcelada, deverá haver previsão orçamentária somente no que se refere às obrigações a serem firmadas no exercício, de acordo com o cronograma da obra, sendo que a diferença orçamentária deverá ser estimada nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONSULTA. PLANEJAMENTO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. CONVÊNIOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

1) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA devem ser previstas as receitas e fixadas as despesas oriundas da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no Termo da avença. 2) Havendo modificações no cronograma físico-financeiro de convênios ou instrumentos congêneres ou na impossibilidade de executá-los ainda no exercício da programação, os respectivos saldos orçamentários podem ser incluídos nos orçamentos subsequentes, caso existam condições para a execução da avença. 3) A previsão de receitas e a fixação de despesas na LOA, provenientes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições dos itens precedentes, não caracterizam superestimativa do orçamento público.

No caso sob exame, nota-se que a abertura dos créditos adicionais se deu com base em convênios firmados, repassados, porém não previstos na LOA. Nessa toada, calha lembrar que o Princípio da legalidade, o qual permeia toda atividade financeira do Estado, dispõe que as finanças públicas não podem ser manejadas sem autorização da lei.

Assim, como o Princípio da Universalidade, previsto no art. 165, § 5º, da CF, disciplina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, de modo que o gestor não pode eximir-se de seu cumprimento, ainda que alegue que houve o efetivo excesso de arrecadação.

Pelo exposto, coaduno com o entendimento do Ministério Público de Contas de que a defesa não logrou êxito em sanar por completo o apontamento, porém, também entendo que ele não possuem o condão de macular as contas ou justificar a emissão de parecer prévio contrário, motivo pelo qual entendo suficiente **recomendar** ao Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal para que preveja de forma adequada na LOA o excesso de arrecadação originada de Convênios, em respeito aos Princípios orçamentários e financeiros, em especial o da Legalidade e da Universalidade e consoante disposições do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964 e das Resoluções de Consulta n.º 43/2008 e 19/2016.

O **achado de auditoria 4.1**, classificado na irregularidade **MB02**,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

diz respeito ao envio da Prestação de Contas de 2021 somente em 10/06/2022, fora do prazo legal que findou-se em 18/04/2022.

Em defesa, o gestor enfatizou o cenário de pandemia pelo qual o mundo inteiro atravessou nos anos de 2020 e 2021. Nesse viés, argumentou que o atraso ocorreu em razão da ausência de servidores gerada pela necessidade de quarentena, bem como a sobrecarga de parte da equipe precisava manter todos os serviços funcionando e ainda atender toda a demanda excessiva da saúde e assistência social.

Acrescentou que os municípios estão em fase de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabelecido pelo Decreto Federal n.º 10.540/2020 com execução obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023. Tal ferramenta facilitará a consolidação das contas, visto que cada ente (Câmara, Previdência, Prefeitura) deverá executar sua movimentação (contábil, financeira etc.) em sistema e base de dados únicos, além de outras determinações que garantirão o cumprimento regular dos prazos.

Em análise a defesa, a Equipe Técnica entendeu que os argumentos apresentados são improcedentes e incapazes de sanar a irregularidade.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Equipe Técnica e opinou pela manutenção da irregularidade.

A prestação de contas, além de uma obrigação legal, demonstra o compromisso da Administração com a transparência e com a eficiência na gestão pública e a legislação busca garantir esse dever do Chefe do Poder Executivo para, em contrapartida, garantir à sociedade o direito de controle social sobre a gestão pública, a qual deve ser realizada dentro do prazo previsto na Constituição Estadual.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

A gestão municipal deve realizar um planejamento adequado para o efetivo cumprimento dos prazos para prestação de contas perante este Tribunal.

No que diz respeito às datas de envio de documentos via Sistema Aplic, noto que de fato houve atraso no envio pelo chefe do Executivo Municipal, correspondente a mais de 53 dias de atraso que, pela redação constitucional, faz jus à desconformidade.

Em contrapartida, pondero que o atraso foi causado por motivos alheios a vontade do gestor, de tal forma que não permite, a meu ver, justificar a emissão de parecer prévio contrário as contas de governo, até mesmo pela desproporcionalidade.

Dessa forma, acolho a proposição ministerial pela expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal, para que **determine** ao chefe do Poder Executivo que observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE n.º 36/2012.

Encerrado o exame pormenorizado das irregularidades, destaco que coaduno com o entendimento do Ministério Público de Contas de que a permanência dos 4 achados de auditoria não possuem o condão de macular as contas ou justificar a emissão de parecer prévio contrário, especialmente por não terem natureza gravíssima nem ocasionado desequilíbrio das contas, cujos aspectos positivos foram expostos acima, sendo suficiente expedir as recomendações de melhoria sugeridas pelas unidades técnica e ministerial.

DISPOSITIVO DO VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, do Regimento Interno, **acolho** o Parecer n.º **5.601/2022**, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e **VOTO** no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **Primavera do Leste**, de responsabilidade do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, com as ressalvas acerca das irregularidades AB99 (subitem 1.1), FB03 (subitem 2.1 e 2.2) e MB02 (subitem 4.1).

Voto, ainda, por **recomendar** ao Poder Legislativo de Primavera do Leste que determine ao chefe do Poder Executivo que adote as seguintes providências:

I) efetue a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação da diferença a menor do exercício de 2021 até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/2022;

II) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

III) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

IV) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, para que não realize abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro e observe a Súmula 13 deste Tribunal de Contas;

V) preveja de forma adequada na LOA o excesso de arrecadação originada de convênios, em respeito aos princípios orçamentários e financeiros, em especial o da Legalidade e da Universalidade e consoante





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

disposições do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964 e das Resoluções de Consulta n.º 43/2008 e 19/2016.

VI) observe os prazos para a prestação de contas aos Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa n.º 36/2012.

Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2022.

(assinatura digital) ¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º : 41.223-6/2021
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
RESPONSÁVEL : LEONARDO TADEU BORTOLIN
PROCURADOR : RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Primavera do Leste**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Leonardo Tadeu Bortolin**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

A contabilidade da prefeitura esteve sob a responsabilidade do Sr. Thiago Campos Ramalho e a Unidade de Controle Interno da Sra. Paula Andrea Melo da Silva.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no

¹ Doc. digital 162127/2022

² Doc. digital 162128/2022

³ Doc. digital 162129/2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

apontamento de cinco achados de auditoria, classificados nas irregularidades de natureza grave discriminadas a seguir:

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99.
Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165 § 5º da CF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Leonardo Tadeu Bortolin foi citado, por meio do Ofício n.º 456/2022⁴, e apresentou manifestação de defesa⁵.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico de Defesa⁶, Informação do Supervisor⁷ e Despacho Conclusivo Secretário⁸, manifestou-se pelo saneamento do achado de auditoria 3.1 (FC13) e manutenção dos demais (AB99, FB03 e MB02).

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 5.601/2022⁹, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, que em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo saneamento da irregularidade FC13 e permanência das demais, bem como emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Querência, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, com a expedição de:

c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.

c.2) para que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos no texto da lei.

c.3) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

⁴ Doc. digital 163687/2022 e 164065/2022 (Termo de Recebimento)

⁵ Protocolo n.º 15.938-7/2022 – doc. digital 184163/2022

⁶ Doc. digital 203413/2022

⁷ Doc. digital 203413/2022

⁸ Doc. digital 203415/2022

⁹ Doc. digital 212970/2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) complemente os gastos até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022, no caso o percentual de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) aplicado a menor;

d.2) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212-A da CF/88, de 1,9%, não aplicado na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do exercício de 2021, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente;

d.3) observe o disposto no art. 49 c/c art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, enviando as Contas, dentro do prazo legal.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, mediante Decisão n.º 576/GAM/2022, divulgada na edição extraordinária n.º 2684 do Diário Oficial de Contas do dia 13/10/2022, sendo considerada como data de publicação o dia 14/10/2022¹⁰. Todavia, ele optou por não se manifestar¹¹.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.694, de 24 de outubro de 2017, protocolada sob o n.º 2.307-8/2018 no TCE/MT.

¹⁰ Doc. digital 216689/2022

¹¹ Doc. digital 247180/2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Primavera de Leste para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.915 de 11 de novembro de 2020, protocolada sob o n.º 1716/2021 no TCE/MT.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). E, restou constatado que: a meta de resultado primário para o município é de déficit de R\$ 6.305.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício; a meta de resultado nominal para o Município é de R\$ 0,00; e o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg_aJtt5iYonnDw), constata-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, parágrafo único, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, em atenção aos artigos 4º, §3º e o 14 da LRF. E, bem como o percentual de 0,5% para a Reserva de Contingência.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Primavera do Leste, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.919, de 14 de dezembro de 2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 301.144.526,70** (trezentos e um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

A equipe técnica registrou que o texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, estando estes apenas nos quadros integrantes da LOA - **achado de auditoria n.º 1.1**, classificado na irregularidade **FC13**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca dos achados. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pelo saneamento da irregularidade, com recomendação direcionada ao gestor público para que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos no texto da lei.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I da LRF.

Houve divulgação/ publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em conformidade com o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e/ou transferência de recursos de uma categoria para outra, satisfazendo o princípio da exclusividade, art. 165, §8º, da Constituição Federal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

3.1 Alterações Orçamentárias

Apresenta-se na tabela colacionada abaixo as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPORSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRA-ORDINÁRIO				
R\$ 326.344.526,70	R\$ 164.540.535,17	R\$ 1.728.090,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.445.499,98	R\$ 411.167.652,12	25,99%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	50,41%	0,53%	0,00%	0,00%	24,95%	25,99%	-

As alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 50,94% do orçamento inicial.

Os créditos adicionais abertos no exercício foram financiados a partir das seguintes fontes:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 46.057.921,54
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 38.765.203,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 166.268.625,40

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

A Unidade Técnica detectou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.978.125,57 (oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e de superávit financeiro no valor de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

R\$ 12.948.070,77 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setenta reais e setenta e sete centavos) - (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, I e II, da Lei n.º 4.320/1964) – **achados de auditoria n.º 2.1 e 2.2**, classificados na irregularidade FB03.

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade.

4. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita **prevista atualizada** no orçamento do município para 2021 totalizou **R\$ 372.402.448,24** (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e a efetivamente **arrecadada** correspondeu a **R\$ 436.727.693,09** (quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e centavos).

Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 357.305.948,24) com a receita líquida arrecadada (R\$ 419.913.105,46), exceto intraorçamentária, constata-se um excesso de arrecadação de **R\$ 62.607.157,22** (sessenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017 a 2021, revela um **crescimento significativo na arrecadação**:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 240.804.154,77	R\$ 258.329.359,09	R\$ 295.085.087,66	R\$ 343.268.398,57	R\$ 446.151.658,27
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 43.911.230,21	R\$ 54.214.168,64	R\$ 68.063.096,12	R\$ 72.841.384,23	R\$ 102.815.891,90
Receita de Contribuição	R\$ 12.465.628,81	R\$ 13.578.437,77	R\$ 15.897.526,60	R\$ 17.352.210,80	R\$ 20.353.896,63
Receita Patrimonial	R\$ 12.793.563,00	R\$ 3.164.358,88	R\$ 990.491,29	R\$ 6.141.665,83	R\$ 4.120.182,15
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 50.619,00	R\$ 88.918,05	R\$ 1.234.825,58	R\$ 94.320,00	R\$ 91.178,05





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Transferências Correntes	R\$ 165.490.911,37	R\$ 185.648.682,69	R\$ 203.578.564,97	R\$ 227.869.794,64	R\$ 315.324.904,29
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.092.202,38	R\$ 1.634.793,06	R\$ 5.320.583,10	R\$ 18.969.023,07	R\$ 3.445.605,25
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 566.538,16	R\$ 5.519.483,53	R\$ 2.492.536,57	R\$ 7.532.245,61	R\$ 10.017.145,42
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 79.279,11	R\$ 2.844.150,97	R\$ 1.166.684,58	R\$ 4.575.280,98	R\$ 2.092.128,78
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 487.259,05	R\$ 2.675.332,56	R\$ 1.325.851,99	R\$ 2.956.964,63	R\$ 7.925.016,64
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 241.370.692,93	R\$ 263.848.842,62	R\$ 297.577.624,23	R\$ 350.800.644,18	R\$ 456.168.803,69
DEDUÇÕES	-R\$ 20.932.390,98	-R\$ 23.185.877,76	-R\$ 24.260.626,14	-R\$ 25.790.681,61	-R\$ 36.255.698,23
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 220.438.301,95	R\$ 240.662.964,86	R\$ 273.316.998,09	R\$ 325.009.962,57	R\$ 419.913.105,46
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 10.191.024,83	R\$ 11.397.087,15	R\$ 12.544.890,94	R\$ 14.642.344,65	R\$ 16.814.587,63
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 230.629.326,78	R\$ 252.060.052,01	R\$ 285.861.889,03	R\$ 339.652.307,22	R\$ 436.727.693,09
Receita Tributária Própria	R\$ 51.821.476,20	R\$ 54.187.251,49	R\$ 67.981.320,57	R\$ 72.704.795,84	R\$ 102.432.363,83
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	21,52%	20,97%	23,03%	21,18%	22,95%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	21,93%	-	-	-	-

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 31.374.487,31	R\$ 31.374.487,31	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 640.376,41	R\$ 640.376,41	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 6.256.194,46	R\$ 6.256.194,46	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 64.328,19	R\$ 64.328,19	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 59.458.347,38	R\$ 59.458.347,38	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 941.853,75	R\$ 941.853,75	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 853.089,40	R\$ 853.089,40	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 88.764,35	R\$ 88.764,35	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Município de Primavera do Leste não contabilizou, em 2021, auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar n.º 173/2020, bem como nas Leis Federais n.º 14.041/2020 e 13.995/2020. Vejamos:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 - Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 102.432.363,83** (cento e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondente a **22,95%** da receita corrente arrecada.

Ademais, a série histórica revela um **crescimento** dessas receitas. Vejamos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 9.226.040,05	R\$ 10.903.627,64	R\$ 11.092.575,58	R\$ 11.946.569,33	R\$ 14.420.485,85
IRRF	R\$ 6.303.483,82	R\$ 8.203.850,78	R\$ 9.507.884,38	R\$ 11.276.970,10	R\$ 12.695.379,41
ISSQN	R\$ 18.452.648,56	R\$ 20.205.188,01	R\$ 24.548.360,76	R\$ 28.783.035,33	R\$ 40.641.325,43
ITBI	R\$ 6.602.565,93	R\$ 6.212.874,46	R\$ 10.970.902,66	R\$ 11.171.821,03	R\$ 21.154.894,61
TAXAS	R\$ 3.110.532,73	R\$ 4.112.938,22	R\$ 4.560.977,44	R\$ 4.579.284,86	R\$ 3.847.112,80
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 4.975.243,95	R\$ 48.509,52	R\$ 0,00	R\$ 435,62	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 230.945,80	R\$ 279.433,46	R\$ 327.389,10	R\$ 506.345,27	R\$ 547.737,40
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.545.093,18	R\$ 4.220.829,40	R\$ 6.973.230,65	R\$ 3.115.154,79	R\$ 7.395.416,94





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 374.922,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.325.179,51	R\$ 1.730.011,39
TOTAL	R\$ 51.821.476,20	R\$ 54.187.251,49	R\$ 67.981.320,57	R\$ 72.704.795,84	R\$ 102.432.363,83

Destaca-se que as **Transferências Correntes** (R\$ 315.324.904,29) representaram em 2021 a **maior fonte de recursos** na composição da receita tributária municipal, correspondente a **69,12%** da receita orçamentária contabilizada do município (R\$ 456.168.803,69). A cada R\$ 1,00 arrecadado, R\$ 0,30 refere-se à receita própria, o que revela que o **grau de dependência** do município em relação às receitas de transferência foi de 69,12%.

5. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2021, a despesa autorizada totalizou **R\$ 411.167.652,12** (quatrocentos e onze milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), sendo **empenhado R\$ 377.045.887,51** (trezentos e setenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), **liquidado R\$ 345.460.452,48** (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos) e **pago R\$ 342.398.532,75** (trezentos e quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2017 de 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 196.082.444,66	R\$ 206.857.513,95	R\$ 236.476.907,36	R\$ 261.080.047,96	R\$ 315.224.248,96
Pessoal e encargos sociais	R\$ 110.186.084,89	R\$ 114.846.202,71	R\$ 125.971.387,69	R\$ 144.900.103,73	R\$ 151.062.039,17
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 16.032,91	R\$ 17.831,03	R\$ 20.813,59	R\$ 14.599,24	R\$ 15.012,57
Outras despesas correntes	R\$ 85.880.326,86	R\$ 91.993.480,21	R\$ 110.484.706,08	R\$ 116.165.344,99	R\$ 164.147.197,22
Despesas de Capital	R\$ 6.655.828,46	R\$ 13.502.515,16	R\$ 13.598.129,80	R\$ 24.184.831,57	R\$ 45.995.384,10
Investimentos	R\$ 6.191.184,31	R\$ 13.484.421,08	R\$ 13.578.043,99	R\$ 24.172.582,21	R\$ 45.983.134,74





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 464.644,15	R\$ 18.094,08	R\$ 20.085,81	R\$ 12.249,36	R\$ 12.249,36
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 202.738.273,12	R\$ 220.360.029,11	R\$ 250.075.037,16	R\$ 285.264.879,53	R\$ 361.219.633,06
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 10.867.554,23	R\$ 11.347.921,13	R\$ 12.770.731,44	R\$ 14.848.704,59	R\$ 15.826.254,45
Total das Despesas	R\$ 213.605.827,35	R\$ 231.707.950,24	R\$ 262.845.768,60	R\$ 300.113.584,12	R\$ 377.045.887,51
Variação - %	-	8,47%	13,43%	14,17%	25,63%

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras despesas correntes**", totalizando o valor de **R\$ 164.147.197,22** (cento e sessenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente a **45,44%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 361.219.633,06).

Em relação às despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, não constam projetos/atividades criados pelo município de Primavera do Leste, conforme verifica a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se a receita arrecadada (R\$ 406.969.131,11) com a despesa realizada (R\$ 363.012.835,50), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, com a despesa empenhada decorrente de créditos adicionais de superávit financeiro (R\$ 26.668.245,86) constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 70.624.541,47** (setenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 201.117.578,71	R\$ 230.625.272,87	R\$ 263.147.295,95	R\$ 316.859.680,31	R\$ 406.969.131,11
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 193.185.981,59	R\$ 210.184.221,22	R\$ 238.380.216,20	R\$ 271.620.023,49	R\$ 363.012.835,50
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.668.245,86
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 7.931.597,12	R\$ 20.441.051,65	R\$ 24.767.079,75	R\$ 45.239.656,82	R\$ 70.624.541,47

7. RESULTADO FINANCEIRO

Os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Primavera do Leste totalizaram R\$ 34.920.349,60 (trinta e quatro milhões, noventa e vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), dos quais R\$ 3.079.135,73 (três milhões, setenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e R\$ 31.841.213,87 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e treze reais e oitenta e sete centavos) a Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

Denota-se que o município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (artigo 1º,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

§1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, conforme quociente de disponibilidade financeira (exceto RPPS) a seguir:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 135.369.210,54
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 49.615.175,30
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.028.889,48
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 31.828.936,49
QDF	(A-B) / (C+D)	2,4601

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,4601 de disponibilidade financeira e, portanto, **equilíbrio financeiro**.

Do valor total das despesas executadas no exercício (R\$ 377.045.887,51), R\$ 34.647.354,76 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, o que significa que a cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0918 foram inscritos em Restos a Pagar – quociente de inscrição de restos a pagar.

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 135.378.510,54) com o passivo financeiro (R\$ 40.091.857,71), extrai-se que um quociente da situação financeira de 6,5445, correspondente a um **superávit financeiro de R\$ 95.286.652,83**, (noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Quanto à disponibilidade de recursos para o pagamento de dívidas de curto prazo, comparando-se o ativo circulante (R\$ 144.622.951,82) com o passivo circulante (R\$ 8.217.999,37), obtém-se um índice de liquidez corrente de 17,5983, que demonstra que o total de recursos aplicados em ativos corrente supera o total das despesas de curto prazo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em R\$ 133.654.456,05 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite endividamento imposto o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal (DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida).

Ademais, não houve contratação de dívida – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001), bem como dispêndios da dívida pública, o que indica o cumprimento do limite legal de 11,5% imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

8.2 Educação

Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **21,05%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **inferior** ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Todavia, foi considerada a excludente de culpabilidade decorrente da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional n.º 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2017 a 2021:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	31,34%	30,06%	26,56%	22,09%	21,05%

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **68,10%** da receita base do Fundeb, **descumprindo** o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Em virtude disso, a Unidade Técnica apontou o achado de auditoria n.º 1.1, classificado na irregularidade AB99. O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	75,87%	98,88%	71,62%	84,12%	68,10%

8.3 Saúde

Em 2021, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **24,58%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, **cumprindo** os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017/2021, é a seguinte:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	34,02%	31,66%	28,84%	30,43%	24,58%

8.4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 396.952.785,65 (trezentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	151.229.474,06	38,09	54	Regular
Legislativo	7.046.285,31	1,77	6	Regular
Município	158.275.759,37	39,87	60	Regular

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017/2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	52,22%	49,32%	48,94%	46,61%	38,09%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	2,82%	2,93%	2,67%	2,59%	1,77%
Limite máximo Fixado - Município	-	-	-	-	-
Aplicado - %	55,04%	52,25%	51,61%	49,20%	39,86%

8.5 Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente liquidada (R\$ 314.889.061,64) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2021 (R\$ 16.161.441,77) e a receita corrente (R\$ 426.710.547,67) totalizou **77,58%**, cumprindo o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o correspondente a **6,68%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e, ocorreram até o dia 20 dentro de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo fixado	7,00%	-	-	-	-
Aplicado - %	6,83%	6,86%	6,73%	6,59%	6,68%

10. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançado pelo município de R\$ 77.267.423,63 (setenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) é superior à meta mínima fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (- R\$ 6.305.000,00).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

11. PREVIDÊNCIA

Os servidores efetivos do Município Primavera do Leste estão vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Primavera do Leste, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

A Unidade Técnica constatou a adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e Patronais devidas ao RPPS, e que não há parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

Nota-se, por fim, que o Fundo Municipal possui o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP nº 989871-210599).

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A equipe de auditoria apontou que o chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais fora do prazo legal, estando em desacordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012 – **achado de auditoria n.º 4.1**, classificado na irregularidade **MB02**.

O gestor foi citado e apresentou defesa sobre o apontamento, porém ela não foi acolhida pela Secex e pelo Ministério Público de Contas.

As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Monitoramento e Representações:

PROCESSO		OBJETO DA FISCALIZAÇÃO	Existe decisão no processo?
ASSUNTO	NÚMERO		
Monitoramento	10839/2021	Monitoramento referente as determinações/recomendações: 14202	Sim





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Representação (natureza externa)	536601/2021	Representação externa com pedido de liminar referente a possíveis irregularidades no pregão presencial NR 55/2021	Sim
Representação (natureza interna)	510920/2021	Representação de natureza interna referente ao descumprimento de requisitos de transparência na gestão fiscal exercício de 2020.	Não
Representação (natureza externa)	583120/2021	Representação de natureza interna para apurar indícios de direcionamento na tomada de preços nº 23/2019 para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de revitalização	Não

14. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

PROCESSO 10.056-0/2020 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL 232/2021, DE 14/12/2021	
RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
b) recomendar ao Poder Legislativo Municipal que, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que:	Recomendação não atendida conforme item 6.5 deste relatório.
b.1) observe os limites de aplicação mínima da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;	
b.2) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;	Não foi objeto de análise.
b.3) inclua no Anexo de Metas Fiscais da LDO as metas de resultado nominal e primário;	Recomendação atendida.
b.4) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas;	Não foi objeto de análise.
b.5) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório.
b.6) observe as orientações expedidas pelos órgãos de controle em Notas Técnicas e Resoluções Consultas quanto ao registro contábil de recursos, com o fito de permitir a rastreabilidade e fiscalização dos recursos recebidos pelo município;	Não foi objeto de análise.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

b.7) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;	Recomendação atendida conforme item 5.2 deste relatório.
b.8) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212 da CF/88, não aplicado na manutenção e desenvolvimento do exercício de 2020, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente;	não foi objeto de análise.
b.9) realize audiência pública para elaboração e discussão das Leis orçamentárias (LOA e LDO) nos termos da art. 48, § 11, I, da LRF e encaminhe os comprovantes a esta Corte;	Recomendação atendida.
b.10) na avaliação atuarial do próximo exercício, apresente um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Primavera do Leste-MT;	Não foi objeto de análise.
b.11) observe a Portaria nº 464/2018 e encaminhe as provisões matemáticas (passivo atuarial) com data focal correta, a fim de que os registros contábeis das provisões matemáticas e previdenciárias presentes no Balancete de Verificação não apresente inconsistências;	Não foi objeto de análise.
b.12) realize a adequação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial conforme as regras de gradação da amortização estabelecidas na Portaria nº 464/2018, regulamentada pela Instrução Normativa SPREV nº 07/2018 e pela Portaria ME nº 14.16/2020;	Não foi objeto de análise.
b.13) tome providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial mais efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência; e,	Não foi objeto de análise.
b.14) tome providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial mais efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência.	Não foi objeto de análise.

PROCESSO 8.818-8/2019– PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL 31/2021, DE 06/04/2021	
RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
I) realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao artigo 29-A, §2º, inciso III, da Constituição da Federal;	Recomendação atendida.
II) verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio financeiro-orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida.
III) verifique a fonte superavitária do exercício financeiro anterior, a fim de possibilitar a regular abertura de créditos adicionais por superávit financeiro;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

IV) garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao artigo 5º da LRF; e	Recomendação não atendida conforme item 8.1 deste relatório.
V) observe os prazos para a remessa de prestação de contas ao TCE/MT, nos termos do artigo 209 da Constituição Estadual	Atendido. Conforme doc. digital nº 138975/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 27 outubro de 2022.

(assinatura digital) ¹²

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Núcleo de Expediente

Telefones: (65) 3613-7574 / 7572 / 7573

E-mail: expediente@tce.mt.gov.br

Gerência de Controle de Processos Diligenciado

Telefone: (65) 3613-7582

PROCESSO Nº : 412236/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Cuiabá, 24 de Outubro de 2022.

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento a Decisão (doc.digital 215484/2022) que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme arts. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais; informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

Data da Notificação	Prazo processual	Vencimento do prazo
14/10/2022	05 Dias	21/10/2022

Conforme quadro acima, não foi respeitado o prazo Regimental/Processual determinado pelo Excelentíssimo Conselheiro.

Diante disso, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jacqueline Greve
Gerente da G.C.P. Diligenciados



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º: 41.223-6/2021
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
RESPONSÁVEL: LEONARDO TADEU BORTOLIN
ADVOGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF– OAB/MT 11.900
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

CERTIDÃO

Certifico que a Decisão nº 576/GAM/2022 foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 13-10-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 14-10-2022, edição extraordinária nº 2684.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação ou o transcurso do prazo.

(assinatura digital)
ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Guilherme Antonio Maluf Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br
--	---

PROCESSO N.º : 41.223-6/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
RESPONSÁVEL : LEONARDO TADEU BORTOLIN
ADVOGADO : RODOLFO SORIANO WOLFF- OAB/MT 11.900
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Com fundamento no artigo 110 do Regimento Interno do TCE/MT, **INTIMO** o Sr. Leonardo Tadeu Bortolin para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação desta decisão, apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 - processo n.º 41.223-6/2021.

Informo que o Relatório Técnico de Defesa¹, a Informação do Supervisor², o Despacho Conclusivo da Secex³, bem como o Parecer Ministerial n.º 5.601/2022⁴, encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao responsável, seus procuradores(as) ou terceiros, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido.

Os documentos também foram disponibilizados no sistema de Vista Virtual no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), cujo acesso está vinculado ao cadastro do CPF da parte interessada.

As alegações finais podem ser protocoladas no setor de Protocolo deste Tribunal ou por meio eletrônico, via sistema de Protocolo Virtual, no Portal de serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>).

Publique-se.

¹ doc. digital n.º 203413/2022

² doc. digital n.º 203414/2022

³ doc. digital n.º 203415/2022

⁴ doc. digital n.º 212970/2022



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Guilherme Antonio Maluf Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br
---	---

Posteriormente, remetam-se os autos à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar a manifestação ou o transcurso do prazo.

Por fim, retorne-se ao gabinete.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2022.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO Nº : 41.223-6/2021 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
171-6/2021 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
172-4/2021 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2.307-8/2018 (APENSO) – PLANO PLURIANUAL
12.072-3/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- MT

GESTOR : LEONARDO TADEU BORTOLIN - PREFEITO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME MALUF

PARECER Nº 5.601/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULARIDADES REFERENTES À LIMITES CONSTITUCIONAIS, GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA E PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO. PARCIALMENTE SANADAS. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. A Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria, que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, indicando as seguintes irregularidades:

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021





1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165 § 5º da CF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3. Citado, por meio do ofício n. 456/2022 (doc. dig. n. 163687/2022), o gestor ofertou defesa, visível no documento digital n. 184163/2022.

4. Em relatório conclusivo, a Secretaria de Controle Externo, manteve as irregularidades AB99, FB03 e MB02, sanando a de sigla FC13, conforme documento digital n. 1203413/2022.

5. Vieram os autos para emissão de parecer ministerial conclusivo.

6. É o relatório.





2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Incumbe ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal e, por simetria, o artigo 26, inciso VII, c/c artigo 47, inciso I e artigo 210, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso. A análise realizada pelo Tribunal, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia com elementos técnicos o julgamento realizado pelo Poder Legislativo.

8. As Contas Anuais de Governo representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta, integrantes de cada ente federado.

9. Nesse sentido, a Resolução Normativa nº 01/2019, que estabelece regras para apreciação e julgamento de Contas Anuais de Governo prestadas pelo Prefeito, em seu artigo 3º, § 1º, estabelece que o parecer prévio manifestará sobre as seguintes matérias:

- I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;
- III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;
- IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;
- V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;
- VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal;
- VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.





10. Portanto, são esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise.

2.1. Análise das Contas de Governo Municipal

2.1.1. Da evolução do Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM)

11. No que tange à evolução do **Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**¹, em consulta ao comparativo disponível no site do TCE/MT² demonstrando a série histórica do IGF-M do município sob análise, verifica-se que **o município atingiu o conceito “B” (Boa Gestão), apresentando resultado positivo e ocupando atualmente a 60ª posição no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.**

12. Conquanto tenha apresentado resultado positivo, observa-se em comparativo com o ano de 2019, uma queda no IGFM Geral de 5 pontos, passando da posição de 53ª para 58ª, no *ranking*, motivo pelo qual este *Parquet* sugere que se **recomende ao Poder Legislativo que recomende ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.**

2.1.2. Da elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento

13. As peças orçamentárias do Município foram:

- PPA aprovado pela Lei nº 1694/2017, alterado pelas Leis n. 1941/2021; 2059/2021; 1954/2021; 2097/2021; 1974/2021; 2020/2021; 2021/2021 e 2144/2021
- LDO instituída pela Lei Municipal nº 1.915/2020; e,
- LOA disposta na Lei Municipal nº 1.919/2020, estimando receita e fixando despesa no valor de R\$ 301.144.526,70.

¹ O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT), criado pela Resolução Normativa nº 029/2014, é uma ferramenta que tem por objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública.

² Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br/>>, na aba “Índice IGFM TCE-MT” em “Espaço do Cidadão”.





14. Neste tópico, constatou a SECEX que a LOA/20 não destacou o orçamento fiscal, imputando assim a irregularidade FC13, que será analisada abaixo.

2.1.2.1. Da irregularidade FC13

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165 § 5º da CF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

15. Constatou a Secex que o texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscais em afronta ao art. 165, § 5º da CF.

16. Em sede de defesa, esclarece o gestor que conforme demonstrado no artigo 1º que a LOA compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que o Orçamento Total do Município é de R\$ 326.344.526,70, que o orçamento da Seguridade Social é de R\$ 128.980.398,25, não resta dúvida que o Orçamento Fiscal é equivalente a R\$ 197.364.128,45. Enfatiza ainda que tal afirmação pode ser contatada através do Anexo 09 da Lei Federal 4.320/1964, anexo obrigatório da LOA, onde fica evidenciado a separação dos orçamentos (Anexo D).

17. A par da defesa, a Secex acolheu as alegações da defesa sanando a irregularidade, sem prejuízo da recomendação direcionada ao gestor público para que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos no texto da lei.

18. **Passa-se a análise ministerial.**

19. Consoante dispõe o art. 165, § 5º da Constituição Federal, integram o projeto de lei que dispuser sobre as diretrizes orçamentárias o orçamento fiscal, orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





I- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

20. Os orçamentos obrigatoriamente previstos na Lei servem como uma autorização formal do Poder Legislativo ao Executivo, que permite a realização das despesas públicas conforme os valores estabelecidos expressamente.

21. Verifica-se que a Lei deve trazer de forma discriminada e expressa os valores dos orçamentos, tendo em vista existirem três tipos de orçamento: fiscal, investimento e seguridade social.

22. Nesses termos, é necessária a discriminação dos valores dos orçamentos de forma expressa.

23. Não se pode apenas presumir os valores para cada orçamento na lei, é preciso reconhecer que do silêncio da lei se infere a proibição de agir para a Administração. Por isso, o poder há de ser conferido expressamente.

24. No presente caso, apesar de apenas o valor da seguridade estar expresso no corpo da lei, consta no anexo 06 da Lei (Doc. Digital nº. 440/2021, Págs. 11-34) os valores discriminados do orçamento fiscal por unidade e da seguridade social.

25. Diante do exposto, em consonância com entendimento da equipe técnica, o Ministério Público de Contas manifesta pelo **saneamento do apontamento FC13, sem prejuízo da recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos no texto da lei..**





2.1.3. Das alterações orçamentárias

26. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos nos seguintes montantes:

- Créditos adicionais suplementares: **R\$ 164.540.535,17**
- Créditos adicionais especiais: **R\$ 1.728.090,23**
- Créditos adicionais extraordinários: **R\$ 0,00**

27. De acordo com a SECEX, as alterações orçamentárias totalizaram **50,94%** do Orçamento Inicial.

28. A Equipe de Auditoria verificou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, tendo sido abertos os créditos adicionais suplementares com prévia autorização legislativa e por decreto, inexistindo abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto de anulação parcial ou total de dotações.

29. De outra sorte, constatou-se a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação e de Superavit Financeiro, imputando a irregularidade de sigla FB03, a seguir analisada.

2.1.3.1 Da irregularidade FB03

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

30. Evidenciou a equipe técnica a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ **8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24.**





31. Verificou, ainda, a Secex a inexistência de recursos, na fonte 02 e 46, para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 12.948.070,77.

32. Em sua manifestação de **defesa**, o gestor alegou que a Lei Municipal nº. 968/2006 determina que a responsabilidade pela elaboração das leis orçamentárias no âmbito do Município de Primavera do Leste recai sobre o Secretário de Fazenda, devendo ser apurada a responsabilidade dos servidores diretamente relacionados a tais atribuições, especialmente por se tratar de matéria eminentemente técnica.

33. Quanto ao apontamento 2.1, informou o gestor que as fontes 01 e 02 são desdobramentos da fonte 00, ou seja, no mínimo 25% da fonte 00 será destinada para a educação e no mínimo 15%, para a saúde, originando a aplicação nas fontes 01 e 02, respectivamente. Logo, o recurso disponível na fonte 00 pode e deve financiar as despesas vinculadas às fontes 01 e 02, vez que aquela é oriunda dos impostos e transferências constitucionais com vinculação obrigatória para saúde e educação.

34. Informou ainda que o montante de R\$ 29.548.887,15 referente à fonte "00 – Recursos Ordinários", apresentado no quadro 1.2, está divergente do montante de R\$ 37.009.348,16 encaminhado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT através do protocolo enviado em 15/04/2021, contendo os saldos das contas bancárias (posição em 31/12/2020), por fonte de recursos, bem como extratos bancários, aplicações e conciliações bancárias de todas as contas da prefeitura.

35. Já no que concerne à fonte 46, afirmou estar relacionado aos repasses do Governo Federal para atendimento às despesas do SUS, o exercício de 2020 encerrou com saldo não comprometido e disponível para abertura de superávit no montante de R\$ 1.518.976,58, conforme apurado pela equipe técnica no montante de R\$ 1.469.000,00.

36. Com relação ao apontamento 2.2, a defesa argumenta que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no montante de R\$ 11.491.361,25 (Fonte 00: R\$ 3.100.754,99 + Fonte 02: R\$ 8.390.606,26), bem abaixo do montante de excesso de arrecadação apurado, podemos constatar que o





apontamento da equipe técnica não deve prosperar. Com relação às fontes 23 e 24, destacou que houve arrecadação de dois convênios não previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2021, caracterizando assim excesso de arrecadação, conforme receitas extraídas do Anexo 10 das Contas de Governo 2021.

37. A **Secex** refutou as alegações da defesa. Registrou que as contas de governo não analisam atos isolados, mas são apresentados os resultados relativos à execução orçamentária, realização da receita prevista, movimentação de créditos adicionais, resultados financeiros, situação patrimonial, cumprimento das aplicações mínimas em educação e saúde.

38. Refutou também as alegações quanto aos valores do superávit financeiro, pois os valores analisados pela equipe são os constantes no sistema Aplic alimentado pelo jurisdicionado. Pontuou ainda que o jurisdicionado não solicitou a abertura das cargas mensais do sistema Aplic do exercício de 2020 para realizar os ajustes das informações do superávit financeiro e agora apresentou somente planilhas do excel, que não são documentos oficiais para comprovar os valores alegados do superávit financeiro nas fontes 00, 01, 02 e 46.

39. Com respeito ao apontamento 2.1, acolheu em partes as alegações, afastou a irregularidade com relação as fontes 00, 01 e 02, pois de acordo com o quadro 1.3 do relatório preliminar, o excesso de arrecadação das fontes 00, 01 e 02 totalizou o valor de R\$ 59.535.153,53 e os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação foram de R\$ 11.491.361,25, ou seja, as fontes 00, 01 e 02 conjuntamente possui saldo suficiente para cobrir os créditos adicionais.

40. Porém, quanto às fontes 23 e 24, afirmou que no caso de recebimento de convênio, o entendimento dessa Corte de Contas é de que só há afastamento da irregularidade no caso em que o repasse de recursos não se concretize, o qual haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio. O simples fato de não estar previsto na LOA não sana o apontamento, tendo em vista a concretização do excesso de arrecadação com o recebimento dos convênios (Convênio Natal 2021 – R\$ 400.000,00 – recebido do Governo do Estado e contabilizados na fonte 24 e Convênio





do Estado para SUS, no montante de R\$ 200.000,00, recebido do Governo do Estado e contabilizado na fonte 23).

41. Posto isso, passa-se à análise ministerial.

42. Primeiramente, como bem pontuado pela equipe técnica, cumpre destacar que nas Contas de Governo são analisados os resultados relativos à conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias, não sendo os atos administrativos vistos isoladamente.

43. Outro ponto a ser ressaltado é a responsabilidade do chefe do executivo na gestão de recurso público, a Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, nos artigos 58 e 59, traz a competência privativa do Prefeito, e dentre elas a de exercer, com o auxílio dos Secretários, a direção da administração municipal, além de trazer as infrações político-administrativas de sua responsabilidade, no exercício de mandato, vejamos:

Art. 58 Compete, privativamente, ao Prefeito:

I – Nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

[...]

Art. 59 Os crimes e as infrações político-administrativas de responsabilidade do Prefeito Municipal, no exercício de mandato ou em decorrência dele serão julgados:

[...]

VII – Deixar de apresentar à Câmara, sem motivo justo, no prazo legal, os projetos do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes orçamentárias e Orçamento Anual;

VIII – Descumprir o Orçamento Anual;

IX – Assumir obrigações que envolvam despesas públicas sem que haja suficiente recurso orçamentário na forma da Constituição Federal.

44. Nesse passo, não prospera a alegação de que a Lei Municipal nº. 968/2006 determina que a responsabilidade pela elaboração das leis orçamentárias no âmbito do Município de Primavera do Leste recai sobre o Secretário de Fazenda.





45. Acerca da abertura de créditos, o art. 43, caput, da Lei nº 4.320/64 estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificativa.

46. Nos termos do § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/1964 consideram-se recursos disponíveis, desde que não comprometidos, aqueles decorrentes do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, que, segundo o § 2º do mesmo artigo, consiste na diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, bem como os provenientes de excesso de arrecadação, ou seja, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (§3º).

47. Assim, os saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício e o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, podem ser utilizados como fonte de financiamento para a abertura de créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte.

48. No caso do achado 2.1, denota-se que há divergência entre os valores constantes no Sistema Aplic e os informados pela defesa. Em consulta ao sistema Aplic, exercício de 2020, verificou-se que o valor apresentado como superávit financeiro da fonte 00, totalizou R\$ 29.548.887,15, e na fonte 46, foi de R\$ 1.398.087,40 na prefeitura.

49. Ocorre que a defesa não comprovou através de documentos oficiais os valores informados (Doc. 184163/2022 - fls. 21 a 29), e mesmo considerando a análise conjunta das fontes 00, 01 e 02, uma vez que não se tratam de fontes vinculadas, permanece a irregularidade.

50. A respeito do apontamento 2.2, quando se analisa as fontes 00, 01 e 02 de forma conjunta, pois são fontes sem vinculação, o saldo passa a ser suficiente para cobrir os créditos adicionais, totalizando R\$ 59.535.153,53 e os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação foram de R\$ 11.491.361,25.





51. Entretanto, na fontes 23 e 24, a alegação de que a LOA/21 não previu a arrecadação de dois convênios, e que os valores foram utilizados para a abertura de créditos por excesso de arrecadação não prospera.

52. Os créditos decorrentes da assinatura de convênios no decorrer do exercício, sem que tenham sido previstos quando da elaboração do orçamento, devem ser abertos na totalidade dos valores autorizados pela lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos.

53. Corroborando com o entendimento acima, a Resolução de Consulta nº. 43/2008 TCE-MT:

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) OS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS TENDO COMO FONTE DE RECURSOS DE CONVÊNIO, DEVERÃO SER ABERTOS POR ÚNICO DECRETO NO VALOR DA LEI AUTORIZATIVA, QUE CORRESPONDERÁ SOMENTE AOS VALORES DOS RECURSOS PREVISTOS NO CONVÊNIO A SEREM LIBERADOS NO EXERCÍCIO, SENDO QUE PARA EVITAR O DESCONTROLE DOS GASTOS, O GESTOR DEVE CONTROLAR O SALDO ABERTO PELAS EMISSÕES DOS EMPENHOS, TAL COMO PREVISTO NO ARTIGO 59 DA LEI Nº 4.320/1964; E, 2) PARA AS OBRAS E SERVIÇOS CUJOS VALORES COMPROMETAM MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, SEJA ELA LICITADA INTEGRALMENTE OU DE FORMA PARCELADA, DEVERÁ HAVER PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA SOMENTE NO QUE SE REFERE ÀS OBRIGAÇÕES A SEREM FIRMADAS NO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA OBRA, SENDO QUE A DIFERENÇA ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ SER ESTIMADA NOS ORÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES. (grifo nosso)

54. Ressalta-se que apenas no caso de não se concretizar a transferência do recurso é que a irregularidade pode ser afastada, porém no caso dos autos se concretizou, não havendo frustração de receita e, considerando o recebimento dos convênios, ainda houve a abertura de R\$ 587.519,31 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas citadas fontes.

55. Por iguais razões, esse **Parquet** coaduna com o entendimento técnico e manifesta pela manutenção do apontamento 2.2, motivo pelo qual opina pela manutenção da irregularidade FB03, porém com alteração da redação do apontamento (2.2. Houve a abertura de R\$ 587.519,31 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 23 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. Alterações





Orçamentárias do relatório técnico preliminar), sem prejuízo da recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, que realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

2.1.4. Da previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas

56. Para o exercício de 2021, a **Receita total** atualizada após as deduções, e considerando a receita intraorçamentária, foi de R\$ 372.402.448,24, sendo arrecadado o montante de R\$ 436.727.693,09, conforme demonstrado no Relatório Técnico Preliminar.

57. Já a **Despesa autorizada**, para o exercício de 2021, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 411.167.652,12, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 377.045.887,51, liquidado R\$ 345.460.452,48 e pago R\$ 342.398.532,75.

58. Em relação à execução orçamentária, apresentaram-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita (QER) – 1,1752
Valor previsto: R\$ 357.305.948,24
Valor arrecadado: R\$ 419.913.105,46

Quociente de execução da despesa (QED) – 0,9163
Despesa autorizada (atualizada): R\$ 394.177.431,22
Despesa executada: R\$ 361.219.633,06

59. Os resultados indicam a presença de **superávit de arrecadação** (receita arrecadada maior do que a prevista) e **economia orçamentária** (despesa realizada em patamar **inferior** ao quanto havia sido autorizado).

60. Na sequência, a partir das informações acima, ajustadas com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013, obtém-se o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO):





Quociente de resultado da execução orçamentária (QREO) – 1,19456
Receita arrecada: R\$ 406.969.131,11
Despesa consolidada: R\$ 363.012.835,50
Crédito Adicional: R\$ 26.668.245,86

61. Assim, verifica-se que os resultados indicam que a receita arrecadada é **maior** que a despesa realizada (**superávit orçamentário de execução**).

2.1.5. Da realização de Programas de Governo previstos nas Leis Orçamentárias

62. Para o estudo da previsão e execução dos Programas de Governo, sob a ótica da execução orçamentária, a Equipe Técnica deste Tribunal de Contas elaborou o Quadro 3.3 em seu Relatório Técnico Preliminar.

63. A previsão orçamentária atualizada da LOA para os programas foi de **R\$ 411.167.652,12**, sendo que o valor gasto para a execução foi de **R\$ 101.397.116,60**, o que corresponde a **91,70%** de execução de recursos em relação ao que foi previsto, destacando que 27 programas obtiveram execução acima de 80%.

2.1.5.1. Do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

64. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, por meio da Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

65. Disciplinou o artigo 2º, inciso II, do referido normativo, que os gestores públicos municipais, em procedimentos, atos e contratos, que tenham por fundamento o estado de calamidade pública, e tenham recebido recursos destinados exclusivamente a esse fim, deverão criar programas ou ações específicas para a contabilização das despesas.

66. A SECEX constatou que, conforme apresentado no Tópico 12 e seguintes do Relatório Técnico Preliminar³, não houve a criação de programas/ações

³ Relatório Técnico Preliminar – páginas 136 à 138





nem o recebimento de receitas e despesas específicas para o enfrentamento do Covid-19 pelo Município de Primavera do Leste no exercício de 2021.

2.1.6. Da gestão financeira e patrimonial no exercício analisado

67. Com relação aos restos a pagar, verificou-se que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, **R\$ 0,0918** foram inscritos em restos a pagar. Notou-se, ainda, que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar (Processados e Não Processados), há **R\$ 2,4601** de disponibilidade financeira geral.

68. Averiguou-se, ainda, que a **dívida consolidada líquida é negativa**, indicando cumprimento do limite legal (artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

69. Analisando o **Quociente da Situação Financeira (QSF)**, verificou-se que o município apresentou superávit financeiro de **R\$ 95.286.652,83**, conforme consta no Quadro 6.1 do Relatório Técnico Preliminar.

70. Em análise ao **Grau de Autonomia Financeira do Município**, consignou a Secex **dependência financeira** do Município, em relação às receitas de transferência, de **69,12%**.

2.1.7. Do cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas

71. Os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional **não foram integralmente cumpridos** e estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos. Vejamos:

EDUCAÇÃO		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	21,05%





**Ministério Público
de Contas
Mato Grosso**



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

EDUCAÇÃO		
FUNDEB (Lei 11.494/2007)	70% (EC 108/2020 e Lei n. 14.113/2020)	68,10%

SAÚDE		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	24,58%

PESSOAL - Arts. 18 a 22 da LRF		
Gasto do Executivo	54,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, "b", LRF)	38,09%
Gasto do Poder Legislativo	6,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, "a" da LRF)	1,77%
Gasto do Município	60,00% da RCL (máximo)	39,86%

REPASSES AO PODER LEGISLATIVO		
Exigências Constitucionais	Valor Máximo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Art. 29-A da CF/88	7,00%	6,68%

72. Destacamos que o percentual de **21,05%** aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

73. Contudo, por força da Emenda Constitucional nº 119/2022, de 22/04/2022, nas contas do exercício de 2021, não cabe a responsabilização dos Prefeitos que não atingirem o índice de 25% das receitas de impostos nos gastos com educação.

74. No entanto, há necessidade de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, que complemente os gastos até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022, no caso o percentual de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) aplicado a menor.





75. No mais apontou a irregularidade AB99, referente ao descumprimento do percentual mínimo destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, que será tratado no tópico a seguir.

2.1.7.1. Da irregularidade AB99

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021	
1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99.	Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	

76. Segundo relatório preliminar, não houve destinação do percentual mínimo de 70% da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a Emenda Constitucional nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.

77. No quadro 7.8, do anexo 7, evidenciou a equipe técnica um gasto de R\$ 40.698.043,38, com a remuneração e valorização dos profissionais do magistério, representando 68,10% da Receita do FUNDEB, que totalizou R\$ 59.755.547,79.

78. Argumenta a **defesa** que o entendimento da ausência de irregularidade eventualmente cometida pelo gestor é a documentação proveniente do FNDE e da Advocacia Geral da União (ANEXOS E e F), que demonstram claramente a enorme dúvida que pairava quanto à questão. Pontua ainda que o percentual indicado para a irregularidade é inferior a 2%, e não representando percentual relevante a ensejar a aplicação de punição ao gestor.

79. Em análise aos argumentos defensivos, salienta a Secex que a documentação proveniente do FNDE e da Advocacia Geral da União alegando a insegurança jurídica quanto à aplicação da norma que fundamenta o apontamento não é o suficiente para afastar a irregularidade, tendo em vista que a proporção para a destinação não inferior a 70% do Fundeb de pagamento dos profissionais da educação





básica foi estabelecida pela Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 (Diário Oficial da União Edição nº 165 de 27/08/2020 – Pág. 5).

80. No mais, esclarece que a referida Emenda entrou em vigor na data de sua publicação, 27/08/2020, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, e que a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, opinando pela manutenção da irregularidade AB99.

81. **Pois bem. Assiste razão a equipe técnica.**

82. O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

83. A Lei n. 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dispõe no art. 26 que o Fundeb será destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, na proporção não inferior à 70%, disciplinando no seu §1º, inciso II, o que deve ser considerado “profissionais da educação básica”.

84. As alegações da defesa sobre a insegurança jurídica quanto à aplicação da norma do FUNDEB, é totalmente descabida, não sendo a justificativa suficiente para afastar a irregularidade.

85. Por todo exposto, não respeitado o **percentual mínimo de 70% de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica**, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção da irregularidade AB99.

86. **Trata-se, portanto, de achado que constitui uma falha grave por parte do gestor, tratando-se de descumprimento de vinculação constitucional de recursos do**





FUNDEB, somado à não observância também da aplicação do mínimo de 25% na Educação, que não teve apontamento de irregularidade por força da Emenda Constitucional nº 119/2022.

87. Por outro lado, é importante destacar, em análise ao histórico da aplicação desses recursos, que a Gestão Municipal, desde 2017, sempre os aplicou em patamares acima dos mínimos estipulados, vejamos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	75,87%	98,88%	71,62%	84,12%	68,10%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

88. É por tais razões que este *Parquet* de Contas deixa de opinar pela emissão de Parecer Prévio Contrário, neste momento, sugerindo, desde já, o alerta ao Gestor que a reincidência nesta irregularidade poderá acarretar à reprovação das Contas, no exercício seguinte, pugnando pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212-A da CF/88, de 1,9%, não aplicado na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do exercício de 2021, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente.

2.1.8. Da observância do Princípio da Transparência e tempestividade do envio da prestação de contas

89. No que concerne à observância do Princípio da Transparência, no exercício de 2021, consignou a Secex que as peças orçamentárias foram devidamente publicadas nos meios oficiais (PPA, LDO e LOA).





90. As audiências públicas para avaliação e cumprimento das metas fiscais, por sua vez, foram objeto de análise pela Secex de Governo, por meio de Relatório de Acompanhamento.

91. Verificou, no entanto, que as Contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade com o art. 49 da LRF.

92. Quanto à Prestação de Contas Anuais, pontuou o seu encaminhamento à Corte de Contas fora do prazo legal e em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT-TP, imputando, assim, a irregularidade MB02, a seguir analisada.

2.1.8.1 Irregularidade MB02

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007). 4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

93. Verificou a Secex que as Contas de Governo não foram encaminhadas dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT-TP.

94. Em defesa, o gestor alegou que a ausência de servidores gerada pela necessidade de quarentena, bem como a sobrecarga de parte da equipe que, conforme mencionado anteriormente, precisava manter todos os serviços funcionando e ainda atender toda a demanda excessiva da saúde e assistência social, foi um fator preponderante no atraso e envio da prestação de contas anual de 2021. Tal informação é extremamente relevante, vez que para o fechamento do Balanço Geral, a contabilidade necessita de informações das áreas de controle, patrimônio, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos, tributária, previdenciárias e do legislativo municipal.





95. Aduz ainda que a LC 173/2020 vedou a contratação de novos servidores, gerando déficit de pessoal em praticamente todas as áreas da Prefeitura Municipal, e que o atraso foi de apenas 22 dias.

96. A Secex, em relatório técnico de defesa, mantém a irregularidade, destacando que o dever de prestar contas é da pessoa física do Prefeito, é dele a titularidade e a responsabilidade pelas contas, dado que é obrigação personalíssima.

97. **Com razão a equipe técnica quanto a manutenção do achado.**

98. O atraso na remessa de informações à Corte de Contas, além de contrariar a legislação específica sobre matéria, acaba por desestabilizar o planejamento realizado pela equipe técnica para a apreciação das contas de governo. Sabe-se que o atraso na prestação viola o princípio da transparência e prejudica a eficiência do trabalho da equipe de auditoria, podendo, até mesmo, impedir o exercício tempestivo da fiscalização da despesa pública.

99. Ainda que não trouxesse nenhum dos prejuízos mencionados acima a irregularidade se consuma independentemente da produção de qualquer resultado, uma vez que a legislação não prevê margens para o descumprimento do prazo para que os gestores prestem contas aos órgãos de controle externo e à sociedade. Assim, cabia ao Chefe do Poder Executivo garantir a prestação de contas dentro do prazo legalmente previsto, para emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas.

100. Destaca-se que o TCE/MT, considerando a situação sanitária imposta pelo novo coronavírus (COVID-19), prorrogou para o dia 18/04/2021, o prazo para que os municípios prestassem as Contas Anuais do Exercício de 2021 e, mesmo com o prazo adicional dado, o Gestor não o cumpriu.

101. Assim, considerando que o atraso é fato incontroverso, faz-se necessária a **manutenção da irregularidade MB02**, com a emissão de **recomendação ao Poder Legislativo para que recomende à atual gestão do Poder Executivo para que**





encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT.

2.1.9. Das providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores

102. O parecer prévio do exercício financeiro de 2020 foi favorável à aprovação das contas de governo, recomendando ao Poder Legislativo as seguintes determinações/recomendações ao Chefe do Poder Executivo:

b) recomendar ao Poder Legislativo Municipal que, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que: b.1) observe os limites de aplicação mínima da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal; b.2) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; b.3) inclua no Anexo de Metas Fiscais da LDO as metas de resultado nominal e primário; b.4) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas; b.5) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964; b.6) observe as orientações expedidas pelos órgãos de controle em Notas Técnicas e Resoluções Consultas quanto ao registro contábil de recursos, com o fito de permitir a rastreabilidade e fiscalização dos recursos recebidos pelo município; b.7) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa; b.8) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212 da CF/88, não aplicado na manutenção e desenvolvimento do exercício de 2020, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente; b.9) realize audiência pública para elaboração e discussão das Leis orçamentárias (LOA e LDO) nos termos a art. 48, § 11, I, da LRF e encaminhe os comprovantes a esta Corte; b.10) na avaliação atuarial do próximo exercício, apresente um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Primavera do Leste-M; b.11) observe a Portaria nº 464/2018 e encaminhe as provisões matemáticas (passivo atuarial) com data focal correta, a fim de que os registros contábeis das provisões matemáticas e previdenciárias presentes no Balancete de Verificação





não apresente inconsistências; b.12) realize a adequação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial conforme as regras de gradação da amortização estabelecidas na Portaria nº 464/2018, regulamentada pela Instrução Normativa SPREV nº 07/2018 e pela Portaria ME nº 14.16/2020; b.13) tome providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial mais efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência; e, b.14) tome providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial mais efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência.

103. Informou a Secretaria de Controle Externo o atendimento das recomendações/determinações constantes nos itens b.7 e b.9, não tendo sido objeto de análise neste Parecer as recomendações dispostas nos itens b.4, b.6, b.8, b.10, b.11, b.12, b.13 e b.14.

104. Assim, permaneceu somente o não cumprimento da recomendação/determinação disposta no item b.5, uma vez que no exercício de 2021 foram abertos créditos adicionais especiais decorrentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, reincidindo da irregularidade FB03.

2.2. Das Condições excepcionais a serem observadas no exercício analisado

2.2.1 Da situação de calamidade pública decorrente ao Coronavírus (COVID-19)

105. No exercício financeiro de 2020 e 2021 a administração pública brasileira - em todos os seus níveis - precisou se adequar à realidade trazida pela pandemia decorrente do COVID-19, que levou o Congresso Nacional a declarar estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, assim como o Governo do Estado de Mato Grosso, pelo Decreto nº 424/2020, e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT, por meio da Resolução nº 6.728/2020.

106. As consequências socioeconômicas causadas pelo estado de calamidade pública devem ser levadas em consideração na análise das Contas Anuais de Governo, tendo em vista que delas decorrem obstáculos e dificuldades reais ao gestor, devendo ser analisadas as circunstâncias práticas que tenham limitado ou





condicionado a atuação do gestor durante o estado pandêmico, a teor do disposto no artigo 22, *caput* e seu §1º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

107. Isto posto, deve esta Corte de Contas verificar os impactos dos fatos supracitados nas contas públicas do município em apreço, notadamente eventual frustração de receita ou dificuldade e impossibilidade de adequada realização de programa de governo previsto nas leis orçamentárias.

108. Registra-se que, conforme consulta efetuada ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **não se verificou no âmbito do Município de Primavera do Leste reconhecimento de estado de calamidade pública** em decorrência da pandemia de COVID-19 no exercício de 2021.

2.3 Análise de regularidade da gestão previdenciária

109. Os servidores do município estão vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social, conforme art. 40, § 20, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

110. Denota-se que houve adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, bem como das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS, inexistindo contribuições previdenciárias pagas em atraso em 2021.

111. No mais, não foram constatados parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

112. Por fim, cumpre destacar que o Município encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, sendo válido até 18/12/2022.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global





113. Nos termos expostos, após a análise conclusiva, acompanhando o entendimento da unidade de instrução, o Ministério Público de Contas manifestou pelo **saneamento** da irregularidade **FC13**, restando **mantidas** as irregularidades de sigla **AB99**, **FB03** e **MB02**.

114. Registra-se que, embora mantida a irregularidade **AB99**, atinente ao descumprimento do percentual mínimo de 70% na aplicação dos recursos do Fundeb em remuneração dos profissionais da Educação Básica, **levou-se em conta todos os anos anteriores de aplicação a mais do mínimo exigido, além da diferença ínfima, razão pela qual julga-se ser suficiente a expedição de recomendação.**

115. Levou-se em conta, ainda, o art. 119 da Emenda Constitucional 19/2022, sugerindo a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que, até o exercício de 2023, efetue aplicação complementar em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino correspondente ao percentual não aplicado no exercício de 2021.

116. Ademais, convém mencionar que, a partir de uma análise global, o município apresentou resultados satisfatórios nas áreas econômica, financeira e orçamentária, bem como nos resultados da gestão pública e no cumprimento dos limites constitucionais e legais

117. Nota-se, assim, a boa saúde das contas públicas, com a existência de superávit financeiro para o exercício seguinte, demonstrando uma gestão responsável e comprometida com a integridade das contas públicas.

118. Além disso, o Município cumpriu as disposições legais que zelam pela observância ao **princípio da transparência**, apesar do atraso no envio da prestação de contas de governo ressaltando que este fato não teve o condão de macular a gestão para fins de emissão de parecer prévio.

119. Quanto às representações e demais processos instaurados no exercício financeiro de 2021, constatou-se a existência de duas Representação de Natureza Interna, n. 510920/2021 e 583120/2021 em andamento; além de um Monitoramento n.





10839/2021 e uma Representação de Natureza Externa nº. 536601/2021, ambos já finalizado com algumas recomendações.

120. Assim, considerando todo o cotejo dos autos, as **Contas de Governo do Município de Primavera do Leste/MT**, relativas ao exercício de 2021, **reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa.**

3.2. Conclusão

121. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) manifesta-se:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT**, referentes ao **exercício de 2021**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da **Sr. Leonardo Tadeu Bortolin**;

b) pelo afastamento da irregularidade FC13, e manutenção das irregularidades AB99, FB03 e MB02;

c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.

c.2) para que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos no texto da lei.





c.3) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

d) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) complemente os gastos até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022, no caso o percentual de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) aplicado a menor;

d.2) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212-A da CF/88, de 1,9%, não aplicado na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do exercício de 2021, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente;

d.3) observe o disposto no art. 49 c/c art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, enviando as Contas, dentro do prazo legal.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de outubro de 2022.

(assinatura digital)⁴
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7542

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º : 41.223-6/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
RESPONSÁVEL : LEONARDO TADEU BORTOLIN (Prefeito Municipal)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Considerando o relatório técnico de defesa confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo (doc. digital n.º 203413/2022), encaminhem-se os autos **ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer, nos termos dos artigos 55, III e 109, do Regimento Interno (Resolução Normativa n.º 16/2021).

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412236/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	5791/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico conclusivo e sua revisão foram elaboradas em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica constante do relatório em anexo, segue na proposta de encaminhamento abaixo:

Resultado da Análise

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) *Houve a abertura de R\$ 587.519,31 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 23 e 24.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

3.1) SANADO

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

É a informação.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2022.

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES
SECRETARIO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412236/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	5791/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da defesa, referente às CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2021 da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DO LESTE.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Por fim, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1)- aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento (conforme especificado no item 7.1 do relatório preliminar);

2)- que o percentual não aplicado no MDE no exercício de 2021, para atingir o mínimo de 25%, seja aplicado até o final do exercício de 2023, de forma complementar à aplicação anual de MDE dos exercícios de 2022 e 2023, conforme parágrafo único, rt. 119 da ADCT, CF (conforme especificado no item 6.2 do relatório preliminar);

3) que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos da Seguridade Social e Fiscal no texto da lei (conforme especificado no item 4.1 deste relatório).

4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa sanou-se a irregularidade do item 3.1 e manteve os demais apontamentos (itens 1.1, 2.1, 2.2 e 4.1) do relatório técnico preliminar.

Resultado da Análise



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) *Houve a abertura de R\$ 587.519,31 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 23 e 24.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) SANADO

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2022.

NELSON COSTIN
SUPERVISOR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	412236/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	5791/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	13
4. CONCLUSÃO	14
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	14



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise da Defesa encaminhada pelo Sr. Leonardo Tadeu Bortolini no Documento Digital nº 184163/2022, acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2021 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (Documento Digital nº 162127/2022).

2. ANÁLISE DA DEFESA

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação, conforme demonstra o Quadro 7.8 constante no Anexo 7- Educação.

Manifestação da defesa:

Primeiramente, é necessário ressaltar que o gestor municipal é absolutamente comprometido com a Educação, entendendo-a como prioridade na gestão do Município.

Dito isto, é importante destacar que há grande insegurança jurídica quanto à aplicação da norma que fundamenta o apontamento ora combatido.

O ponto chave para o entendimento da ausência de irregularidade eventualmente cometida pelo gestor é a documentação proveniente do FNDE e da Advocacia Geral da União (ANEXOS E e F), que demonstram claramente a enorme dúvida que pairava quanto à questão.

Outrossim, é importante destacar que o percentual indicado para a irregularidade é inferior a 2%, não representando percentual relevante a ensejar a aplicação de punição ao gestor. Razão pela qual requer o afastamento do apontamento, sem repercussão na análise geral das contas.

Análise da defesa:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

A apresentação de documentação proveniente do FNDE e da Advocacia Geral da União alegando a insegurança jurídica quanto à aplicação da norma que fundamenta o apontamento não é o suficiente para afastar a irregularidade, tendo em vista que a proporção **não inferior a 70% do Fundeb** para a destinação de pagamento dos profissionais da educação básica foi estabelecida pela Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 (Diário Oficial da União Edição nº 165 de 27/08/2020 – Pág. 5).

Ressalta-se ainda que a referida Emenda entrou em vigor na data de sua publicação, 27/08/2020, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007.

Situação da análise: MANTIDO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar o quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, detectou-se que houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46.

Manifestação da defesa:

Em que pese o apontamento em questão ter recaído exclusivamente sobre o gestor municipal, tem-se que este não pode ser responsabilizado pela suposta irregularidade.

Isso porque a Lei Municipal nº 968/2006 determina que a responsabilidade pela elaboração das leis orçamentárias no âmbito do Município de Primavera do Leste recai sobre o Secretário de Fazenda, senão vejamos:

Art. 34 Compete à Secretaria de Fazenda: (...)

XI - Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis. Emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias. Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros; e manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação.

XII - Controlar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária, efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro; programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos processos licitatórios; gerenciar as disponibilidades



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

financeiras; preparar e manter atualizado o fluxo de caixa.

XIII - Apoiar a elaboração da proposta de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais; executar todos os controles contábeis e orçamentários das Administrações Direta e Indireta.

Assim, imprescindível a apuração da responsabilidade dos servidores diretamente relacionados a tais atribuições, especialmente por se tratar de matéria eminentemente técnica da qual o gestor não possui grandes conhecimentos ou ainda demonstrar a ocorrência de inépcia dos nomeados ou que tal situação não se caracterizaria supervisão irrestrita.

Caso não seja esse o entendimento desta Corte, passa-se a discutir o mérito do apontamento.

2.1) Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Na análise da Equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especificamente no quadro “1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit” do Relatório Técnico Preliminar, detectou-se que houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

Logo, o uso das fontes de recurso pela contabilidade pública tem como objetivo principal evidenciar a utilização do recurso público nas diversas áreas de aplicação (saúde, educação, assistência social etc.), além de demonstrar a origem das receitas ingressadas nos cofres públicos.

No apontamento 2.1 a equipe técnica demonstrou abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis na fonte 02. No entanto, discordamos do posicionamento apresentado, vez que entendemos que as fontes 01 e 02 são desdobramentos da fonte 00, ou seja, no mínimo 25% da fonte 00 será destinada para a educação e no mínimo 15%, para a saúde, originando a aplicação nas fontes 01 e 02, respectivamente. Logo, o recurso disponível na fonte 00 pode e deve financiar as despesas vinculadas às fontes 01 e 02, vez que aquela é oriunda dos impostos e transferências constitucionais com vinculação obrigatória para saúde e educação.

Para consolidar esse entendimento, no exercício de 2022, a Secretaria do Tesouro Nacional determinou a padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos, cuja fonte “500 – Recursos Livres” deverá ser utilizada para contabilizar os ingressos de recursos não vinculados de impostos, sendo também utilizada para registrar as despesas não vinculadas, além dos gastos com saúde e educação, conforme podemos observar na discriminação da fonte abaixo, extraída da tabela “Fonte Recurso 2022.V.5” no próprio site do TCE/MT:

PLANILHA: DESTINACAO_RECURSO_ESPECIFIC. DRESP_CODIGO: 500.
DRESP_DESCRICAO: Recursos não Vinculados de Impostos.
DRESP_ESPECIFICACAO: Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em M D E (https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/arquivos/id_diretorio/7588/token1/2e3a0be4e6c14bfa3680135b3674712538013259/id_diretorio_pai/7594/token2/d9a46fefce5846f6001ca6b1066ef88ff566bc46).

Portanto, a divisão das fontes em 00, 01 e 02 foi substituída pela fonte 500, pelos motivos já elencados, restando apenas a obrigatoriedade de registro das despesas por meio do controle de destinação de recurso, também disponibilizado na planilha supracitada.

Ademais, o montante de R\$ 29.548.887,15 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) referente à fonte "00 – Recursos Ordinários" apresentado no quadro 1.2, está divergente do montante de R\$ 37.009.348,16 (trinta e sete milhões, nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) encaminhado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT através do protocolo enviado em 15/04/2021, contendo os saldos das contas bancárias (posição em 31/12/2020), por fonte de recursos, os quadros exigidos pela equipe técnica do TCE, bem como extratos bancários, aplicações e conciliações bancárias de todas as contas da prefeitura (ANEXO A).

No tocante à fonte 46, relacionado aos repasses do Governo Federal para atendimento às despesas do SUS, o exercício de 2020 encerrou com saldo não comprometido e disponível para abertura de superávit no montante de R\$ 1.518.976,58 (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e conforme apurado pela equipe técnica no montante de R\$ 1.469.000,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

Resta evidenciado, nos relatórios encaminhados pela contabilidade e demais documentos comprobatórios protocolados, bem como nas informações extraídas do próprio relatório técnico preliminar que não houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidade de recursos.

Análise da defesa:

A defesa alega ser imprescindível a apuração da responsabilidade dos servidores diretamente relacionados a tais atribuições especialmente por se tratar de matéria técnica da qual o gestor não possui grandes conhecimentos.

Nesse sentido, cabe esclarecer o que abrange as denominadas contas de governo, é a missão constitucional atribuída ao Tribunal de Contas em prestar auxílio ao Parlamento, que procederá ao julgamento político sobre a gestão anual do Chefe do Executivo. Esse auxílio será consubstanciado no parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 49, IX da CF).

Para melhor compreensão do assunto cita o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

1. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública compreende o exame da prestação de contas de duas naturezas: contas de governo e contas de gestão.
2. A competência para julgamento das contas será atribuída à Casa Legislativa ou



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

ao Tribunal de Contas em função da natureza das contas prestadas, e não do cargo ocupado pelo administrador.

3. As contas de governo, também denominadas contas de desempenho ou de resultados, objetivam demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo. Referem-se, portanto, à atuação do chefe do Executivo como agente político. A Constituição reserva à Casa Legislativa correspondente a competência para julgá-las em definitivo, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, conforme determina o art. 71, I da Constituição Federal (STJ, RECURSO EXTRAORDINÁRIO 848.826 CEARÁ, Rel. Min. Roberto Barroso - endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 11936941).

Portanto, são também chamadas de contas de resultados porque nelas apresentam os resultados relativos à execução orçamentária, realização da receita prevista, movimentação de créditos adicionais, resultados financeiros, situação patrimonial, cumprimento das aplicações mínimas em educação e saúde.

Ressalta-se ainda que a gestão de recurso público é uma das principais responsabilidades do prefeito. Vejamos o que diz a Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, nos artigos 58 e 59, como segue:

Art. 58 Compete, privativamente, ao Prefeito:

I – Nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

[...]

Art. 59 Os crimes e as infrações político-administrativas de responsabilidade do Prefeito Municipal, no exercício de mandato ou em decorrência dele serão julgados:

[...]

VII – Deixar de apresentar à Câmara, sem motivo justo, no prazo legal, os projetos do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes orçamentárias e Orçamento Anual;

VIII – Descumprir o Orçamento Anual;

IX – Assumir obrigações que envolvam despesas públicas sem que haja suficiente recurso orçamentário na forma da Constituição Federal.

Sendo assim, aqui não serão focalizados os atos administrativos vistos isoladamente, mas a conduta do administrador, no caso o Chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Quanto ao outro argumento, assiste razão a defesa em relação à possibilidade de analisar as fontes 00, 01 e 02 conjuntamente.

No entanto, quanto a divergência entre o valor do superávit financeiro da fonte 00, do exercício anterior, apontado no relatório preliminar (R\$ 29.548.887,15) e o valor informado pela defesa (R\$ 37.009.348,16), a equipe esclarece que a base de dados para a análise da movimentação das fontes/destinações de Recursos foi o sistema aplic, cargas de janeiro a dezembro encaminhadas pelo jurisdicionado no exercício de 2020.

Em consulta ao sistema Aplic, exercício de 2020 verificou-se que o valor apresentado como superávit financeiro da fonte 00, foi de R\$ 29.553.396,13 na prefeitura municipal e -R\$ 4.508,98 na câmara municipal



Tribunal de Contas

Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRADEZINHO DO SUL - CNPJ: 0781808000105 - [Consulta ao Movimento das Fontes/Destaques de Recur]

Sistema | Pagar de Planejamento | Prestação de Contas | Informes | Liberais | Informes Espec. Imatratado | Auditoria | Impressões | Encerramento de Dados | Ajuda...

Consulta ao Movimento das Fontes/Destaques de Recurso

Click com o botão direito de mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta

Consulta parametrizada

Período(AZ):

Fonte de recursos: TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Período(Fin):

Ordem	Origem	Data	Tipo de Movimento	Ativos Financeiros	Passivos Financeiros	Superávit (Diferença)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 27/10/2020	27/10/2020	Movimento Mensal Normal	0,00	95.333,00	95.333,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 28/10/2020	28/10/2020	Movimento Mensal Normal	0,00	2.693.990,00	2.693.990,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 30/10/2020	30/10/2020	Movimento Mensal Normal	15.048,95	0,00	1.759.978,02
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 27/10/2020	27/10/2020	Movimento Mensal Normal	852.546,94	0,00	852.546,94
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 09/11/2020	09/11/2020	Movimento Mensal Normal	4.290,00	0,00	4.290,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 09/11/2020	09/11/2020	Movimento Mensal Normal	1.132.360,76	0,00	1.132.360,76
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 09/11/2020	09/11/2020	Movimento Mensal Normal	30.791,00	0,00	30.791,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 09/11/2020	09/11/2020	Movimento Mensal Normal	4.900,00	0,00	4.900,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 09/11/2020	09/11/2020	Movimento Mensal Normal	1.440.000,00	0,00	1.440.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 10/11/2020	10/11/2020	Movimento Mensal Normal	2.195,90	0,00	2.195,90
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 11/11/2020	11/11/2020	Movimento Mensal Normal	501.180,19	0,00	501.180,19
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 10/11/2020	10/11/2020	Movimento Mensal Normal	0,00	8.400,00	8.400,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 10/11/2020	10/11/2020	Movimento Mensal Normal	0,00	1.440.000,00	1.440.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 11/11/2020	11/11/2020	Movimento Mensal Normal	85.211,18	7.990,00	77.221,18
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 11/11/2020	11/11/2020	Movimento Mensal Normal	82.247,00	0,00	82.247,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 10/11/2020	10/11/2020	Movimento Mensal Normal	9.690,00	0,00	9.690,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 28/11/2020	28/11/2020	Movimento Mensal Normal	48.880,00	0,00	48.880,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 28/11/2020	28/11/2020	Movimento Mensal Normal	216.241,00	8.150,00	208.091,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 28/11/2020	28/11/2020	Movimento Mensal Normal	14.478,00	0,00	14.478,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 28/11/2020	28/11/2020	Movimento Mensal Normal	0,00	201.960,00	201.960,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 27/11/2020	27/11/2020	Movimento Mensal Normal	0,00	1.990.263,84	1.990.263,84
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 20/11/2020	20/11/2020	Movimento Mensal Normal	872.793,30	6.300,00	866.493,30
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 09/12/2020	09/12/2020	Movimento Mensal Normal	119.814,71	0,00	119.814,71
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 09/12/2020	09/12/2020	Movimento Mensal Normal	593.508,54	0,00	593.508,54
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 09/12/2020	09/12/2020	Movimento Mensal Normal	2.280,00	0,00	2.280,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 09/12/2020	09/12/2020	Movimento Mensal Normal	1.110.420,14	0,00	1.110.420,14
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 10/12/2020	10/12/2020	Movimento Mensal Normal	15.747,00	0,00	15.747,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 10/12/2020	10/12/2020	Movimento Mensal Normal	20.620,00	0,00	20.620,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 11/12/2020	11/12/2020	Movimento Mensal Normal	14.414,42	285.960,00	271.345,58
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 15/12/2020	15/12/2020	Movimento Mensal Normal	8.703,52	167.650,81	158.947,29
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 15/12/2020	15/12/2020	Movimento Mensal Normal	15.396,42	0,00	15.396,42
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 15/12/2020	15/12/2020	Movimento Mensal Normal	27.295,00	0,00	27.295,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 20/12/2020	20/12/2020	Movimento Mensal Normal	358.737,79	0,00	358.737,79
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 21/12/2020	21/12/2020	Movimento Mensal Normal	11.561,35	0,00	11.561,35
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 21/12/2020	21/12/2020	Movimento Mensal Normal	46.150,00	0,00	46.150,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 22/12/2020	22/12/2020	Movimento Mensal Normal	2.225,00	0,00	2.225,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 24/12/2020	24/12/2020	Movimento Mensal Normal	7.724,00	0,00	7.724,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 28/12/2020	28/12/2020	Movimento Mensal Normal	28.360,00	224.275,17	195.915,17
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 28/12/2020	28/12/2020	Movimento Mensal Normal	543.773,31	0,00	543.773,31
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 28/12/2020	28/12/2020	Movimento Mensal Normal	19.367,01	0,00	19.367,01
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Contas das Apêl e Sema - 28/12/2020	28/12/2020	Movimento Mensal Normal	5,44	0,00	5,44

Portanto, os valores de superávit financeiro, apresentados no relatório preliminar nas fontes 00 e 46 são os mesmos informados pelo jurisdicionado no sistema aplic, exercício de 2020.

Sendo assim, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

2.2) Houve a abertura de R\$ 587.519,31 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 23 e 24. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar o quadro 1.3- Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, detectou-se que houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24.

Manifestação da defesa:

Para fins de apuração do excesso de arrecadação e a abertura de crédito adicionais, no tocante à fonte 02, devemos considerar os dados das três fontes de recursos (00, 01 e 02) elencados no “Quadro 1.3 – Excesso de Arrecadação x Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação / Operações de Crédito” do Relatório Técnico Preliminar, tendo por base os argumentos já opostos anteriormente.

Logo, no exercício de 2021, a Lei Orçamentária Anual estimava arrecadar R\$ 198.739.916,86 (Fonte 00: R\$ 109.101.025,67 + Fonte 01: R\$ 32.953.108,66 + Fonte 02: R\$ 56.685.782,53). No entanto, a arrecadação naquele exercício, nas fontes supracitadas fechou em R\$ 258.275.070,39 (Fonte 00: R\$ 148.228.443,88 + Fonte 01: R\$ 68.545.140,87 + Fonte 02: R\$ 41.501.485,84), perfazendo um saldo superavitário de R\$ 59.535.153,53 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Considerando que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no montante



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

de R\$ 11.491.361,25 (Fonte 00: R\$ 3.100.754,99 + Fonte 02: R\$ 8.390.606,26), bem abaixo do montante de excesso de arrecadação apurado, podemos constatar que o apontamento da equipe técnica não deve prosperar.

Em relação às fontes 23 e 24, destacamos que houve arrecadação de dois convênios não previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2021, caracterizando assim excesso de arrecadação, conforme registrado nas receitas elencadas abaixo, extraídas do Anexo 10 das Contas de Governo 2021 (Anexo B):

1) Receita 1.7.2.8.10.9.1.99.01.00 – Convênio Natal 2021, no montante de R\$ 400.000,00 recebido do Governo do Estado e contabilizado na fonte 24.

2) Receita 2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Estados para o SUS, no montante de R\$ 200.000,00 recebido do Governo do Estado e contabilizado na fonte 23.

Nesse contexto, por não fazer parte da receita estimada para 2021, os valores acima foram utilizados para a abertura de créditos por excesso de arrecadação nas fontes já citadas por tratar de convênios não previstos na LOA.

Razão pela qual requer o afastamento do apontamento, sem repercussão na análise geral das contas.

Análise da defesa:

Em relação aos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis na fonte 02 no valor de R\$ 8.390.606,26, procede a alegação da defesa quanto aos recursos de impostos terem a mesma origem e poderá ser utilizado para as fontes 00, 01 e 02.

Sendo assim, de acordo com o quadro 1.3 do relatório preliminar, o excesso de arrecadação das fontes 00, 01 e 02 totalizou o valor de R\$ 59.535.153,53 e os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação foram de R\$ 11.491.361,25, ou seja, as fontes 00, 01 e 02 conjuntamente possui saldo suficiente para cobrir os créditos adicionais, afastando a irregularidade.

Em relação às fontes 23 e 24 é pertinente citar a seguinte decisão constante do Boletim de Jurisprudência deste Tribunal (Boletim de Jurisprudência – TCE/MT - fevereiro/2014 a dezembro/2020, página 95):

Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Excesso de arrecadação estimado. Frustração na receita. Abertura de créditos e controle do saldo pelas emissões dos empenhos.

1. A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um “excesso de arrecadação estimado” que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, e, caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o repasse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício.

2. Os créditos decorrentes da assinatura de convênios no decorrer do exercício, sem que tenham sido previstos quando da elaboração do orçamento, devem ser abertos na totalidade dos valores autorizados pela lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no art. 59 da Lei nº 4.320/64



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

e na Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE/MT. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 50/2019-TP. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/01/2020. Processo nº 16.725-8/2018).

A referida decisão do Tribunal de Contas é muito clara em caracterizar que o afastamento da irregularidade será no caso em que o repasse de recursos não se concretize, o qual haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio.

No caso em questão a defesa afirmou que “houve a arrecadação de dois convênios...”, só o fato de não estar previsto na LOA/2021 não afasta a irregularidade, tendo em vista a concretização do excesso de arrecadação com o recebimento dos convênios (Convênio Natal 2021 – R\$ 400.000,00 – recebido do Governo do Estado e contabilizados na fonte 24 e Convênio do Estado para SUS, no montante de R\$ 200.000,00, recebido do Governo do Estado e contabilizado na fonte 23).

Sendo assim, a irregularidade permanece, alterando a irregularidade para a seguinte redação:

1) Houve a abertura de R\$ 587.519,31 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 23 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias do relatório técnico preliminar.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165 § 5º da CF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Necessário informar que o orçamento fiscal não veio destacado de forma expressa no texto da lei, mas nos quadros integrantes da LOA.

Já o orçamento de seguridade social encontra-se previsto no artigo 4º da LOA.

Manifestação da defesa:

Eu que pese o notório saber da equipe técnica, respeitosamente, discordamos do apontamento acima, uma vez que entendemos não ter havido descumprimento dos preceitos constitucionais e legais previstos nos artigos 165 a 167 da Constituição Federal, pelos argumentos que se passa a expor. A Lei Municipal n.º 1.919 de 14 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Primavera do Leste-MT, para o exercício financeiro de 2021, em seu artigo 1º preconiza que:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo: I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Na sequência, o artigo 2º estima a Receita Total do Município em R\$ 326.344.526,70, e por conseguinte, o artigo 3º fixa a Despesa Total do Município no mesmo valor de R\$ 326.344.526,70 (Anexo C). Logo, não resta dúvida que o montante da receita estimada e despesa fixada compreende tanto o orçamento fiscal quanto da seguridade social.

Acreditamos que o apontamento 3.1 está relacionado ao fato do texto da Lei ressaltar no artigo 4º o Orçamento da Seguridade Social, conforme abaixo:

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta é de R\$ 128.980.398,25 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminação.

Portanto, conforme demonstrado no artigo 1º que a LOA compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que o Orçamento Total do Município é de R\$ 326.344.526,70, que o orçamento da Seguridade Social é de R\$ 128.980.398,25, não resta dúvida que o Orçamento Fiscal é equivalente a R\$ 197.364.128,45 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Importante destacar que tal afirmação pode ser contatada através do Anexo 09 da Lei Federal 4.320/1964, anexo obrigatório da LOA, onde fica evidenciado a separação dos orçamentos (Anexo D).

Noutro norte, de forma semelhante ao que ocorre no item anterior, há se reconhecer que o gestor municipal não era o responsável direto pela elaboração das peças orçamentárias, vez que tal incumbência legalmente fora direcionada ao Secretário de Fazenda, por força do art. 34 da Lei Municipal nº 968/2006.

Assim, requer-se o afastamento do apontamento, sem repercussão na análise geral das contas.

Análise da defesa:

No tocante ao mérito da irregularidade, a defesa argumenta que não há ilegalidade na ausência na LOA do valor expresso do orçamento fiscal, diante dessa situação a irregularidade será sanada, tendo em vista que com base no cálculo da diferença do orçamento total e o da Seguridade Social chega-se ao valor do orçamento Fiscal.

Desse modo, a irregularidade será sanada, com a sugestão de recomendação direcionada ao gestor público para que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos no texto da lei.

Situação da análise: SANADO

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Como se pode observar no quadro acima as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas intempestivamente ao TCE/MT

Manifestação da defesa:

Inicialmente, não podemos deixar de enfatizar o cenário de pandemia pelo qual o mundo inteiro atravessou nos anos de 2020 e 2021. Por consequência, todas as rotinas das pessoas, empresas e órgãos públicos foram alteradas, impactando diretamente no andamento regular das atividades administrativas, principalmente nos municípios, uma vez que teve que lidar com uma pandemia extremamente grave e ainda manter todos os serviços funcionando, mesmo que de forma limitada, para que a população não ficasse sem os serviços essenciais básicos.

Não obstante, entendemos que a ausência de servidores gerada pela necessidade de quarentena, bem como a sobrecarga de parte da equipe que, conforme mencionado anteriormente, precisava manter todos os serviços funcionando e ainda atender toda a demanda excessiva da saúde e assistência social, foi um fator preponderante no atraso e envio da prestação de contas anual de 2021. Tal informação é extremamente relevante, vez que para o fechamento do Balanço Geral, a contabilidade necessita de informações das áreas de controle, patrimônio, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos, tributária, previdenciárias e do legislativo municipal.

Não obstante, a LC 173/2020 vedou a contratação de novos servidores, gerando déficit de pessoal em praticamente todas as áreas da Prefeitura Municipal.

É extremamente importante destacar que os municípios estão em fase de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabelecido pelo Decreto Federal n.º 10.540/2020 com execução obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023. Tal ferramenta facilitará a consolidação das contas, visto que cada ente (Câmara, Previdência, Prefeitura) deverá executar sua movimentação (contábil, financeira etc) em sistema e base de dados únicos, além de outras determinações que garantirão o cumprimento regular dos prazos.

A situação da pandemia do COVID-19, que trouxe uma necessidade de adaptação imediata dos serviços públicos amolda-se a íntegra do Art. 22 da LINDB, diante das dificuldades reais que limitaram a atuação do gestor manifestante.

Ressalte-se a ausência de qualquer dolo por parte do manifestante quanto ao não encaminhamento no prazo, o que somente ocorreu em razão das limitações de expostas nesta defesa.

A corroborar referido pleito, tem-se precedente desta Corte de Contas no Voto do Conselheiro Relator das Contas desta mesma municipalidade no Exercício 2018 (Processo nº 16.715-0/2018):

225. Deve, ainda, ser levado em consideração o fato de o atraso ser de 45 (quarenta e cinco) dias, o que não comprometeu o exercício do controle externo, sendo possível a Equipe de Auditoria analisar, a tempo, os resultados fiscais,



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

orçamentário e financeiro, assim como o efetivo e real cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos à saúde, educação, à remuneração dos profissionais do magistério, repasse ao Legislativo e aos gastos com pessoal do Executivo.

In casu, o atraso neste exercício (22 dias) é inferior ao apontado supra.

Desta forma e suficientemente justificado o atraso, bem como a situação que limitou a ação do agente, nos termos do §1º, art. 22, LINDB, que impediu o envio tempestivo, razão pela qual o apontamento deve ser afastado em relação ao gestor público.

Análise da defesa:

Diante das justificativas apresentadas pelo Defendente, cabe argumentar em torno dos fundamentos legais acerca da obrigação de prestação de contas anuais de governo dos Chefes do Poder Executivo, já que não se pode admitir a não prestação de contas no prazo legalmente previsto, uma vez que não há margem legal para o descumprimento do prazo.

É importante lembrar que no âmbito municipal, o dever de prestar contas é da pessoa física do Prefeito, é dele a titularidade e a responsabilidade pelas contas – é obrigação personalíssima - pois ele é o Administrador do Município, ele se candidatou e se dispôs a isso, portanto, tem o dever de prestar contas do seu governo à sociedade.

O dever do Chefe do Executivo de prestar contas anuais está preceituado no ordenamento jurídico e de acordo com o artigo 84, XXIV, da Constituição Federal, compete ao Presidente privativamente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior, por simetria, tal obrigação estende-se aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos Municipais.

Isso posto, argumenta-se que a prestação de contas representa, além de uma obrigação legal, o compromisso da Administração com a transparência e com a eficiência na gestão pública e a legislação busca garantir esse dever do Chefe do Poder Executivo para, em contrapartida, garantir à sociedade o direito de controle social sobre a gestão pública e em que prazo ela deve ocorrer. Vejamos então o que diz a legislação acerca do dever de prestação das contas anuais de governo:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36/2012 – TCE/MT

Art. 1º Determinar às organizações municipais a remessa, exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, das seguintes cargas: I. Plano Plurianual - PPA, até o dia 31/12 do primeiro ano de mandato do prefeito; II. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, até o dia 31/12 do ano anterior ao que se refere; III. Lei Orçamentária Anual - LOA, até o dia 15/01 do ano a que se refere; IV. Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual.

LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MT) CONTAS DOS PREFEITOS

Art. 26 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo. Art. 34 A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores públicos, cujas contas deverão ser apresentadas em separado e julgadas conforme previsto no regimento interno e demais provimentos do Tribunal.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO

Art. 210 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas, podendo determinar que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado: (grifou-se) I - as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do exercício financeiro seguinte;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 71 O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; (grifou-se) II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Vê-se pela legislação a importância da prestação de contas de governo por parte dos Chefes do Poder Executivo e o quanto o descumprimento desse dever - seja não entregando as contas, seja não cumprindo o prazo para a entrega – prejudica sim toda a transparência da gestão pública.

Ademais, a legislação não prevê margens para o descumprimento do prazo para que os gestores prestem contas aos órgãos de controle externo e à sociedade.

Portanto, cabia ao Chefe do Poder Executivo garantir a prestação de contas dentro do prazo legalmente previsto para a emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas.

Conclui-se, com base na análise da defesa, que os argumentos apresentados são improcedentes e incapazes de sanar a irregularidade, portanto, mantém-se o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Por fim, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Executivo Municipal:

1)- aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento (conforme especificado no item 7.1 do relatório preliminar);

2)- que o percentual não aplicado no MDE no exercício de 2021, para atingir o mínimo de 25%, seja aplicado até o final do exercício de 2023, de forma complementar à aplicação anual de MDE dos exercícios de 2022 e 2023, conforme parágrafo único, art. 119 da ADCT, CF (conforme especificado no item 6.2 do relatório preliminar);

3) que nas próximas leis orçamentárias sejam destacados de forma expressa os orçamentos da Seguridade Social e Fiscal no texto da lei (conforme especificado no item 4.1 deste relatório).

4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa sanou-se a irregularidade do item 3.1 e manteve os demais apontamentos (itens 1.1, 2.1, 2.2 e 4.1) do relatório técnico preliminar.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Segue resultado da análise da Defesa das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

2.2) Houve a abertura de R\$ 587.519,31 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 23 e 24. - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) SANADO

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Em Cuiabá-MT, 19 de Setembro de 2022.

RAQUEL JORGE
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Ordem de Serviço Eletrônica N° 5791/2022

DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO	
ATIVIDADE:	Elaboração de Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo Municipal
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SETOR:	4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
LOCAL DA ATIVIDADE:	TCE
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	26/08/2022 a 30/09/2022
DATA DO CADASTRO DA OS:	26/08/2022

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO:	412236/2021
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PALAVRA CHAVE:	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em 12 de Setembro de 2022
_____ RAQUEL JORGE (Responsável) AUDITOR PUBLICO EXTERNO
_____ NELSON COSTIN SUPERVISOR
_____ JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES SECRETARIO
Data do Recebimento: Cuiabá, ____ de _____ de 2022

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 26 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 15:01:55, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412236 - 2021, de fl(s) 1535 a(s) 1601, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 159387 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º : 15.938-7/2022

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INTERESSADOS : LEONARDO TADEU BORTOLIN

ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se de documentação apresentada pelo Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, cujo teor encaminha manifestação de defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (Processo n.º 41.223-6/2021).

Posto isso, encaminhe-se a presente documentação à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para promover a juntada ao Processo n.º 41.223-6/2021.

Após a diligência acima, encaminhem-se os autos à **4ª Secretaria de Controle Externo** para análise e manifestação.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.



00 Manifestação - Contas de Governo 2021 - Primavera do Leste	2
ANEXO A	20
ANEXO B	30
ANEXO C	40
ANEXO D	48
ANEXO E	51
ANEXO F	54



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO:

Preliminares. Aplicação das normas da LINDB. Ausência de demonstração da culpa *in eligendo* ou *in vigilando*. Precedentes. Mérito. Improcedência dos achados. Circunstâncias práticas que condicionaram a ação dos agentes. Art. 22, §1º, LINDB.

Processo nº 41.223-6/2021 – Contas Anuais de Governo – Exercício 2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 21532680 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.053.048-88, endereço eletrônico leobortolingabinete@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, nº 1.150, Jardim Riva em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-000, através de seu procurador subscrito, advogado, com endereço profissional no rodapé desta, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

no relatório de análise de contas de governo do município de Primavera do Leste, Exercício 2021.



DA TEMPESTIVIDADE

O manifestante fora citado através do Ofício nº 456/2022 em 19/07/2022, para manifestar-se acerca dos apontamentos em 15 dias, tendo o prazo, sido dilatado por decisão proferida em 10/08/2022 por mais 10 dias.

Tendo em vista que, no âmbito desta Corte de Contas, os prazos são contados em dias úteis, tem-se que o termo final do prazo concedido se dá em 24/08/2022, **sendo a presente tempestiva.**

PRELIMINARMENTE

Técnica de Julgamento pela LINDB – Proporcionalidade e razoabilidade

Antes de adentrar ao mérito, necessário ponderar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro passou por profunda revisão que trouxe uma série de ferramentas das quais os julgadores das instâncias administrativas, controladora e judicial devem fazer uso e ponderação ao apreciar atos dos gestores.

Assim dispõe o art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.



É certo pelo delineado que o julgamento a ser proferido deverá considerar as dificuldades reais do gestor, bem como as circunstâncias práticas que limitaram a ação do agente.

A respeito do dispositivo invocado colha-se a lição da doutrina¹:

(...) o art. 22 determina que na interpretação das normas de gestão sejam considerados os obstáculos e dificuldades reais dos gestores e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Pretende-se denominar tal atitude de **consideração do primado da realidade**.

Note-se também que como o **direito possui caráter prospectivo na Contemporaneidade ele também pressupõe a modificação da realidade**, a partir do que as regras determinam. Logo, essa orientação também deve ser aplicada com bom senso, isto é, *cum grano salis*, considerando que o Direito Administrativo impõe deveres à gestão.

É delicado pretender afastar a aplicação de uma dada regra em função das dificuldades práticas do seu cumprimento, hipótese em que o regular e igualitário cumprimento do direito será problematizado, conforme dito. Logo, que o **primado da realidade não seja obstáculo à realização do direito**, mas que seja aplicado para que se **considere também a circunstância contextual de exigência de cumprimento da determinação** contida no texto normativo.

Existem limites jurídicos, isto é, o direito frequentemente impõe condicionamentos que devem ser observados, **sendo instrumento de transformação da realidade**. Isso ocorre principalmente porque o §1º, do art. 22, determina que: “Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente”. Note-se que também, na aplicação desse texto normativo, **seria interessante que fosse afastado o raciocínio de que a realidade vence o Direito**.

Claro que às vezes há os abusos.

Veja-se que em momento algum o manifestante pretende a impunidade em relação aos achados de auditoria com o completo afastamento da norma legal imposta e supostamente violada. Em verdade **pretende que sua responsabilidade e ação sejam corretamente ponderadas diante das circunstâncias fáticas**.

1 NOHARA, Irene Patrícia. **LINDB: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, hermenêutica e novos parâmetros ao direito público**. Curitiba: Juruá, 2018.



Assim, necessário averiguar **quais as dificuldades reais do gestor.**

Necessário destacar que o art. 77 da LOTCE-MT e o art. 3º, §2º da Resolução Normativa nº 17/2016 trazem elementos semelhantes no sentido de ponderação de eventuais sanções, passando, obviamente pela aferição da responsabilidade do manifestante:

Art. 77 O Tribunal de Contas **levará em conta**, na fixação de multas, **entre outras circunstâncias**, as de **exercício da função**, a **relevância da falta**, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, bem assim **se agiu com dolo ou culpa.**

Art. 3º. As multas aos responsáveis por irregularidades que caracterizem infração a norma legal ou regulamentar, descumprimento de decisão do Tribunal de Contas, reincidência no descumprimento de decisão, sonegação de documento ou informação ao TCE/MT, obstrução ao livre exercício das auditorias, levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos serão aplicadas com observância aos valores referenciais em UPF/MT estabelecidos a seguir:

(...)

§ 2º. Para a definição do valor exato da multa a ser aplicada dentro dos parâmetros mínimo e máximo fixados, deverão ser consideradas a **culpabilidade do responsável, a natureza, as circunstâncias e as consequências da irregularidade.**

Assim, este manifestante **requer que a apreciação deste feito se dê com observância do art. 22, LINDB c/c art. 77, LOTCE-MT e art. 3º, §2º, RN 17/2016/TCE-MT.**

Ausência de responsabilidade do manifestante

Como se vê os apontamentos basilares tratam de falhas orçamentárias e financeiras na gestão do Município de Primavera do Leste.

Neste ponto necessário destacar que o ente conta com Ordenador de Despesa designado pelo Agente Político, bem como Contador, Secretário de Fazenda, Coordenador Orçamentário e de Contabilidade, Assessor Orçamentário e de Contabilidade e Assessor de Planejamento, responsáveis pelo acompanhamento e execução orçamentária, cuja responsabilidade deve recair sobre os mesmos igualmente.



Como tal questão confunde-se com o mérito será melhor abordada *infra*.

Ausência de culpa *in eligendo* ou *in vigilando*.

Como se vê os apontamentos basilares são as supostas violações:

- i. O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação;
- ii. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito;
- iii. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais;
- iv. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT;

Nesse ponto importante destacar que em que pese a SECEX não tenha apontado que o manifestante deva responder em face da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, é o que se denota nas responsabilizações pelos atos em discussão que possuem servidores designados, cujas atribuições e responsabilidades redundam nos atos ora atacados.

Entretanto e desde já, o manifestante aponta a jurisprudência do TCU:

Boletim de Jurisprudência nº 164 - TCU

Acórdão 1581/2017 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Múcio Monteiro)



Responsabilidade. Delegação de competência. Abrangência. Culpa *in eligendo*. Comprovação.

Para que fique comprovada a existência de culpa *in eligendo*, a inépcia da autoridade delegada tem que ser comprovada, pois a culpa *in eligendo* existe quando a autoridade delegante **confia missão sabidamente incompatível com os requisitos possuídos pelo delegado**, sejam eles técnicos ou pessoais.

Acórdão 1581/2017 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Responsabilidade. Delegação de competência. Abrangência. Culpa *in vigilando*. Supervisão.

A culpa *in vigilando* é caracterizada pela **falta de fiscalização sobre procedimentos exercidos por outrem**. Contudo, **não é possível o exercício da supervisão de forma irrestrita**, sob pena de tornar sem sentido o instituto da delegação de competência e inviabilizar o exercício das tarefas próprias e privativas da autoridade delegante.

Ora, não há que se falar em culpa *in eligendo* do manifestante quando designou os servidores envolvidos nos procedimentos, pois os mesmos ocupam tais funções com responsabilidade nos anos vindouros, além da formação acadêmica e profissional necessária ao desempenho da função, sem qualquer prova de incompatibilidade destes.

É certo que não há que se falar em inépcia em servidores que ocupam tais funções há anos a fio, com currículos para a função e anos de contato com a matéria pública. De outra ponta há que se analisar a culpa *in vigilando*.

A responsabilização do manifestante por falta de fiscalização deve passar pelos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, qual seja, passem pelo crivo da adequação, necessidade e proporcionalidade, caso a caso.

Diante dessa análise e do que consta no Relatório Técnico Preliminar o gestor no caso ora em apreço não possui conduta a ser penalizada, vez que cumpriu todas as legislações e exigências no caso em apreço.



MÉRITO

Considerando que a preliminar de ilegitimidade, especialmente quanto as irregularidades contábeis, orçamentárias, financeiras e de planejamento confundem-se com o mérito tais questões serão melhor analisadas no mérito, com a defesa ponto a ponto.

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS /LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite

Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Primeiramente, é necessário ressaltar que o gestor municipal é absolutamente comprometido com a Educação, entendendo-a como prioridade na gestão do Município.

Dito isto, é importante destacar que há grande insegurança jurídica quanto à aplicação da norma que fundamenta o apontamento ora combatido.

O ponto chave para o entendimento da ausência de irregularidade eventualmente cometida pelo gestor é a documentação proveniente do FNDE e da Advocacia Geral da União (ANEXOS E e F), que demonstram claramente a enorme dúvida que pairava quanto à questão.



Outrossim, é importante destacar que o percentual indicado para a irregularidade é inferior a 2%, não representando percentual relevante a ensejar a aplicação de punição ao gestor.

Razão pela qual **requer o afastamento do apontamento**, sem repercussão na análise geral das contas.

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO
_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta
de recursos inexistentes: excesso de arrecadação,
superávit financeiro, anulação total ou parcial de
dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da
Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

2.1) Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em que pese o apontamento em questão ter recaído exclusivamente sobre o gestor municipal, tem-se que este não pode ser responsabilizado pela suposta irregularidade.

Isso porque a Lei Municipal nº 968/2006 determina que a responsabilidade pela elaboração das leis orçamentárias no âmbito do Município de Primavera do Leste recai sobre o Secretário de Fazenda, senão vejamos:



Art. 34 **Compete à Secretaria de Fazenda:**

(...)

XI - Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; **executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis.** Emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias. Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros; e manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação.

XII - **Controlar a arrecadação orçamentária** e extra-orçamentária, efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro; **programar e acompanhar os desembolsos financeiros** relativos aos processos licitatórios; **gerenciar as disponibilidades financeiras; preparar e manter atualizado o fluxo de caixa.**

XIII - Apoiar a elaboração da proposta de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais; **executar todos os controles contábeis e orçamentários das Administrações Direta e Indireta.**

Assim, imprescindível a apuração da responsabilidade dos servidores diretamente relacionados a tais atribuições, especialmente por se tratar de matéria eminentemente técnica da qual o gestor não possui grandes conhecimentos ou ainda demonstrar a ocorrência de inépcia dos nomeados ou que tal situação não se caracterizaria supervisão irrestrita.

Caso não seja esse o entendimento desta Corte, passa-se a discutir o mérito do apontamento.

2.1) Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46. - Tópico -

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Na análise da Equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especificamente no quadro “1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit” do Relatório Técnico Preliminar, detectou-se que houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46.



De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

Logo, o uso das fontes de recurso pela contabilidade pública tem como objetivo principal evidenciar a utilização do recurso público nas diversas áreas de aplicação (saúde, educação, assistência social etc.), além de demonstrar a origem das receitas ingressadas nos cofres públicos.

No apontamento 2.1 a equipe técnica demonstrou abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis na fonte 02. No entanto, discordamos do posicionamento apresentado, vez que entendemos que as fontes 01 e 02 são desdobramentos da fonte 00, ou seja, no mínimo 25% da fonte 00 será destinada para a educação e no mínimo 15%, para a saúde, originando a aplicação nas fontes 01 e 02, respectivamente. Logo, o recurso disponível na fonte 00 pode e deve financiar as despesas vinculadas às fontes 01 e 02, vez que aquela é oriunda dos impostos e transferências constitucionais com vinculação obrigatória para saúde e educação.

Para consolidar esse entendimento, no exercício de 2022, a Secretaria do Tesouro Nacional determinou a padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos, cuja fonte “500 – Recursos Livres” deverá ser utilizada para contabilizar os ingressos de recursos não vinculados de impostos, sendo também utilizada para registrar as despesas não vinculadas, além dos gastos com saúde e educação, conforme podemos observar na discriminação da fonte abaixo, extraída da tabela “Fonte Recurso 2022.V.5” no próprio site do TCE/MT:



PLANILHA: DESTINACAO_RECORSO_ESPECIFIC. DRESP_CODIGO: 500. DRESP_DESCRICAO: Recursos não Vinculados de Impostos. DRESP_ESPECIFICACAO: Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE (https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/arquivos/id_diretorio/7588/token1/2e3a0be4e6c14bfa3680135b3674712538013259/id_diretorio_pai/7594/token2/d9a46fefce5846f6001ca6b1066ef88ff566bc46).

Portanto, a divisão das fontes em 00, 01 e 02 foi substituída pela fonte 500, pelos motivos já elencados, restando apenas a obrigatoriedade de registro das despesas por meio do controle de destinação de recurso, também disponibilizado na planilha supracitada.

Ademais, o montante de R\$ 29.548.887,15 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) referente à fonte “00 – Recursos Ordinários” apresentado no quadro 1.2, está divergente do montante de R\$ 37.009.348,16 (trinta e sete milhões, nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) encaminhado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT através do protocolo enviado em 15/04/2021, contendo os saldos das contas bancárias (posição em 31/12/2020), por fonte de recursos, os quadros exigidos pela equipe técnica do TCE, bem como extratos bancários, aplicações e conciliações bancárias de todas as contas da prefeitura (ANEXO A).

No tocante à fonte 46, relacionado aos repasses do Governo Federal para atendimento às despesas do SUS, o exercício de 2020 encerrou com saldo não comprometido e disponível para abertura de superávit no montante de R\$ 1.518.976,58 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e conforme



apurado pela equipe técnica no montante de R\$ 1.469.000,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

Resta evidenciado, nos relatórios encaminhados pela contabilidade e demais documentos comprobatórios protocolados, bem como nas informações extraídas do próprio relatório técnico preliminar que não houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidade de recursos.

2.2) Houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Para fins de apuração do excesso de arrecadação e a abertura de crédito adicionais, no tocante à fonte 02, devemos considerar os dados das três fontes de recursos (00, 01 e 02) elencados no “Quadro 1.3 – Excesso de Arrecadação x Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação / Operações de Crédito” do Relatório Técnico Preliminar, tendo por base os argumentos já opostos anteriormente.

Logo, no exercício de 2021, a Lei Orçamentária Anual estimava arrecadar R\$ 198.739.916,86 (Fonte 00: R\$ 109.101.025,67 + Fonte 01: R\$ 32.953.108,66 + Fonte 02: R\$ 56.685.782,53). No entanto, a arrecadação naquele exercício, nas fontes supracitadas fechou em R\$ 258.275.070,39 (Fonte 00: R\$ 148.228.443,88 + Fonte 01: R\$ 68.545.140,87 + Fonte 02: R\$ 41.501.485,84), perfazendo um saldo superavitário de R\$ 59.535.153,53 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Considerando que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no montante de R\$ 11.491.361,25 (Fonte 00: R\$ 3.100.754,99 + Fonte 02: R\$ 8.390.606,26), bem abaixo do montante de excesso



de arrecadação apurado, podemos constatar que o apontamento da equipe técnica não deve prosperar.

Em relação às fontes 23 e 24, destacamos que houve arrecadação de dois convênios não previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2021, caracterizando assim excesso de arrecadação, conforme registrado nas receitas elencadas abaixo, extraídas do Anexo 10 das Contas de Governo 2021 (Anexo B):

1) Receita 1.7.2.8.10.9.1.99.01.00 – Convênio Natal 2021, no montante de R\$ 400.000,00 recebido do Governo do Estado e contabilizado na fonte 24.

2) Receita 2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Estados para o SUS, no montante de R\$ 200.000,00 recebido do Governo do Estado e contabilizado na fonte 23.

Nesse contexto, por não fazer parte da receita estimada para 2021, os valores acima foram utilizados para a abertura de créditos por excesso de arrecadação nas fontes já citadas por tratar de convênios não previstos na LOA.

Razão pela qual **requer o afastamento do apontamento**, sem repercussão na análise geral das contas.

**3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO
_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**



3.1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165 § 5º da CF. - Tópico - 3.1.3.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Eu que pese o notório saber da equipe técnica, respeitosamente, discordamos do apontamento acima, uma vez que entendemos não ter havido descumprimento dos preceitos constitucionais e legais previstos nos artigos 165 a 167 da Constituição Federal, pelos argumentos que se passa a expor.

A Lei Municipal n.º 1.919 de 14 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Primavera do Leste-MT, para o exercício financeiro de 2021, em seu artigo 1º preconiza que:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Na sequência, o artigo 2º estima a Receita Total do Município em R\$ 326.344.526,70, e por conseguinte, o artigo 3º fixa a Despesa Total do Município no mesmo valor de R\$ 326.344.526,70 (Anexo C). Logo, não resta dúvida que o montante da receita estimada e despesa fixada compreende tanto o orçamento fiscal quanto da seguridade social.

Acreditamos que o apontamento 3.1 está relacionado ao fato do texto da Lei ressaltar no artigo 4º o Orçamento da Seguridade Social, conforme abaixo:

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta é de R\$ 128.980.398,25 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminação.



Portanto, conforme demonstrado no artigo 1º que a LOA compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que o Orçamento Total do Município é de R\$ 326.344.526,70, que o orçamento da Seguridade Social é de R\$ 128.980.398,25, não resta dúvida que o Orçamento Fiscal é equivalente a R\$ 197.364.128,45 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Importante destacar que tal afirmação pode ser contatada através do Anexo 09 da Lei Federal 4.320/1964, anexo obrigatório da LOA, onde fica evidenciado a separação dos orçamentos (Anexo D).

Noutro norte, de forma semelhante ao que ocorre no item anterior, há se reconhecer que o gestor municipal não era o responsável direto pela elaboração das peças orçamentárias, vez que tal incumbência legalmente fora direcionada ao Secretário de Fazenda, por força do art. 34 da Lei Municipal nº 968/2006.

Assim, requer-se o afastamento do apontamento, sem repercussão na análise geral das contas.

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02.
Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa no 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

Inicialmente, não podemos deixar de enfatizar o cenário de pandemia pelo qual o mundo inteiro atravessou nos anos de 2020 e 2021. Por consequência, todas as rotinas das pessoas, empresas e órgãos públicos foram alteradas, impactando diretamente no andamento regular das atividades administrativas, principalmente nos municípios, uma vez que teve que lidar com uma pandemia extremamente grave e ainda manter todos os serviços funcionando, mesmo que de forma limitada, para que a população não ficasse sem os serviços essenciais básicos.

Não obstante, entendemos que a ausência de servidores gerada pela necessidade de quarentena, bem como a sobrecarga de parte da equipe que, conforme mencionado anteriormente, precisava manter todos os serviços funcionando e ainda atender toda a demanda excessiva da saúde e assistência social, foi um fator preponderante no atraso e envio da prestação de contas anual de 2021. Tal informação é extremamente relevante, vez que para o fechamento do Balanço Geral, a contabilidade necessita de informações das áreas de controle, patrimônio, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos, tributária, previdenciárias e do legislativo municipal.

Não obstante, a LC 173/2020 vedou a contratação de novos servidores, gerando déficit de pessoal em praticamente todas as áreas da Prefeitura Municipal.

É extremamente importante destacar que os municípios estão em fase de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,



Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabelecido pelo Decreto Federal n.º 10.540/2020 com execução obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023. Tal ferramenta facilitará a consolidação das contas, visto que cada ente (Câmara, Previdência, Prefeitura) deverá executar sua movimentação (contábil, financeira etc) em sistema e base de dados únicos, além de outras determinações que garantirão o cumprimento regular dos prazos.

A situação da pandemia do COVID-19, que trouxe uma necessidade de adaptação imediata dos serviços públicos amolda-se a íntegra do Art. 22 da LINDB, diante das dificuldades reais que limitaram a atuação do gestor manifestante.

Ressalte-se a ausência de qualquer dolo por parte do manifestante quanto ao não encaminhamento no prazo, o que somente ocorreu em razão das limitações de expostas nesta defesa.

A corroborar referido pleito, tem-se precedente desta Corte de Contas no Voto do Conselheiro Relator das Contas desta mesma municipalidade no Exercício 2018 (Processo n.º 16.715-0/2018):

225. Deve, ainda, ser levado em consideração o fato de **o atraso ser de 45 (quarenta e cinco) dias, o que não comprometeu o exercício do controle externo**, sendo possível a Equipe de Auditoria analisar, a tempo, os resultados fiscais, orçamentário e financeiro, assim como o efetivo e real cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos à saúde, educação, à remuneração dos profissionais do magistério, repasse ao Legislativo e aos gastos com pessoal do Executivo.

In casu, **o atraso neste exercício (22 dias) é inferior ao apontado supra.**

Desta forma e suficientemente justificado o atraso, bem como a situação que limitou a ação do agente, nos termos do §1º, art. 22, LINDB, que impediu o envio tempestivo, razão pela qual o apontamento deve ser afastado em relação ao gestor público.



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente manifestação para requerer:

- a) **PRELIMINARMENTE** reconhecer a ausência de responsabilidade ao manifestante diante dos apontamentos, bem com a ausência dos elementos probatórios a atrair a culpa *in eligendo* ou *in vigilando*;
- b) Em observância ao princípio da eventualidade, acaso não acolhidas as preliminares, **NO MÉRITO**, requer o acolhimento das justificativas e afastamento de sanções com **EMISSAO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS**;
- c) Assim, ainda na eventualidade, pugna pela conversão de eventuais sanções em determinações e recomendações.

Termos em que pede deferimento,

Primavera do Leste, 24 de agosto de 2022.

RODOLFO SORIANO WOLFF

OAB/MT 11.900

MARCUS VINÍCIUS GREGÓRIO MUNDIM

OAB/MT 14.235

Rol de documentos:

- Anexo A – DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS;
- Anexo B – COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA;
- Anexo C – LEI Nº 1.919/2020;
- Anexo D – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES;
- Anexo E – OFÍCIO CIRCULAR (FNDE);
- Anexo F – PARECER (AGU);

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



THIAGO CAMPOS RAMALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

 Painel do Fiscalizado

Caixa de Saída

Solicitação

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto/Palavra Chave

DOCUMENTACAO → DOCUMENTACAO

Data da Solicitação

15/04/2021 10:19:14

Observação

Resposta referente ao Of.
03/2021/SCEGOV - Solicitação Informação
Contas de Governo

Contato

PAULA ANDREA MELO DA
SILVA /
paula.ucci@pva.mt.gov.br

Resultado da Solicitação

Situação

Protocolado: [503266/2021](#)

PDF

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS - POR FONTES DE RECURSOS							
UNIDADE GESTORA: 1116326							
MÊS/ANO: DEZEMBRO/2020							
Fonte de Recursos	Banco	Agência	C/C:	Descrição C/C	Saldo Final R\$		
					Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
0100	001	5782-7	05260-8	Produção Mineral	0,00	0,00	0,00
0100	001	5782-7	07516-0	FPM	0,00	0,00	0,00
0100	001	5782-7	07581-0	Incra	0,00	0,00	0,00
0100	001	5782-7	1241-6	Conta Movimento	0,00	0,25	72.847,34
0100	001	5782-7	12694-2	Man. BR 070	0,00	44.598,43	0,00
0100	001	5782-7	13482-1	CEX	0,00	0,00	0,00
0100	001	5782-7	15850-X	Fundo Mun. Direitos Difusos	0,00	209.611,85	0,00
0100	001	5782-7	16077-6	Detran PMPL-MT	0,00	21.214,32	0,00
0100	001	5782-7	21271-7	Cozinha Comunitária	0,00	69.069,24	0,00
0100	001	5782-7	21272-5	Concurso Público	0,00	2.642,36	0,00
0100	001	5782-7	25016-3	Simples Nacional	0,00	4.333.651,46	49.338,73
0100	001	5782-7	25240-9	Pref. Primavera do Leste	0,00	274.670,05	0,00
0100	001	5782-7	25675-7	Pref. Primavera do Leste	0,00	0,00	0,00
0100	001	5782-7	26019-3	Conta de Consignações	0,00	762.741,86	11.687,48
0100	001	5782-7	27292-2	Pav. Asfáltica PVA III	0,00	1.993.120,61	0,00
0100	001	5782-7	83141-4	Compensado	0,00	3.555.300,56	0,00
0100	001	5782-7	31167-7	IPVA	0,00	61.518,30	0,00
0100	001	5782-7	37045-2	Pref. Primavera do Leste	0,00	0,00	0,00
0100	001	5782-7	37464-4	Fundo do Meio Ambiente	0,00	1.434.923,32	0,00
0100	001	5782-7	38303-1	PM PVA – Manutenção	0,00	30.337,63	0,00
0100	001	5782-7	40276-1	Apoio Financeiro	0,00	0,00	0,00
0100	001	5782-7	40771-2	Investimentos	0,00	2.756.824,10	4,00
0100	001	5782-7	41257-0	ICMS	0,00	1.620.776,58	6.969,56
0100	001	5782-7	7646-5	Honorários Advocatícios	0,00	5.377,57	12.878,02
0100	001	5782-7	7763-1	Royalties Fundo Especial	0,00	0,00	21.383,87
0100	001	5782-7	8026-8	Movimento – BB	0,00	2.123.126,75	624.094,19
0100	001	5782-7	9314-9	IPTU 2017	0,00	4.464,01	0,00
0100	001	5782-7	9358-0	Lar do Idoso	15.823,00	0,00	0,00
0100	001	5782-7	9668-7	FM Diretos Difusos	79.218,91	0,00	21.499,98
0100	104	3927-4	55000-1	Secretaria Meio Ambiente	1.657,38	0,00	0,00
0100	104	3927-4	186-1	IPTU 2012	0,16	23.073,59	4.254,07
0100	104	3927-4	193-4	FMDCA	0,00	367.297,01	0,00
0100	104	3927-4	23-7	Fornecedores	0,00	14.414,01	6.484,40
0100	104	3927-4	34643-8	Pref. Primavera do Leste	4.073,07	0,00	0,00
0100	104	3927-4	40074-2	Secretaria Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
0100	104	3927-4	40075-0	Secretaria Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
0100	104	3927-4	48426-1	FMDCA	146.361,58	0,00	0,00
0100	104	3927-4	60001-3	Arrecadação	7.325,67	7.672.766,93	9.460,77
0100	104	3927-4	29-6	FMDCA	0,00	2.386,52	90,00
0100	237	5577-8	11959-8	Folha de Pagamento	0,00	0,00	189.593,36
0100	237	5577-8	13053-2	Arrecadação	0,00	0,00	879,38
0100	748	0802-0	68435-0	Aplicação – Sicredi	1.000,00	8.502.000,36	537,47
0100	748	0802-0	71519-0	Aplicação – Sicredi	1,00	14.129.325,25	0,00
0100	748	0802-0	72713-0	Aplicação – Sicredi	0,00	1.367.444,79	2.624,86
0101	001	5782-7	44204-6	Conta Movimento Educação	0,00	71.164,86	34.892,92
0102	001	5782-7	41726-6	ASPS LC 141 FMS	155.408,40	0,00	0,00
0102	001	5782-7	1233-5	Fundo Mun. de Saúde	0,00	160,20	4.525,10
0115	001	5782-7	13377-9	QSE	0,00	178,00	42.473,78
0115	001	5782-7	13925-4	PNATE	0,00	154.366,78	0,00
0115	001	5782-7	29536-1	PNAE	0,00	1.001.622,65	0,00
0115	001	5782-7	38008-3	PAR	0,00	0,00	0,00
0115	001	5782-7	38439-9	Infraestrutura Escolar – PAR	0,00	0,00	0,00
0115	001	5782-7	42591-5	Infraestr. Escolar - PAR	0,00	0,00	0,00
0115	001	5782-7	43550-3	Brasil Carinhoso	0,00	47,69	0,00
0115	001	3290-5	49999-4	PAR	0,00	0,00	0,00
0115	001	3290-5	50644-3	MP 815	0,00	0,00	767,79
0115	104	3927-4	72004-5	QSE	0,00	190.242,05	0,00
0116	001	5782-7	14266-2	CIDE	0,00	10,45	0,00
0117	001	5782-7	10650-3	Iluminação Pública	0,00	994.523,66	0,00
0118	001	5782-7	21873-1	FUNDEB	0,00	991.030,26	0,60
0121	104	3927-4	163-2	Programa Tô Feliz 2010	0,00	0,00	3.256,71
0121	104	3927-4	191-8	Elaboração PTTS	0,00	0,00	6.600,00

0122	001	5782-7	34506-7	Creche Cristo Rei	DBB	0,00	0,00	0,00
0122	001	5782-7	46774-X	EMEF Nossa Sra. Aparecida		0,00	0,00	0,00
0122	001	5782-7	7842-5	Transporte Escolar SEDUC		0,00	739.460,47	0,00
0122	001	5782-7	9393-9	Transporte Escolar Estadual		0,00	752.537,61	0,00
0123	001	5782-7	8531-6	Equipamentos VISA		0,00	36.724,68	0,00
0123	104	3927-4	47055-3	FNS – CONVÊNIO CAPS		0,00	296.017,77	0,00
0123	104	3927-4	47056-1	FNS – CONVÊNIO HOSPITAL		0,00	0,00	0,00
0124	001	5782-7	10335-7	Lei Aldir Blanc		0,00	54.646,24	0,00
0124	001	5782-7	28740-7	DNIT Travessia Urbana		0,00	189.075,89	0,00
0124	001	5782-7	34612-8	Ilha Cultural		0,00	360,26	0,00
0124	001	5782-7	42538-9	PM PVA PAC I		0,00	1.658,10	0,00
0124	001	5782-7	8125-6	Ilha Cultural		0,00	0,00	0,00
0124	001	5782-7	8505-7	Equipamentos API		0,00	0,00	0,00
0124	001	5782-7	8506-5	Defesa Civil		0,00	0,00	0,00
0124	104	3927-4	47033-2	Convênio MAPA – 717020		0,00	0,00	0,00
0124	104	3927-4	47036-7	Praça da Juventude		0,00	0,00	0,00
0124	104	3927-4	47041-3	Convênio		0,00	0,00	0,00
0124	104	3927-4	47046-4	PM PVA Convênio Turismo		0,00	0,00	0,00
0124	104	3927-4	47071-5	CONVÊNIO 868497 - ORLA		0,00	325.813,11	2.858,12
0124	104	3927-4	47073-1	CONVÊNIO 878243 - PÁ		0,00	148,83	0,00
0124	104	3927-4	71001-3	Convênio Escavadeira		0,00	0,00	0,00
0124	104	3927-4	71010-2	Convênio Praça Esportes		0,00	677.607,60	0,00
0129	001	5782-7	39683-4	FMAS IGD-BPC		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	39684-2	FMAS IGD-BF		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	39685-0	FMAS IGD-SUAS		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	39686-9	FMAS PBFI		0,00	189,99	0,00
0129	001	5782-7	39687-7	FMAS PBVIII		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	39688-5	FMAS PFMC		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	39689-3	FMAS PJOVEM		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	39690-7	FMAS PTMC		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	39691-5	FMAS PVMC		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	39865-9	FMAS ACESSUAS		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	39873-X	FMAS SCFV		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	42395-5	FMAS ACEPETI		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	42399-8	Ações de Inclusão Social		0,00	0,00	771,53
0129	001	5782-7	42575-3	FMAS PACI		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	46058-3	ACESSUAS Trabalho		0,00	574,73	0,00
0129	001	5782-7	46059-1	BPC Escola		0,00	14,73	0,00
0129	001	5782-7	46060-5	AEPETI		0,00	781,69	0,00
0129	001	5782-7	46061-3	FNAS BL GBF		0,00	37.432,16	0,00
0129	001	5782-7	46062-1	FNAS GSUAS		0,00	11,57	0,00
0129	001	5782-7	46063-X	FNAS BL PSEAC		0,00	0,00	0,00
0129	001	5782-7	46065-6	FNAS BL PSB		0,00	62.875,77	0,00
0129	001	5782-7	8054-3	FNAS BL MAC		0,00	35.325,06	0,00
0129	001	5782-7	9215-0	Criança Feliz		0,00	119.253,23	0,00
0129	001	5782-7	9632-6	Covid Acolhimento		0,00	90.563,40	0,00
0129	001	5782-7	9633-4	Covid Alimentos		0,00	1.140,09	0,00
0129	001	5782-7	9634-2	Covid EPI		0,00	83.615,72	0,00
0130	001	5782-7	44598-3	FETHAB		0,00	968.344,66	0,00
0133	001	5782-7	9654-7	Ponte de Concreto MT 334	#####		0,00	0,00
0142	001	5782-7	35019-2	Inc. ao PSF		0,00	270,68	0,00
0142	001	5782-7	35021-4	Inc. Saúde Bucal		0,00	0,00	0,00
0142	001	5782-7	35022-2	Inc. ao PAICI		0,00	93.161,90	0,00
0142	001	5782-7	35023-0	Incentivo MAC		0,00	0,00	0,00
0142	001	5782-7	35025-7	Inc. DIABETES MELLITUS		0,00	0,00	0,00
0142	001	5782-7	35026-5	Inc. Farmácia Básica		0,00	331.606,39	0,00
0143	001	5782-7	25503-3	FUMIS		0,00	2.508,51	0,00
0143	001	5782-7	43999-1	FEAS		0,00	37.637,07	0,00
0146	001	5782-7	30986-9	Educação Perm. Saúde		0,00	7.166,96	0,00
0146	001	5782-7	31732-2	FNS BLAFB		0,00	0,00	0,00
0146	001	5782-7	31733-0	FNS BLATB		0,00	0,00	0,00
0146	001	5782-7	31734-9	FNS BLGES		0,00	160.780,33	0,00
0146	001	5782-7	31735-7	FNS BLMAC		0,00	0,00	0,00
0146	001	5782-7	31736-5	FNS BLVGS		0,00	0,00	0,00
0146	001	5782-7	39474-2	Vig. Prevenção Violências		0,00	26.578,99	0,00
0146	001	5782-7	39476-9	CEREST		0,00	62,73	0,00
0146	001	3290-5	50273-1	Custeio SUS		0,00	128,43	0,00
0146	001	3290-5	50274-X	Investimentos SUS		0,00	670.656,21	0,00

0146	001	5782-7	58040-6	Atenção Básica	DBB 0,00	14.616,79	2.743,12
0146	104	3927-4	39973-6	FNS AIDS	0,00	0,00	0,00
0146	104	3927-4	40073-4	FNS AIDS	2.962,88	0,00	0,00
0146	104	3927-4	4819-4	FNS AIDS	13.500,01	0,00	0,00
0146	104	3927-4	24001-9	FNS BLAFB	0,00	0,00	0,00
0146	104	3927-4	24002-7	FNS BLATB	0,00	0,00	0,00
0146	104	3927-4	24003-5	FNS BLGES	0,00	0,00	0,00
0146	104	3927-4	24004-3	FNS BLMAC	0,00	0,00	0,00
0146	104	3927-4	24008-6	FNS CPLIN	0,00	0,01	0,00
0146	104	3927-4	24010-8	FNS AIDS	0,00	0,00	0,00
0146	104	3927-4	24011-6	FNS BLAFB	0,00	0,01	0,00
0146	104	3927-4	24012-4	FNS BLATB	0,00	0,06	0,00
0146	104	3927-4	24013-2	FNS BLGES	0,00	13.779,08	0,00
0146	104	3927-4	24014-0	FNS BLMAC	0,00	12,46	0,00
0146	104	3927-4	24015-9	FNS BLVGS	0,00	3.973,98	0,00
0146	104	3927-4	24016-7	FNS CPLIN	0,00	0,00	0,00
0146	104	3927-4	24017-5	FNS BLINV	0,00	455,74	0,00
0146	104	3927-4	24018-3	FNS BLINV	11,47	0,02	0,00
0146	104	3927-4	24019-1	FNS AIDS	0,00	2,83	0,00
0146	104	3927-4	24027-2	FNS BLINV	0,00	0,01	0,00
0146	104	3927-4	24028-0	FNS BLINV	0,00	0,03	0,00
0146	104	3927-4	24029-9	FNS BLINV	0,00	0,01	0,00
0146	104	3927-4	24030-2	FNS BLINV	0,00	0,00	0,00
0146	104	3927-4	24031-0	FNS BLINV	0,00	0,36	0,00
0146	104	3927-4	24032-9	FNS BLINV	0,00	0,09	0,00
0146	104	3927-4	24033-7	FNS BLINV	0,00	0,01	0,00
0146	104	3927-4	24034-5	FNS BLINV	0,00	0,01	0,00
0146	104	3927-4	24036-1	FNS CONVENENTE	0,00	48.987,57	0,00
0146	104	3927-4	24043-4	FNS CONVENENTE	0,00	0,00	0,00
0146	104	3927-4	24044-2	FNS CONVENENTE	0,00	14.417,89	0,00
0146	104	3927-4	24045-0	FNS INVESTIMENTO	0,00	32.030,12	0,00
0146	104	3927-4	24047-7	FNS CONVENENTE	0,00	0,03	3,71
0146	104	3927-4	24048-5	FNS – FMS	0,00	66.104,11	0,00
0146	104	3927-4	24050-7	FNS CUSTEIO SUS	0,00	8.127,46	0,00
0146	104	3927-4	24053-1	FNS INVESTIMENTOS SUS	906,87	0,00	0,00
0146	104	3927-4	24055-8	FNS CUSTEIO SUS	0,00	150.842,25	0,00
0146	104	3927-4	24056-6	FNS INVESTIMENTOS SUS	83.322,00	0,00	0,00
0146	104	3927-4	72003-7	EMENDA COVID - J. CAMP	0,00	300.083,30	0,00
0192	001	5782-7	21273-3	Alienação	0,00	4.707.835,77	0,00
0192	104	3927-4	170-5	Fundo de Habitação	0,00	8.080,64	0,00
0192	104	3927-4	176-4	Fundo de Habitação	0,00	79.448,96	0,00
0192	104	3927-4	180-2	Alienação Poncho Verde	0,00	4.332,51	0,00
TOTAL POR FONTE DE RECURSOS				FONTE 0100	255.460,77	51.382.677,71	#####
				FONTE 0101	0,00	71.164,86	34.892,92
				FONTE 0102	155.408,40	160,20	4.525,10
				FONTE 0115	0,00	1.346.457,17	43.241,57
				FONTE 0116	0,00	10,45	0,00
				FONTE 0117	0,00	994.523,66	0,00
				FONTE 0118	0,00	991.030,26	0,60
				FONTE 0121	0,00	0,00	9.856,71
				FONTE 0122	0,00	1.491.998,08	0,00
				FONTE 0123	0,00	332.742,45	0,00
				FONTE 0124	0,00	1.249.310,03	2.858,12
				FONTE 0129	0,00	431.778,14	771,53
				FONTE 0130	0,00	968.344,66	0,00
				FONTE 0133	#####	0,00	0,00
				FONTE 0142	0,00	425.038,97	0,00
				FONTE 0143	0,00	40.145,58	0,00
				FONTE 0146	100.703,23	1.518.807,88	2.746,83
				FONTE 0192	0,00	4.799.697,88	0,00
TOTAL GERAL:					#####	66.043.887,98	#####

Totalização				
TOTALIZAÇÃO DOS SALDOS POR CONTA CORRENTE BANCÁRIA				
C/C:	Descrição C/C	Saldo Final R\$		
		Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
105260-8	Produção Mineral	0,00	0,00	0,00
107516-0	FPM	0,00	0,00	0,00
107581-0	Incra	0,00	0,00	0,00
1241-6	Conta Movimento	0,00	0,25	72.847,34
12694-2	Man. BR 070	0,00	44.598,43	0,00
13482-1	CEX	0,00	0,00	0,00
15850-X	Fundo Mun. Direitos Difusos	0,00	209.611,85	0,00
16077-6	Detran PMPL-MT	0,00	21.214,32	0,00
21271-7	Cozinha Comunitária	0,00	69.069,24	0,00
21272-5	Concurso Público	0,00	2.642,36	0,00
25016-3	Simples Nacional	0,00	4.333.651,46	49.338,73
25240-9	Pref. Primavera do Leste	0,00	274.670,05	0,00
25675-7	Pref. Primavera do Leste	0,00	0,00	0,00
26019-3	Conta de Consignações	0,00	762.741,86	11.687,48
27292-2	Pav. Asfáltica PVA III	0,00	1.993.120,61	0,00
283141-4	Compensado	0,00	3.555.300,56	0,00
31167-7	IPVA	0,00	61.518,30	0,00
37045-2	Pref. Primavera do Leste	0,00	0,00	0,00
37464-4	Fundo do Meio Ambiente	0,00	1.434.923,32	0,00
38303-1	PM PVA – Manutenção	0,00	30.337,63	0,00
40276-1	Apoio Financeiro	0,00	0,00	0,00
40771-2	Investimentos	0,00	2.756.824,10	4,00
41257-0	ICMS	0,00	1.620.776,58	6.969,56
7646-5	Honorários Advocatícios	0,00	5.377,57	12.878,02
7763-1	Royalties Fundo Especial	0,00	0,00	21.383,87
8026-8	Movimento – BB	0,00	2.123.126,75	624.094,19
9314-9	IPTU 2017	0,00	4.464,01	0,00
9358-0	Lar do Idoso	15.823,00	0,00	0,00
9668-7	FM Diretos Difusos	79.218,91	0,00	21.499,98
155000-1	Secretaria Meio Ambiente	1.657,38	0,00	0,00
186-1	IPTU 2012	0,16	23.073,59	4.254,07
193-4	FMDCA	0,00	367.297,01	0,00
23-7	Fornecedores	0,00	14.414,01	6.484,40
34643-8	Pref. Primavera do Leste	4.073,07	0,00	0,00
40074-2	Secretaria Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
40075-0	Secretaria Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
48426-1	FMDCA	146.361,58	0,00	0,00
60001-3	Arrecadação	7.325,67	7.672.766,93	9.460,77
29-6	FMDCA	0,00	2.386,52	90,00
11959-8	Folha de Pagamento	0,00	0,00	189.593,36
13053-2	Arrecadação	0,00	0,00	879,38
68435-0	Aplicação – Sicredi	1.000,00	8.502.000,36	537,47
71519-0	Aplicação – Sicredi	1,00	14.129.325,25	0,00
72713-0	Aplicação – Sicredi	0,00	1.367.444,79	2.624,86
44204-6	Conta Movimento Educação	0,00	71.164,86	34.892,92
141726-6	ASPS LC 141 FMS	155.408,40	0,00	0,00
1233-5	Fundo Mun. de Saúde	0,00	160,20	4.525,10
13377-9	QSE	0,00	178,00	42.473,78
13925-4	PNATE	0,00	154.366,78	0,00
29536-1	PNAE	0,00	1.001.622,65	0,00
38008-3	PAR	0,00	0,00	0,00
38439-9	Infraestrutura Escolar – PAR	0,00	0,00	0,00
42591-5	Insfraest. Escolar - PAR	0,00	0,00	0,00
43550-3	Brasil Carinhoso	0,00	47,69	0,00
49999-4	PAR	0,00	0,00	0,00
50644-3	MP 815	0,00	0,00	767,79
672004-5	QSE	0,00	190.242,05	0,00
14266-2	CIDE	0,00	10,45	0,00
110650-3	Iluminação Pública	0,00	994.523,66	0,00
21873-1	FUNDEB	0,00	991.030,26	0,60
163-2	Programa Tô Feliz 2010	0,00	0,00	3.256,71
191-8	Elaboração PTTS	0,00	0,00	6.600,00
34506-7	Creche Cristo Rei	0,00	0,00	0,00

46774-X	EMEF Nossa Sra. Aparecida	0,00	Totalização	0,00
7842-5	Transporte Escolar SEDUC	0,00	739.460,47	0,00
9393-9	Transporte Escolar Estadual	0,00	752.537,61	0,00
8531-6	Equipamentos VISA	0,00	36.724,68	0,00
647055-3	FNS – CONVÊNIO CAPS	0,00	296.017,77	0,00
647056-1	FNS – CONVÊNIO HOSPITAL	0,00	0,00	0,00
10335-7	Lei Aldir Blanc	0,00	54.646,24	0,00
28740-7	DNIT Travessia Urbana	0,00	189.075,89	0,00
34612-8	Ilha Cultural	0,00	360,26	0,00
42538-9	PM PVA PAC I	0,00	1.658,10	0,00
8125-6	Ilha Cultural	0,00	0,00	0,00
8505-7	Equipamentos API	0,00	0,00	0,00
8506-5	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00
647033-2	Convênio MAPA – 717020	0,00	0,00	0,00
647036-7	Praça da Juventude	0,00	0,00	0,00
647041-3	Convênio	0,00	0,00	0,00
647046-4	PM PVA Convênio Turismo	0,00	0,00	0,00
647071-5	CONVÊNIO 868497 - ORLA	0,00	325.813,11	2.858,12
647073-1	CONVÊNIO 878243 - PÁ	0,00	148,83	0,00
71001-3	Convênio Escavadeira	0,00	0,00	0,00
71010-2	Convênio Praça Esportes	0,00	677.607,60	0,00
39683-4	FMAS IGD-BPC	0,00	0,00	0,00
39684-2	FMAS IGD-BF	0,00	0,00	0,00
39685-0	FMAS IGD-SUAS	0,00	0,00	0,00
39686-9	FMAS PBFI	0,00	189,99	0,00
39687-7	FMAS PBVIII	0,00	0,00	0,00
39688-5	FMAS PFMC	0,00	0,00	0,00
39689-3	FMAS PJOVEM	0,00	0,00	0,00
39690-7	FMAS PTMC	0,00	0,00	0,00
39691-5	FMAS PVMC	0,00	0,00	0,00
39865-9	FMAS ACESSUAS	0,00	0,00	0,00
39873-X	FMAS SCFV	0,00	0,00	0,00
42395-5	FMAS ACEPETI	0,00	0,00	0,00
42399-8	Ações de Inclusão Social	0,00	0,00	771,53
42575-3	FMAS PACI	0,00	0,00	0,00
46058-3	ACESSUAS Trabalho	0,00	574,73	0,00
46059-1	BPC Escola	0,00	14,73	0,00
46060-5	AEPETI	0,00	781,69	0,00
46061-3	FNAS BL GBF	0,00	37.432,16	0,00
46062-1	FNAS GSUAS	0,00	11,57	0,00
46063-X	FNAS BL PSEAC	0,00	0,00	0,00
46065-6	FNAS BL PSB	0,00	62.875,77	0,00
8054-3	FNAS BL MAC	0,00	35.325,06	0,00
9215-0	Criança Feliz	0,00	119.253,23	0,00
9632-6	Covid Acolhimento	0,00	90.563,40	0,00
9633-4	Covid Alimentos	0,00	1.140,09	0,00
9634-2	Covid EPI	0,00	83.615,72	0,00
44598-3	FETHAB	0,00	968.344,66	0,00
9654-7	Ponte de Concreto MT 334	#####	0,00	0,00
35019-2	Inc. ao PSF	0,00	270,68	0,00
35021-4	Inc. Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00
35022-2	Inc. ao PAICI	0,00	93.161,90	0,00
35023-0	Incentivo MAC	0,00	0,00	0,00
35025-7	Inc. DIABETES MELLITUS	0,00	0,00	0,00
35026-5	Inc. Farmácia Básica	0,00	331.606,39	0,00
25503-3	FUMIS	0,00	2.508,51	0,00
43999-1	FEAS	0,00	37.637,07	0,00
30986-9	Educação Perm. Saúde	0,00	7.166,96	0,00
31732-2	FNS BLAFB	0,00	0,00	0,00
31733-0	FNS BLATB	0,00	0,00	0,00
31734-9	FNS BLGES	0,00	160.780,33	0,00
31735-7	FNS BLMAC	0,00	0,00	0,00
31736-5	FNS BLVGS	0,00	0,00	0,00
39474-2	Vig. Prevenção Violências	0,00	26.578,99	0,00
39476-9	CEREST	0,00	62,73	0,00
50273-1	Custeio SUS	0,00	128,43	0,00
50274-X	Investimentos SUS	0,00	670.656,21	0,00
58040-6	Atenção Básica	0,00	14.616,79	2.743,12

39973-6	FNS AIDS	0,00	Totalização	0,00
40073-4	FNS AIDS	2.962,88	0,00	0,00
4819-4	FNS AIDS	13.500,01	0,00	0,00
624001-9	FNS BLAFB	0,00	0,00	0,00
624002-7	FNS BLATB	0,00	0,00	0,00
624003-5	FNS BLGES	0,00	0,00	0,00
624004-3	FNS BLMAC	0,00	0,00	0,00
624008-6	FNS CPLIN	0,00	0,01	0,00
624010-8	FNS AIDS	0,00	0,00	0,00
624011-6	FNS BLAFB	0,00	0,01	0,00
624012-4	FNS BLATB	0,00	0,06	0,00
624013-2	FNS BLGES	0,00	13.779,08	0,00
624014-0	FNS BLMAC	0,00	12,46	0,00
624015-9	FNS BLVGS	0,00	3.973,98	0,00
624016-7	FNS CPLIN	0,00	0,00	0,00
624017-5	FNS BLINV	0,00	455,74	0,00
624018-3	FNS BLINV	11,47	0,02	0,00
624019-1	FNS AIDS	0,00	2,83	0,00
624027-2	FNS BLINV	0,00	0,01	0,00
624028-0	FNS BLINV	0,00	0,03	0,00
624029-9	FNS BLINV	0,00	0,01	0,00
624030-2	FNS BLINV	0,00	0,00	0,00
624031-0	FNS BLINV	0,00	0,36	0,00
624032-9	FNS BLINV	0,00	0,09	0,00
624033-7	FNS BLINV	0,00	0,01	0,00
624034-5	FNS BLINV	0,00	0,01	0,00
624036-1	FNS CONVENENTE	0,00	48.987,57	0,00
624043-4	FNS CONVENENTE	0,00	0,00	0,00
624044-2	FNS CONVENENTE	0,00	14.417,89	0,00
624045-0	FNS INVESTIMENTO	0,00	32.030,12	0,00
624047-7	FNS CONVENENTE	0,00	0,03	3,71
624048-5	FNS – FMS	0,00	66.104,11	0,00
624050-7	FNS CUSTEIO SUS	0,00	8.127,46	0,00
624053-1	FNS INVESTIMENTOS SUS	906,87	0,00	0,00
624055-8	FNS CUSTEIO SUS	0,00	150.842,25	0,00
624056-6	FNS INVESTIMENTOS SUS	83.322,00	0,00	0,00
672003-7	EMENDA COVID - J. CAMPOS	0,00	300.083,30	0,00
21273-3	Alienação	0,00	4.707.835,77	0,00
170-5	Fundo de Habitação	0,00	8.080,64	0,00
176-4	Fundo de Habitação	0,00	79.448,96	0,00
180-2	Alienação Poncho Verde	0,00	4.332,51	0,00
TOTAL GERAL:		#####	66.043.887,98	1.133.520,86

Totalização por Fonte

TOTALIZAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS POR FONTE DE RECURSOS				
TOTAL POR FONTE DE RECURSOS	FONTE 0100	255.460,77	51.382.677,71	1.034.627,48
	FONTE 0101	0,00	71.164,86	34.892,92
	FONTE 0102	155.408,40	160,20	4.525,10
	FONTE 0115	0,00	1.346.457,17	43.241,57
	FONTE 0116	0,00	10,45	0,00
	FONTE 0117	0,00	994.523,66	0,00
	FONTE 0118	0,00	991.030,26	0,60
	FONTE 0121	0,00	0,00	9.856,71
	FONTE 0122	0,00	1.491.998,08	0,00
	FONTE 0123	0,00	332.742,45	0,00
	FONTE 0124	0,00	1.249.310,03	2.858,12
	FONTE 0129	0,00	431.778,14	771,53
	FONTE 0130	0,00	968.344,66	0,00
	FONTE 0133	1.000.010,00	0,00	0,00
	FONTE 0142	0,00	425.038,97	0,00
	FONTE 0143	0,00	40.145,58	0,00
	FONTE 0146	100.703,23	1.518.807,88	2.746,83
	FONTE 0192	0,00	4.799.697,88	0,00
TOTAL GERAL:		1.511.582,40	66.043.887,98	1.133.520,86

Total por Fonte

TOTALIZAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS POR FONTE DE RECURSOS

FONTE		Saldo Final R\$			SALDO FINAL
		Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado	
TOTAL POR FONTE DE RECURSOS	FONTE 0100	255.460,77	51.382.677,71	#####	50.603.511,00
	FONTE 0101	0,00	71.164,86	34.892,92	36.271,94
	FONTE 0102	155.408,40	160,20	4.525,10	151.043,50
	FONTE 0115	0,00	1.346.457,17	43.241,57	1.303.215,60
	FONTE 0116	0,00	10,45	0,00	10,45
	FONTE 0117	0,00	994.523,66	0,00	994.523,66
	FONTE 0118	0,00	991.030,26	0,60	991.029,66
	FONTE 0121	0,00	0,00	9.856,71	-9.856,71
	FONTE 0122	0,00	1.491.998,08	0,00	1.491.998,08
	FONTE 0123	0,00	332.742,45	0,00	332.742,45
	FONTE 0124	0,00	1.249.310,03	2.858,12	1.246.451,91
	FONTE 0129	0,00	431.778,14	771,53	431.006,61
	FONTE 0130	0,00	968.344,66	0,00	968.344,66
	FONTE 0133	#####	0,00	0,00	1.000.010,00
	FONTE 0142	0,00	425.038,97	0,00	425.038,97
	FONTE 0143	0,00	40.145,58	0,00	40.145,58
	FONTE 0146	100.703,23	1.518.807,88	2.746,83	1.616.764,28
	FONTE 0192	0,00	4.799.697,88	0,00	4.799.697,88
TOTAL GERAL:		#####	66.043.887,98	#####	66.421.949,52

FONTE	SALDO BANCÁRIO POR FONTE	RESTOS A PAGAR POR FONTE	RP' S- CANCELAMENTO S - ATÉ 15/04/2021	SALDO DESPESAS EXTRAS	SALDO PARA SUPERÁVIT	RECURSO UTILIZADO	SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO
FONTE 0100 - ORDINÁRIOS	50.603.511,00	3.625.288,63	11,51	3.031.648,87	37.009.348,16	23.050.701,05	912.488,99
FONTE 0101 - EDUCAÇÃO	36.271,94	2.076.846,91	3.255,72			0,00	
FONTE 0102 - SAÚDE	151.043,50	5.051.529,10	568,00			13.046.158,17	
FONTE 0115 - FNDE	1.303.215,60	506.574,84	0,00	0,00	796.640,76	0,00	796.640,76
FONTE 0116 - CIDE	10,45	0,00	0,00	0,00	10,45	0,00	10,45
FONTE 0117 - COSIP	994.523,66	658.080,57	0,00	0,00	336.443,09	0,00	336.443,09
FONTE 0118 - FUNDEB	991.029,66	364.840,45	0,00	0,00	626.189,21	0,00	626.189,21
FONTE 0121 - CONVÊNIO SAS	-9.856,71	66.360,24	0,00	0,00	-76.216,95	0,00	-76.216,95
FONTE 0122 - CONV. EDUCAÇÃO ES	1.491.998,08	0,00	0,00	0,00	1.491.998,08	0,00	1.491.998,08
FONTE 0123 - CONV. SAÚDE	332.742,45	1.644,19	0,00	0,00	331.098,26	0,00	331.098,26
FONTE 0124 - CONVÊNIO OUTROS	1.246.451,91	141.767,64	0,00	0,00	1.104.684,27	0,00	1.104.684,27
FONTE 0129 - FNAS	431.006,61	3.658,53	0,00	0,00	427.348,08	0,00	427.348,08
FONTE 0130 - FETHAB	968.344,66	0,00	0,00	0,00	968.344,66	968.344,66	0,00
FONTE 0133 - CONV. ESTADO - OUTROS	1.000.010,00	1.000.000,00	0,00	0,00	10,00	968.344,66	-968.334,66
FONTE 0142 - SUS ESTADO	425.038,97	0,00	0,00	0,00	425.038,97	400.000,00	25.038,97
FONTE 0143 - SAS ESTADO	40.145,58	920,00	0,00	0,00	39.225,58	0,00	39.225,58
FONTE 0146 - SUS FEDERAL	1.616.764,28	97.787,70	0,00	0,00	1.518.976,58	1.300.000,00	218.976,58
FONTE 0192 - ALIENAÇÃO	4.799.697,88	309.628,65	0,00	0,00	4.490.069,23	0,00	4.490.069,23
	#####	13.904.927,45	3.835,23	3.031.648,87	49.489.208,43	39.733.548,54	9.755.659,89



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERALExercício
2021

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS						
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	298.564.726,70	335.471.356,68	409.896.143,59	74.424.786,91	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	72.482.383,66	72.482.383,66	102.432.547,38	29.950.163,72	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	66.414.539,77	66.414.539,77	97.075.124,67	30.660.584,90	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	11.221.912,59	11.221.912,59	12.695.379,41	1.473.466,82	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	11.221.912,59	11.221.912,59	12.695.379,41	1.473.466,82	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	9.223.736,41	9.223.736,41	10.351.913,80	1.128.177,39	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PIR	9.223.736,41	9.223.736,41	10.351.913,80	1.128.177,39	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos de	9.223.736,41	9.223.736,41	10.351.913,80	1.128.177,39	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIM	1.998.176,18	1.998.176,18	2.343.465,61	345.289,43	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENC	1.998.176,18	1.998.176,18	2.343.465,61	345.289,43	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	1.998.176,18	1.998.176,18	2.343.465,61	345.289,43	0,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	55.192.627,18	55.192.627,18	84.379.745,26	29.187.118,08	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIO	26.180.391,28	26.180.391,28	41.511.932,89	15.331.541,61	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBA	15.212.689,47	15.212.689,47	20.357.038,28	5.144.348,81	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	(-) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principa	-7.031.883,43	-7.031.883,43	-28.333,13	7.003.550,30	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	17.994.572,90	17.994.572,90	14.448.818,98	0,00	3.545.753,92
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Ju	50.000,00	50.000,00	41.751,45	0,00	8.248,55
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.000.000,00	3.000.000,00	4.792.692,50	1.792.692,50	0,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.200.000,00	1.200.000,00	1.102.108,48	0,00	97.891,52
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	10.967.701,81	10.967.701,81	21.154.894,61	10.187.192,80	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	(-) Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dire	-35.000,00	-35.000,00	-300.556,46	0,00	265.556,46
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito	11.002.701,81	11.002.701,81	21.455.451,07	10.452.749,26	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E	29.012.235,90	29.012.235,90	42.867.812,37	13.855.576,47	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	29.012.235,90	29.012.235,90	42.867.812,37	13.855.576,47	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	27.012.235,90	27.012.235,90	40.641.508,98	13.629.273,08	0,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	(-) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrec	-15.000,00	-15.000,00	-46.649,53	0,00	31.649,53
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecada	18.344.497,26	18.344.497,26	25.464.622,19	7.120.124,93	0,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecada	8.682.738,64	8.682.738,64	15.223.536,32	6.540.797,68	0,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTA	250.000,00	250.000,00	465.148,21	215.148,21	0,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Ari	250.000,00	250.000,00	116.124,45	0,00	133.875,55
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Ari	0,00	0,00	349.023,76	349.023,76	0,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	1.250.000,00	1.250.000,00	1.274.320,80	24.320,80	0,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Arrec	1.250.000,00	1.250.000,00	1.274.320,80	24.320,80	0,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	486.834,38	0,00	13.165,62
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multa	500.000,00	500.000,00	486.834,38	0,00	13.165,62



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERALExercício
2021

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	5.412.743,89	5.412.743,89	4.276.204,91	0,00	1.136.538,98
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	5.036.709,82	5.036.709,82	4.222.435,66	0,00	814.274,16
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	4.730.709,82	4.730.709,82	3.844.024,11	0,00	886.685,71
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	4.730.709,82	4.730.709,82	3.844.024,11	0,00	886.685,71
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	(-) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIP	-10.000,00	-10.000,00	-7.988,95	2.011,05	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	4.589.709,82	4.589.709,82	3.479.009,29	0,00	1.110.700,53
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E	500,00	500,00	40.158,62	39.658,62	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIV	150.000,00	150.000,00	247.706,91	97.706,91	0,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Ju	500,00	500,00	85.138,24	84.638,24	0,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	306.000,00	306.000,00	378.411,55	72.411,55	0,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	306.000,00	306.000,00	378.411,55	72.411,55	0,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	(-) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	-500,00	-500,00	0,00	500,00	0,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	305.000,00	305.000,00	376.092,46	71.092,46	0,00
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	500,00	500,00	679,12	179,12	0,00
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	500,00	500,00	1.441,85	941,85	0,00
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Ju	500,00	500,00	198,12	0,00	301,88
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	376.034,07	376.034,07	53.322,03	0,00	322.712,04
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	376.034,07	376.034,07	53.322,03	0,00	322.712,04
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	376.034,07	376.034,07	53.322,03	0,00	322.712,04
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	-500,00	-500,00	0,00	500,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	360.534,07	360.534,07	0,00	0,00	360.534,07
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	15.000,00	15.000,00	50.988,25	35.988,25	0,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	500,00	500,00	2.333,78	1.833,78	0,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00	0,00	447,22	447,22	0,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	447,22	447,22	0,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	447,22	447,22	0,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	302,78	302,78	0,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	144,44	144,44	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	655.100,00	655.100,00	1.081.217,80	426.117,80	0,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNICÍ	655.100,00	655.100,00	1.081.217,80	426.117,80	0,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COM	650.100,00	650.100,00	1.081.217,80	431.117,80	0,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS CC	650.100,00	650.100,00	1.081.217,80	431.117,80	0,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementare	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementare	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementare	300.000,00	300.000,00	1.027.963,85	727.963,85	0,00
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementare	250.000,00	250.000,00	53.253,95	0,00	196.746,05



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERALExercício
2021

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	17.973.372,16	17.973.372,16	20.353.896,63	2.380.524,47	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.723.300,00	9.723.300,00	11.583.657,28	1.860.357,28	0,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	9.723.300,00	9.723.300,00	11.583.657,28	1.860.357,28	0,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE	9.723.100,00	9.723.100,00	11.583.657,28	1.860.557,28	0,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	9.630.100,00	9.630.100,00	11.387.095,13	1.756.995,13	0,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	9.630.000,00	9.630.000,00	11.387.095,13	1.757.095,13	0,00
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO - EXECUTIVO	9.500.000,00	9.500.000,00	11.387.095,13	1.887.095,13	0,00
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO - LEGISLATIVO	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	85.000,00	85.000,00	194.930,39	109.930,39	0,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	85.000,00	85.000,00	194.930,39	109.930,39	0,00
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	8.000,00	8.000,00	1.631,76	0,00	6.368,24
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Pensionista - Principal	8.000,00	8.000,00	1.631,76	0,00	6.368,24
1.2.1.8.02.0.0.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00
1.2.1.8.02.1.0.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1.2.1.8.02.1.2.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de M	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.250.072,16	8.250.072,16	8.770.239,35	520.167,19	0,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.250.072,16	8.250.072,16	8.770.239,35	520.167,19	0,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ	8.250.072,16	8.250.072,16	8.770.239,35	520.167,19	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	787.000,00	787.000,00	4.120.182,15	3.333.182,15	0,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.000,00	2.000,00	25.107,00	23.107,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OC	1.000,00	1.000,00	25.107,00	24.107,00	0,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	1.000,00	1.000,00	25.107,00	24.107,00	0,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.000,00	1.000,00	25.107,00	24.107,00	0,00
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de E	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	785.000,00	785.000,00	4.095.075,15	3.310.075,15	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	785.000,00	785.000,00	4.095.075,15	3.310.075,15	0,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	655.000,00	655.000,00	3.123.915,94	2.468.915,94	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	655.000,00	655.000,00	3.123.915,94	2.468.915,94	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	305.000,00	305.000,00	707.374,43	402.374,43	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	100.000,00	100.000,00	297.200,41	197.200,41	0,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERALExercício
2021

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	115.000,00	115.000,00	163.000,90	48.000,90	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	1.000,00	1.000,00	1.207,39	207,39	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	30.000,00	30.000,00	44.131,87	14.131,87	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	40.000,00	40.000,00	38.933,61	0,00	1.066,39
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	19.000,00	19.000,00	162.900,25	143.900,25	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS -	350.000,00	350.000,00	2.416.541,51	2.066.541,51	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados -	350.000,00	350.000,00	2.416.541,51	2.066.541,51	0,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -	130.000,00	130.000,00	971.159,21	841.159,21	0,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	130.000,00	130.000,00	971.159,21	841.159,21	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	75.000,00	75.000,00	91.178,05	16.178,05	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	75.000,00	75.000,00	91.178,05	16.178,05	0,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	75.000,00	75.000,00	91.178,05	16.178,05	0,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	75.000,00	75.000,00	91.178,05	16.178,05	0,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	75.000,00	75.000,00	91.178,05	16.178,05	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.186.770,88	237.093.400,86	279.452.734,13	42.359.333,27	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	64.937.458,99	78.431.458,99	87.120.616,05	8.689.157,06	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS -	64.937.458,99	78.431.458,99	87.120.616,05	8.689.157,06	0,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	32.705.886,43	32.705.886,43	37.630.681,77	4.924.795,34	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CC	23.790.690,22	23.790.690,22	28.439.868,90	4.649.178,68	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-5.947.672,56	-5.947.672,56	-7.109.966,86	0,00	1.162.294,30
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F	29.738.362,78	29.738.362,78	35.549.835,76	5.811.472,98	0,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% (COTA-PA	1.332.540,87	1.332.540,87	1.558.192,70	225.651,83	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue	1.332.540,87	1.332.540,87	1.558.192,70	225.651,83	0,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% (COTA-PA	1.263.817,28	1.263.817,28	1.376.425,71	112.608,43	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue	1.263.817,28	1.263.817,28	1.376.425,71	112.608,43	0,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	6.318.738,06	6.318.738,06	6.256.194,46	0,00	62.543,60
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princ	-1.579.684,52	-1.579.684,52	-1.564.048,45	15.636,07	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principa	7.898.422,58	7.898.422,58	7.820.242,91	0,00	78.179,67
1.7.1.8.01.8.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1.7.1.8.01.8.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MIN	814.015,61	814.015,61	853.089,40	39.073,79	0,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MIN	324.852,69	324.852,69	165.892,48	0,00	158.960,21
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	324.852,69	324.852,69	165.892,48	0,00	158.960,21
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	489.162,92	489.162,92	687.196,92	198.034,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	489.162,92	489.162,92	687.196,92	198.034,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	20.505.753,64	33.999.753,64	40.520.052,37	6.520.298,73	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	5.675.393,60	5.675.393,60	8.904.896,45	3.229.502,85	0,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERALExercício
2021

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	5.675.393,60	5.675.393,60	8.904.896,45	3.229.502,85	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	13.557.066,56	13.557.066,56	15.756.344,50	2.199.277,94	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	13.557.066,56	13.557.066,56	15.756.344,50	2.199.277,94	0,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	881.381,44	881.381,44	1.009.613,56	128.232,12	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	881.381,44	881.381,44	1.009.613,56	128.232,12	0,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	365.912,04	365.912,04	365.912,04	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	365.912,04	365.912,04	365.912,04	0,00	0,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS	26.000,00	26.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	26.000,00	26.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	0,00	13.494.000,00	14.470.285,82	976.285,82	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	0,00	13.494.000,00	14.470.285,82	976.285,82	0,00
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	COVID19 - Fundo a Fundo SUS	0,00	13.494.000,00	14.470.285,82	976.285,82	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	4.987.098,65	4.987.098,65	3.625.668,55	0,00	1.361.430,10
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.624.317,19	2.624.317,19	2.295.712,87	0,00	328.604,32
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.624.317,19	2.624.317,19	2.295.712,87	0,00	328.604,32
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	1.067.110,00	1.067.110,00	1.177.987,80	110.877,80	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	1.067.110,00	1.067.110,00	1.177.987,80	110.877,80	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	195.671,46	195.671,46	151.967,88	0,00	43.703,58
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	195.671,46	195.671,46	151.967,88	0,00	43.703,58
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N. 87	249.704,66	249.704,66	0,00	0,00	249.704,66
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N. 87	249.704,66	249.704,66	0,00	0,00	249.704,66
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96 - I	-62.426,17	-62.426,17	0,00	62.426,17	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96 - Prior	312.130,83	312.130,83	0,00	0,00	312.130,83
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de As	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.175.000,00	1.175.000,00	608.462,76	0,00	566.537,24
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.175.000,00	1.175.000,00	608.462,76	0,00	566.537,24
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.175.000,00	1.175.000,00	608.462,76	0,00	566.537,24
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	PROGRAMAS	75.000,00	75.000,00	207.532,43	132.532,43	0,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	GESTÃO	100.000,00	100.000,00	17.676,00	0,00	82.324,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	700.000,00	700.000,00	258.223,71	0,00	441.776,29
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	300.000,00	300.000,00	125.030,62	0,00	174.969,38
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.000.000,00	4.000.000,00	3.882.661,20	0,00	117.338,80
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.000.000,00	4.000.000,00	3.882.661,20	0,00	117.338,80



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERALExercício
2021

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	4.000.000,00	4.000.000,00	3.882.661,20	0,00	117.338,80
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL - NÃO ESP	4.000.000,00	4.000.000,00	3.882.661,20	0,00	117.338,80
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS F	96.192.219,74	110.738.762,38	132.321.417,74	21.582.655,36	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUN	96.192.219,74	110.738.762,38	132.321.417,74	21.582.655,36	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	83.769.184,16	93.304.847,44	111.245.592,34	17.940.744,90	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	68.000.000,00	77.535.663,28	94.171.859,85	16.636.196,57	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-17.000.000,00	-17.000.000,00	-23.542.964,65	0,00	6.542.964,65
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	85.000.000,00	94.535.663,28	117.714.824,50	23.179.161,22	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	13.496.479,00	13.496.479,00	14.620.766,09	1.124.287,09	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-3.374.119,75	-3.374.119,75	-3.655.190,20	0,00	281.070,45
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	16.870.598,75	16.870.598,75	18.275.956,29	1.405.357,54	0,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	443.610,42	443.610,42	640.376,41	196.765,99	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-110.902,61	-110.902,61	0,00	110.902,61	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	554.513,03	554.513,03	640.376,41	85.863,38	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO E	150.000,00	150.000,00	64.328,19	0,00	85.671,81
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - P	150.000,00	150.000,00	64.328,19	0,00	85.671,81
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	1.679.094,74	1.679.094,74	1.748.261,80	69.167,06	0,00
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIP	1.679.094,74	1.679.094,74	1.748.261,80	69.167,06	0,00
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-Fethab - Principal	1.679.094,74	1.679.094,74	1.748.261,80	69.167,06	0,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	60.000,00	60.000,00	88.764,35	28.764,35	0,00
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PR	60.000,00	60.000,00	88.764,35	28.764,35	0,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira Pela Produção do Pe	60.000,00	60.000,00	88.764,35	28.764,35	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DI	9.112.035,58	13.776.914,94	18.639.340,48	4.862.425,54	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS	9.112.035,58	13.776.914,94	18.639.340,48	4.862.425,54	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMA	9.112.035,58	13.776.914,94	18.639.340,48	4.862.425,54	0,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Assistência Farmacêutica	170.296,08	170.296,08	316.070,32	145.774,24	0,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Estratégia Saúde da Família	792.000,00	792.000,00	2.129.175,00	1.337.175,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	PAICI	267.658,56	267.658,56	327.241,47	59.582,91	0,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Programa Regionalização	114.000,00	114.000,00	142.500,00	28.500,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	SAMU	547.092,00	547.092,00	592.683,00	45.591,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	UPA	1.688.700,00	1.688.700,00	1.847.975,00	159.275,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	MAC	3.600.000,00	3.960.067,84	4.308.958,40	348.890,56	0,00
1.7.2.8.03.1.1.08.00.00	UTI	1.932.288,94	1.932.288,94	2.344.833,80	412.544,86	0,00
1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	Leitos de UTI (COVID)	0,00	4.304.811,52	5.024.879,36	720.067,84	0,00
1.7.2.8.03.1.1.10.00.00	PROGRAMA MT MAIS CIRURGIAS	0,00	0,00	1.605.024,13	1.605.024,13	0,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCI	151.000,00	151.000,00	134.665,57	0,00	16.334,43
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOI	151.000,00	151.000,00	134.665,57	0,00	16.334,43



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERALExercício
2021

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	151.000,00	151.000,00	134.665,57	0,00	16.334,43
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	1.750.000,00	2.096.000,00	1.825.857,77	0,00	270.142,23
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A F	1.750.000,00	1.750.000,00	1.425.857,77	0,00	324.142,23
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A F	1.750.000,00	1.750.000,00	1.425.857,77	0,00	324.142,23
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	1.750.000,00	1.750.000,00	1.425.857,77	0,00	324.142,23
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	346.000,00	400.000,00	54.000,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRI	0,00	346.000,00	400.000,00	54.000,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS NÃ	0,00	346.000,00	400.000,00	54.000,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.99.01.00	Convênio Natal 2021	0,00	346.000,00	400.000,00	54.000,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.350.000,00	1.350.000,00	387.197,23	0,00	962.802,77
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.350.000,00	1.350.000,00	387.197,23	0,00	962.802,77
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.350.000,00	1.350.000,00	387.197,23	0,00	962.802,77
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Fundo de Transporte e Habitação - Fethab (Transporte Escolar) - Pr	1.350.000,00	1.350.000,00	387.197,23	0,00	962.802,77
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	150.000,00	150.000,00	411.374,11	261.374,11	0,00
1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	150.000,00	150.000,00	411.374,11	261.374,11	0,00
1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	150.000,00	150.000,00	411.374,11	261.374,11	0,00
1.7.4.0.00.1.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PJ - Principal	100.000,00	100.000,00	411.374,11	311.374,11	0,00
1.7.4.0.00.1.1.02.00.00	Doações em Benefício de Idosos - PJ - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	38.607.092,15	47.473.179,49	59.458.347,38	11.985.167,89	0,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA	38.607.092,15	47.473.179,49	59.458.347,38	11.985.167,89	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E D	38.607.092,15	47.473.179,49	59.458.347,38	11.985.167,89	0,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	38.607.092,15	47.473.179,49	59.458.347,38	11.985.167,89	0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvim	38.607.092,15	47.473.179,49	59.458.347,38	11.985.167,89	0,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	16.202,00	16.202,00	0,00
1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	16.202,00	16.202,00	0,00
1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	16.202,00	16.202,00	0,00
1.7.7.0.00.1.1.02.00.00	Doações em Benefício de Idosos - PF - Principal	0,00	0,00	16.202,00	16.202,00	0,00
1.7.8.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	300.000,00	300.000,00	124.776,85	0,00	175.223,15
1.7.8.0.00.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFI	300.000,00	300.000,00	124.776,85	0,00	175.223,15
1.7.8.0.00.1.1.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principa	300.000,00	300.000,00	124.776,85	0,00	175.223,15
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.060.200,00	7.060.200,00	3.445.605,25	0,00	3.614.594,75
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.615.000,00	1.615.000,00	1.019.689,39	0,00	595.310,61
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	615.000,00	615.000,00	611.994,34	0,00	3.005,66
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	615.000,00	615.000,00	611.994,34	0,00	3.005,66
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	615.000,00	615.000,00	513.239,15	0,00	101.760,85
1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	600.000,00	600.000,00	275.820,24	0,00	324.179,76
1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	Multas PROCON	15.000,00	15.000,00	220.303,07	205.303,07	0,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERALExercício
2021

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.9.1.0.01.1.1.03.00.00	Multas - Lei Municipal n.º 1.955/2021	0,00	0,00	17.115,84	17.115,84	0,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	0,00	0,00	70.147,81	70.147,81	0,00
1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Ju	0,00	0,00	28.607,38	28.607,38	0,00
1.9.1.0.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	1.000.000,00	1.000.000,00	407.695,05	0,00	592.304,95
1.9.1.0.06.2.0.00.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	1.000.000,00	1.000.000,00	407.695,05	0,00	592.304,95
1.9.1.0.06.2.1.00.00.00	Multas Judiciais por danos Ambientais - Principal	1.000.000,00	1.000.000,00	407.695,05	0,00	592.304,95
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.200,00	20.200,00	105.966,66	85.766,66	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	Indenizações por danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	18.100,00	18.100,00	80.828,09	62.728,09	0,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.01.2.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.06.1.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.06.1.1.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	16.100,00	16.100,00	80.828,09	64.728,09	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	16.100,00	16.100,00	80.828,09	64.728,09	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	16.100,00	16.100,00	80.828,09	64.728,09	0,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Restituição pelo Pagamento Indevido - Principal	16.000,00	16.000,00	80.028,13	64.028,13	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Demais Restituições - Principal	100,00	100,00	799,96	699,96	0,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	11.799,05	11.799,05	0,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	11.799,05	11.799,05	0,00
1.9.2.3.99.1.0.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	11.799,05	11.799,05	0,00
1.9.2.3.99.1.1.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	11.799,05	11.799,05	0,00
1.9.2.3.99.1.1.01.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL CEDIDO-PR	0,00	0,00	11.799,05	11.799,05	0,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS F	0,00	0,00	13.339,52	13.339,52	0,00
1.9.2.8.01.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES- ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0,00	0,00	13.339,52	13.339,52	0,00
1.9.2.8.01.1.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0,00	0,00	13.339,52	13.339,52	0,00
1.9.2.8.01.1.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0,00	0,00	13.339,52	13.339,52	0,00
1.9.2.8.01.1.1.01.00.00	Indenizações - Lei Municipal n.º 1.955/2021.	0,00	0,00	13.339,52	13.339,52	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.425.000,00	5.425.000,00	2.319.949,20	0,00	3.105.050,80



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERALExercício
2021

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.9.9.0.03.0.0.0.0.0.0.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REG	250.000,00	250.000,00	388.357,90	138.357,90	0,00
1.9.9.0.03.1.0.0.0.0.0.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS RE	250.000,00	250.000,00	388.357,90	138.357,90	0,00
1.9.9.0.03.1.1.0.0.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Própri	250.000,00	250.000,00	388.357,90	138.357,90	0,00
1.9.9.0.99.0.0.0.0.0.0.00	OUTRAS RECEITAS	5.175.000,00	5.175.000,00	1.931.591,30	0,00	3.243.408,70
1.9.9.0.99.1.0.0.0.0.0.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	5.175.000,00	5.175.000,00	1.931.591,30	0,00	3.243.408,70
1.9.9.0.99.1.1.0.0.0.0.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.500.000,00	4.500.000,00	1.538.319,45	0,00	2.961.680,55
1.9.9.0.99.1.2.0.0.0.0.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	75.000,00	75.000,00	26.242,34	0,00	48.757,66
1.9.9.0.99.1.3.0.0.0.0.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	350.000,00	350.000,00	307.201,38	0,00	42.798,62
1.9.9.0.99.1.4.0.0.0.0.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	250.000,00	250.000,00	59.828,13	0,00	190.171,87
2.0.0.0.00.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.683.300,00	12.982.820,00	10.017.145,42	0,00	2.965.674,58
2.1.0.0.00.0.0.0.0.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
2.1.1.0.00.0.0.0.0.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
2.1.1.9.00.0.0.0.0.0.0.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
2.1.1.9.00.1.0.0.0.0.0.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
2.1.1.9.00.1.1.0.0.0.0.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS	4.200.000,00	4.200.000,00	2.092.128,78	0,00	2.107.871,22
2.2.1.0.00.0.0.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	200.000,00	200.000,00	80.400,00	0,00	119.600,00
2.2.1.3.00.0.0.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	200.000,00	200.000,00	80.400,00	0,00	119.600,00
2.2.1.3.00.1.0.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	200.000,00	200.000,00	80.400,00	0,00	119.600,00
2.2.1.3.00.1.1.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	200.000,00	200.000,00	80.400,00	0,00	119.600,00
2.2.1.3.00.1.1.02.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - Exceto RPPS	200.000,00	200.000,00	80.400,00	0,00	119.600,00
2.2.2.0.00.0.0.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.000.000,00	4.000.000,00	2.011.728,78	0,00	1.988.271,22
2.2.2.0.00.1.0.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.000.000,00	4.000.000,00	2.011.728,78	0,00	1.988.271,22
2.2.2.0.00.1.1.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	4.000.000,00	4.000.000,00	2.011.728,78	0,00	1.988.271,22
2.2.2.0.00.1.1.02.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal - Exceto RPPS	4.000.000,00	4.000.000,00	2.011.728,78	0,00	1.988.271,22
2.4.0.0.00.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.483.300,00	5.782.820,00	7.925.016,64	2.142.196,64	0,00
2.4.1.0.00.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.433.300,00	4.433.300,00	1.191.368,33	0,00	3.241.931,67
2.4.1.8.00.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNI	4.433.300,00	4.433.300,00	1.191.368,33	0,00	3.241.931,67
2.4.1.8.04.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S	1.698.300,00	1.698.300,00	0,00	0,00	1.698.300,00
2.4.1.8.04.1.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
2.4.1.8.04.1.1.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
2.4.1.8.04.2.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	898.300,00	898.300,00	0,00	0,00	898.300,00
2.4.1.8.04.2.1.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destin	898.300,00	898.300,00	0,00	0,00	898.300,00
2.4.1.8.10.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.735.000,00	2.735.000,00	1.191.368,33	0,00	1.543.631,67
2.4.1.8.10.9.0.0.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.735.000,00	2.735.000,00	1.191.368,33	0,00	1.543.631,67
2.4.1.8.10.9.1.0.0.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.735.000,00	2.735.000,00	1.191.368,33	0,00	1.543.631,67
2.4.2.0.00.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	1.050.000,00	1.349.520,00	6.733.648,31	5.384.128,31	0,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERALExercício
2021

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS EN	1.050.000,00	1.349.520,00	6.733.648,31	5.384.128,31	0,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FI	1.050.000,00	1.349.520,00	6.733.648,31	5.384.128,31	0,00
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEM	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de S	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	1.000.000,00	1.000.000,00	4.250.903,07	3.250.903,07	0,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	1.000.000,00	1.000.000,00	4.250.903,07	3.250.903,07	0,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	50.000,00	149.520,00	2.282.745,24	2.133.225,24	0,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	50.000,00	149.520,00	2.282.745,24	2.133.225,24	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	15.096.500,00	15.096.500,00	16.814.587,63	1.718.087,63	0,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	15.096.500,00	15.096.500,00	16.814.587,63	1.718.087,63	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	15.096.500,00	15.096.500,00	16.814.587,63	1.718.087,63	0,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPI	15.096.500,00	15.096.500,00	16.814.587,63	1.718.087,63	0,00
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	15.096.300,00	15.096.300,00	16.814.587,63	1.718.287,63	0,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	15.096.300,00	15.096.300,00	16.814.587,63	1.718.287,63	0,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	15.096.200,00	15.096.200,00	16.814.529,85	1.718.329,85	0,00
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Executivo	14.900.000,00	14.900.000,00	16.814.529,85	1.914.529,85	0,00
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Legislativo	196.200,00	196.200,00	0,00	0,00	196.200,00
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	100,00	100,00	57,78	0,00	42,22
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MU	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juro	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00
		326.344.526,70	363.550.676,68	436.727.876,64	76.142.874,54	2.965.674,58

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito MunicipalPedro Honorato da Silva Júnior
Secretário de FazendaThiago Campos Ramalho
Contador CRC-MT 014620/O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.919 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Primavera do Leste-MT, para o Exercício Financeiro de 2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - Estima-se a **Receita Total em R\$ 326.344.526,70 (Trezentos e vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**, sendo R\$ 301.144.526,70 (Trezentos e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos), para Administração Direta, e R\$ 25.200.000,00 (Vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), para a Administração Indireta, que serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

<i>Receitas Tributárias</i>	79.575.267,09
<i>Receita de Contribuições</i>	8.250.072,16
<i>Receita Patrimonial</i>	657.000,00
<i>Receita de Serviços</i>	75.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	228.261.576,49
<i>Outras Receitas Correntes</i>	6.810.000,00
<i>(-) Deduções</i>	-35.167.689,04
TOTAL:	288.461.226,70

RECEITAS DE CAPITAL

<i>Operações de Crédito</i>	3.000.000,00
<i>Alienação de Bens</i>	4.200.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	5.483.300,00
TOTAL:	12.683.300,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	301.144.526,70

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

<i>Receita de Contribuições</i>	9.723.300,00
<i>Receita Patrimonial</i>	130.000,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	250.200,00
TOTAL:	10.103.500,00

<i>Receita de Contribuições (Intraorçamentária)</i>	15.096.500,00
TOTAL:	
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	25.200.000,00

TOTAL GERAL: **326.344.526,70**



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa Total do Município é fixada na forma dos Anexos desta Lei em **R\$ 326.344.526,70 (Trezentos e vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**, sendo R\$ 301.144.526,70 (Trezentos e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos), para Administração Direta, e R\$ 25.200.000,00 (Vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), para a Administração Indireta, que serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de trabalhos e natureza de despesas que assim estão desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<i>Despesas Correntes</i>	248.842.793,52
<i>Despesas de Capital</i>	49.801.733,18
<i>Reserva de Contingência</i>	2.500.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	301.144.526,70

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<i>Despesas Correntes</i>	12.529.500,00
<i>Despesas de Capital</i>	830.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	11.840.500,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	25.200.000,00

TOTAL GERAL: **326.344.526,70**

II – POR GRUPO DE DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	147.725.691,58
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	100.000,00
<i>Outras Despesas Correntes</i>	101.017.101,94
<i>Investimentos</i>	48.851.733,18
<i>Amortização da Dívida</i>	950.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	2.500.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	301.144.526,70



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	10.267.500,00
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	32.000,00
<i>Outras Despesas Correntes</i>	2.230.000,00
<i>Investimentos</i>	805.000,00
<i>Amortização da Dívida</i>	25.000,00
<i>Reserva Contingência</i>	11.840.500,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
TOTAL GERAL:	326.344.526,70

III – POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<i>3.1.90 – Aplicações Diretas</i>	132.441.050,89
<i>3.1.91 – Aplicações Diretas Decor. Operações - RPPS</i>	15.846.406,90
<i>3.2.90 – Aplicações Diretas</i>	100.000,00
<i>3.3.50 – Trans. Inst. Privadas sem Fins Lucrativos</i>	2.506.000,00
<i>3.3.71 – Transferências a Consórcios Públicos</i>	967.658,56
<i>3.3.90 – Aplicações Diretas</i>	97.543.443,38
<i>4.4.90 – Aplicações Diretas</i>	48.851.733,18
<i>4.6.90 – Aplicações Diretas</i>	950.000,00
<i>9.9.99 – Reserva de Contingência</i>	2.500.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	301.144.526,70

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<i>3.1.71 – Transf. A Consórcios Públicos</i>	15.000,00
<i>3.1.90 – Aplicações Diretas</i>	10.217.500,00
<i>3.1.91 – Aplicações Diretas Decor. Operações - RPPS</i>	35.000,00
<i>3.2.90 – Aplicações Diretas</i>	32.000,00
<i>3.3.71 – Transferências a Consórcios Públicos</i>	10.000,00
<i>3.3.90 – Aplicações Diretas</i>	2.220.000,00
<i>4.4.71 – Transf. A Consórcios Públicos</i>	5.000,00
<i>4.4.90 – Aplicações Diretas</i>	800.000,00
<i>4.6.90 – Aplicações Diretas</i>	25.000,00
<i>9.9.99 – Reserva de Contingência</i>	11.840.500,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	25.200.000,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

TOTAL GERAL: **326.344.526,70**

IV – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<i>Câmara Municipal</i>	13.663.333,76
<i>Executivo Municipal</i>	8.757.000,00
<i>Secretaria de Agricultura e M. Ambiente</i>	6.019.800,00
<i>Secretaria de Administração</i>	8.986.600,00
<i>Secretaria de Fazenda</i>	12.971.200,00
<i>Secretaria de Educação</i>	84.212.414,87
<i>Secretaria de Saúde</i>	88.116.898,25
<i>Secretaria de Assistência Social</i>	15.663.500,00
<i>Secretaria de Infraestrutura</i>	51.603.529,82
<i>Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude</i>	5.516.750,00
<i>Secretaria de Desenvolvimento Econômico</i>	1.724.000,00
<i>Secretaria de Esporte</i>	3.909.500,00

SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA: **301.144.526,70**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMPREV **25.200.000,00**

SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA: **25.200.000,00**

TOTAL GERAL: **326.344.526,70**

V – POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<i>01 – Legislativa</i>	13.663.333,76
<i>04 – Administração</i>	25.212.500,00
<i>08 – Assistência Social</i>	13.888.500,00
<i>10 – Saúde</i>	88.116.898,25
<i>12 – Educação</i>	84.212.414,87
<i>13 – Cultura</i>	4.923.250,00
<i>15 – Urbanismo</i>	30.620.672,16
<i>16 – Habitação</i>	1.775.000,00
<i>18 – Gestão Ambiental</i>	3.244.200,00
<i>20 – Agricultura</i>	2.136.000,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

22 – Indústria	325.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.389.000,00
26 – Transporte	20.734.757,66
27 – Desporto e Lazer	4.503.000,00
28 – Encargos Especiais	3.900.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.500.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	301.144.526,70
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 – Previdência Social	13.359.500,00
99 – Reserva de Contingência	11.840.500,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	25.200.000,00
TOTAL GERAL:	326.344.526,70

VI – POR PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001 – Ação Legislativa	13.663.333,76
0002 – Gestão do Poder Executivo	5.532.200,00
0003 – Promoção e Apoio ao Desenvolvimento	2.775.600,00
0006 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos	1.020.200,00
0007 – Modernização da Gestão Pública	3.100,00
0008 – Fortalecimento do Controle Interno	459.700,00
0009 – Jurídico em Ação	1.462.000,00
0010 – Segurança Pública	200.000,00
0011 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente	2.224.000,00
0012 – Gestão Administrativa	6.486.600,00
0013 – Finanças Municipais	7.428.100,00
0014 – Fortalecimento Fiscal do Município	2.600.100,00
0015 – Trânsito e Mobilidade Urbana	2.943.000,00
0016 – Educação e Ensino de Qualidade	84.212.414,87
0017 – Esporte e Cidadania	3.909.500,00
0018 – Gestão em Saúde	5.420.600,00
0019 – Atenção Básica à Saúde	24.324.100,00
0020 – Média e Alta Complexidade	54.071.590,13
0021 – Assistência Farmacêutica	1.374.608,12



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

0022 – Vigilância em Saúde	2.926.000,00
0023 – Gestão do SUAS	3.205.500,00
0024 – Gestão do Fundo Municipal de Assist. Social	10.034.000,00
0025 – Gestão do FMDCA	649.000,00
0026 – Moradia Popular	1.775.000,00
0027 – Ed. Pública, Infraestrutura e Serviços...	51.603.529,82
0028 – Fomento da Cultura, Cidadania e Juventude	4.308.500,00
0030 – Gestão Cultural	614.750,00
0031 – Fomento do Turismo e do Lazer	593.500,00
0032 – Promoção e Apoio ao Desenv. (Órgão 12)	1.724.000,00
0901 – Op. Especiais: Cumprimento de Sentenças	1.100.000,00
9999 -Reserva de Contingência	2.500.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	301.144.526,70
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0029 – Previdência Municipal	25.200.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	25.200.000,00
TOTAL GERAL:	326.344.526,70

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta é de R\$ 128.980.398,25 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminação.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	88.116.898,25
Assistência Social	15.663.500,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	103.780.398,25

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social	25.200.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	25.200.000,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

TOTAL GERAL:

128.980.398,25

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §1º e seus incisos, da Lei n.º 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, considerando-se a soma dos valores da Administração Direta e Indireta.

Artigo 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de dezembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR/ELO.

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09
Orçamento Fiscal e da Seguridade SocialExercício
2021
R\$

Órgãos e Funções	Fiscal	Seguridade Social	Total
Unidade Gestora: 001.001 - PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE - PREFEITURA			
EXECUTIVO MUNICIPAL			
ADMINISTRAÇÃO	8.757.000,00		8.757.000,00
Subtotal	8.757.000,00		8.757.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
ADMINISTRAÇÃO	639.600,00		639.600,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.244.200,00		3.244.200,00
AGRICULTURA	2.136.000,00		2.136.000,00
Subtotal	6.019.800,00		6.019.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO	6.486.600,00		6.486.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	2.500.000,00		2.500.000,00
Subtotal	8.986.600,00		8.986.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
ADMINISTRAÇÃO	7.570.200,00		7.570.200,00
URBANISMO	1.501.000,00		1.501.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.900.000,00		3.900.000,00
Subtotal	12.971.200,00		12.971.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
EDUCAÇÃO	84.212.414,87		84.212.414,87
Subtotal	84.212.414,87		84.212.414,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
SAÚDE		88.116.898,25	88.116.898,25
Subtotal		88.116.898,25	88.116.898,25

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Exercício

2021

R\$

Órgãos e Funções	Fiscal	Seguridade Social	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ASSISTÊNCIA SOCIAL		13.888.500,00	13.888.500,00
HABITAÇÃO		1.775.000,00	1.775.000,00
Subtotal		15.663.500,00	15.663.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
ADMINISTRAÇÃO	1.749.100,00		1.749.100,00
URBANISMO	29.119.672,16		29.119.672,16
TRANSPORTE	20.734.757,66		20.734.757,66
Subtotal	51.603.529,82		51.603.529,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E			
CULTURA	4.923.250,00		4.923.250,00
DESPORTO E LAZER	593.500,00		593.500,00
Subtotal	5.516.750,00		5.516.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
ADMINISTRAÇÃO	10.000,00		10.000,00
INDÚSTRIA	325.000,00		325.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.389.000,00		1.389.000,00
Subtotal	1.724.000,00		1.724.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
DESPORTO E LAZER	3.909.500,00		3.909.500,00
Subtotal	3.909.500,00		3.909.500,00
Total por Gestora	183.700.794,69	103.780.398,25	287.481.192,94
Unidade Gestora: 001.002 - CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - CAMARA			
CAMARA MUNICIPAL			
Legislativa	13.663.333,76		13.663.333,76
Subtotal	13.663.333,76		13.663.333,76
Total por Gestora	13.663.333,76		13.663.333,76

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**

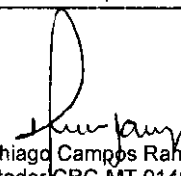
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Exercício
2021
R\$

Órgãos e Funções	Fiscal	Seguridade Social	Total
Unidade Gestora: 001.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SERVIDOR PUBLICO - FUNDO ESPECIAL			
INSTITUTO PREVID.MUNICIPAL SERV.PUBLICO			
PREVIDÊNCIA SOCIAL		13.359.500,00	13.359.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS		11.840.500,00	11.840.500,00
Subtotal		25.200.000,00	25.200.000,00
Total por Gestora		25.200.000,00	25.200.000,00
Total	197.364.128,45	128.980.398,25	326.344.526,70


Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal


Pedro Honorato da Silva Júnior
Secretário de Fazenda


Thiago Campos Ramalho
Contador CRC-MT 014620/O



23034.038908/2021-37

2720693



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 5/2022/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE

Aos(As) Senhores(as):
Secretários(as) de Educação dos Estados
Secretários(as) de Educação dos Municípios

Assunto: **Fundeb. Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021. Ampla divulgação. Aplicabilidade e eficácia das alterações previstas na Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, no âmbito do Fundeb.**

Senhores(as) Secretários(as),

1. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no seu novo modelo, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
2. Conforme é de conhecimento, no último dia 28 de dezembro de 2021 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113/ 2020.
3. Diante das alterações ocorridas e considerando as atribuições desta Autarquia relacionadas a assistência técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Fundeb, foi realizada consulta à Procuradoria Federal no FNDE - PF/FNDE quanto à aplicabilidade e eficácia das alterações previstas na Lei nº 14.276/2021, no âmbito do Fundeb.
4. Em resposta à referida consulta foi elaborado o Parecer nº 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 2716999), em anexo, deixando claro "que os preceitos normativos modificados têm eficácia prospectiva, não retroagindo."
5. Ainda, prossegue a PF/FNDE: "a norma analisada não se refere a condutas passadas, não atingindo os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior. Entende-se, portanto, que a alteração do rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% possui efeito "ex nunc". (...) "Por lógica, **somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de**

2021.". (Grifo nosso)

6. No mesmo sentido, ratificando e aprovando o Parecer supracitado, o Despacho de Aprovação nº 00001/2022/PF-FNDE/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 2717009), em anexo, cumpre o requisito de validade e efeitos gerados à Administração, bem como acrescenta que:

"[...]

ainda que se pudesse cogitar a aplicação retroativa da norma sob a justificativa de implementar situação mais benéfica ao público-alvo do Fundeb, como bem salientado no Parecer jurídico ora aprovado, não houve disposição expressa nesse sentido, na Lei n.º 14.276, de 2021, que alterou o novo Fundeb".

[...]".

7. Isto posto, tendo em vista que os atos administrativos e operacionais da Administração Pública prezam pela observância de preceitos legais e constitucionais, natureza do princípio da legalidade, não poderia haver alteração de enquadramento de profissionais da educação básica pública em um período que a lei não abarcou.

8. Diante desses fatos, **notificamos essa Secretaria de Educação**, nos seguintes termos: **entende-se que os preceitos normativos modificados pela Lei nº 14.276, de 2021, têm eficácia prospectiva, não retroagindo.**

9. Além disso, informamos que o FNDE fará a publicidade devida das informações, com o compromisso de manter as redes de ensino atualizadas sobre a temática por meio de Ofícios-Circulares e expedientes publicados em seu Portal institucional ([Site Oficial do FNDE](#)).

10. Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcelo Lopes da Ponte
Presidente FNDE

Anexos: I - PARECER nº 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 2716999);

II - DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00001/2022/PF-FNDE/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 2717009).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 11/01/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2720693** e o código CRC **B7AF90FE**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP
70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23034.038908/2021-37

SEI nº 2720693



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

PARECER n. 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU

NUP: 23034.038908/2021-37

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB - COPEF

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

CONSULTA. FUNDEB. QUESTIONAMENTOS. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. LEI 14.276/21. APLICAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. REGRA GERAL. IRRETROATIVIDADE. ART. 5º, XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. DOGMAS E PRINCÍPIOS JURÍDICOS. OBSERVAÇÕES.

Senhor Coordenador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta realizada pela Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios sobre a aplicabilidade e eficácia das alterações previstas na Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

2. Dentre os documentos juntados aos autos, destaco os seguintes:

- Nota Técnica Copef (SEI 2701855);
- Carta aberta UNDIME Nacional (SEI 2703961);
- Lei 14.113/2020 (SEI 2706772);
- Lei 14.276/2021 (2706773).

3. Em seguida, e nos termos do art. 10 da Lei n. 10.480/2002, os autos foram encaminhados à PF-FNDE para análise e manifestação. Registre-se que o processo foi encaminhado em formato eletrônico, nos termos do Decreto n. 8.539/2015.

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 CONSIDERAÇÕES INICIAS

5. Esclareça-se, boletim, que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da consulta, não sendo de competência desta Procuradoria Federal o exame dos aspectos técnicos e administrativos. A esse respeito, vale ressaltar a orientação contida em enunciado do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Fonte

É oportuno que os Órgãos Consultivos prestigiem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito, adotando cautela, por exemplo, ao dissentir da classificação feita por agente público competente acerca do objeto licitatório. A competência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática. A responsabilidade na tomada de decisão é sempre da autoridade administrativa. E, pelo conteúdo de seu Parecer o subscritor responde exclusivamente à comunidade de Advocacia-Geral da União.

6. Ademais, a atividade de consultoria e assessoramento limita-se ao controle de legalidade do ato administrativo, nos termos do art. 10, §1º, da Lei n. 10.480/02 c / c art. 11, inc. V, da Lei Complementar n. 73/93, *in verbis* :

Lei n. 10.480/02

Art. 10.

(...)

§ 1º No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, à Procuradoria-Geral Federal aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

LC n. 73/93

Art. 11 . Às Consultorias Jurídicas, os órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, competem, especialmente:

(...)

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e aqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua associação jurídica.

7. Por controle de legalidade, deve-se entender a regularidade jurídico-formal do procedimento (formalização e instrução do processo e observância do devido processo legal) e a possibilidade jurídica quanto aos efeitos do ato proposto pela Administração Pública.

8. No caso, trata-se de processo eletrônico, conforme autoriza o Decreto n. 8.539/15, operacionalizado pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, objeto da Portaria Conjunta TRF4/MPOG n. 003/14.

II.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO

9. Sobre o objeto da consulta, aduz a unidade consulente na Nota Técnica de encaminhamento (SEI 2701855):

NOTA TÉCNICA Nº 2701855/2021/COPEF/CGFSE/DIGEF

"(...)

5. ANÁLISE

5.1 A Lei nº 14.276, de 2021 inovou ao dispor, entre outros assuntos, que:

“Art. 26.

§ 1º

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

.....

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.”(NR)

Sobre os profissionais da educação

5.2 Até a presente data, a orientação técnica do FNDE consistia em:

De acordo com o **art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, são considerados profissionais da educação aqueles definidos nos termos do **art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)**, bem como aqueles profissionais referidos no **art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício** nas redes escolares de educação básica. Assim, atualmente, são considerados profissionais dessa categoria os seguintes:

Profissionais da Educação Básica	
Lei nº 9.394 de 1996 (Art. 61, incisos de I a V)	Lei nº 13.935 de 2019 (Art. 1º)
I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.	Profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. * que prestam prestação de serviços nas redes públicas de educação básica.
II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.	
III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.	
IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do <i>caput</i> do art. 36.	
V - profissionais graduados que tenham feito complementação	

pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Convém ressaltar que a Lei do extinto Fundeb (Lei nº 11.494, de 2007) referia-se a “Profissionais do Magistério”. Com a mudança da terminologia para “Profissionais da Educação Básica”, houve uma especificação legal dos profissionais que compõem a distribuição dos recursos e demais disposições do novo Fundeb, como se nota pelo esquema acima.

Para que possam ser remunerados com recursos do Fundeb esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Pontue-se que, caso atendida pelo menos uma das exigências de formação acima (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019), o profissional será considerado profissional da educação básica pública, nos moldes do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Como consequência, **se em efetivo exercício e não configurado desvio de função, poderá ser remunerado com a parcela dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.**

Logicamente, aqueles profissionais que não se enquadram em qualquer das condições legais descritas acima, extraídas da Lei nº 9.394, de 1996, e da Lei nº 13.935, de 2019, **não podem ser remunerados com parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, mas apenas com a fração de 30% (trinta por cento)**, a depender do caso concreto (se em atuação no âmbito da educação).

Para melhor esclarecer esta questão, faz-se necessário destacar que, num primeiro momento, o FNDE julgou conveniente e oportuno, diante das inúmeras dúvidas e controvérsias que sobrevieram em relação ao assunto, submeter a matéria à apreciação do Conselho Nacional de Educação (CNE), dada as atribuições regimentais próprias desse colegiado. Na ocasião, foi realizada consulta sobre a definição/delimitação das exigências relativas à formação dos profissionais da educação referidos nos incisos de I a V do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, ou seja, a respeito dos requisitos para o efetivo enquadramento do profissional nessa categoria. **Buscou-se, com isso, esclarecer quem de fato são os profissionais da educação básica pública passíveis de serem remunerados com a parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb**, nos exatos termos do que determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020.

Resumidamente, a principal controvérsia do assunto diz respeito à abrangência do conceito de profissionais da educação. Neste ponto, sobressai, com maior destaque, a dúvida sobre a possibilidade ou não de se utilizar recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb para a remuneração de profissionais que exerçam atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.

Nesse panorama, convém registrar que, **mesmo provocado a se manifestar, o CNE não emitiu posicionamento expresso, por meio de resolução**, com descrição objetiva dos requisitos legais relacionados às exigências de formação para enquadramento como profissional da educação básica pública. **O referido Conselho afirmou que a matéria carece de regulamentação por Lei.** Não há, então, nenhuma restrição apontada pelo CNE na classificação dos profissionais de educação básica previstas na LDB. Aqui, **é relevante o registro de que há propostas legislativas em trâmite no Congresso Nacional com o objetivo de disciplinar a matéria.**

Diante disso, sem definição pelo CNE e ausente, ao menos por enquanto, regulamentação legal sobre o assunto, a manifestação técnico-legal do FNDE acerca da definição dos profissionais da educação para a remuneração com a fração de 70% (setenta por cento), **mesmo que provisória**, tornou-se uma medida urgente e necessária, sobretudo para mitigar ou afastar a insegurança jurídica provocada à aplicação dos recursos do Fundo pelos gestores da educação.

Vale destacar que o FNDE, **por cautela e por uma questão de segurança jurídica**, orientava os entes federados que, até o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação (CNE), profissionais que exercessem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica, não fossem remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, mas, a depender do caso concreto, somente com a dos 30% (trinta por cento).

Como não houve manifestação do CNE, conforme já mencionado, após analisar com cautela a questão, tendo em vista, inclusive, a realidade de muitos entes, o entendimento anteriormente firmado foi objeto de reexame e, na ocasião, passou-se a adotar posicionamento mais abrangente

no que se refere à remuneração dos profissionais da educação básica pública com a subvinculação dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.

Essa interpretação extensiva, conferida ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, fundamenta-se, em especial, no fato de que não apenas profissionais da docência ou de suporte pedagógico direto à docência são considerados como profissionais da educação básica pública. Na hipótese, profissionais da educação básica pública podem ser considerados, também, todos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica, **desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019.**

Por essa lógica, o posicionamento que passa a ser adotado pelo FNDE é de que profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Para tanto, é preciso observar, frise-se, no caso concreto, se o profissional possui ao menos uma das formações exigidas pela lei (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019). Por outras palavras, se não houver enquadramento explícito do profissional em uma das hipóteses legais, inexistente fundamento legal que ampare o seu pagamento com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.

Portanto, convém ressaltar que a formação profissional (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019) é condição sem a qual não se pode permitir a remuneração com a fração dos 70% (setenta por cento do Fundeb). Não basta, assim, que o profissional da educação, ou melhor, trabalhador da educação, como menciona o inciso III do art. 70 da LDB, esteja exercendo suas atividades, de natureza meio, nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Este trabalhador deve possuir, também, pelo menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB.

Seguindo esse raciocínio, é possível, apenas exemplificativamente, que auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, vigilante, etc., **lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica**, sejam remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Entretanto, o pagamento da remuneração desses profissionais com os recursos da parcela de 70% do Fundeb **não deve ocorrer de forma automática**. Antes, faz-se necessário analisar, no caso concreto, se aquele profissional, mesmo estando no desempenho de atividades meio, possui alguma das formações elencadas no art. 61 da LDB.

Apesar de, ao menos em tese, as exigências de formação estarem atreladas, especialmente, a atividades de natureza pedagógica, não se vislumbra, *s.m.j.*, vedação legal para que profissionais, pelo simples fato de estarem desempenhando atividade técnico-administrativa ou de apoio, sejam impedidos de terem suas remunerações pagas com recursos da fração de 70% do Fundeb.

Assim sendo, do ponto de vista técnico-legal, considera-se adequada e segura a remuneração do profissional com a fração dos 70% se houver enquadramento em uma das hipóteses enumeradas nos incisos do art. 61 da LDB. Casos específicos, que eventualmente não sejam contemplados pela lei, devem ser submetidos à consulta perante o Tribunal de Contas ao qual o ente federado se encontra jurisdicionado, haja vista o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 14.113, de 2020.

5.3 A inovação legislativa trará mudança de entendimento na aplicação dos recursos do Fundeb em alguns pontos da norma. Entre eles tem destaque a definição de quem são os profissionais da educação que devem receber sua remuneração na parcela de no mínimo 70% da subvinculação do Fundo. E ainda, a inclusão do termo "abono" no § 2º do art. 26 no rol de possibilidades de utilização dos recursos do fundo.

5.4 Registra-se que são dois temas que suscitaram muita dúvida durante todo o ano e que ainda subsistem mesmo com a publicação da norma sobretudo porque se aproxima o encerramento do exercício financeiro.

5.5 Assim, diante da atribuição do FNDE de prestar assistência técnica às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundeb, recebemos diversos questionamentos acerca da aplicação do novo normativo.

5.6 O usualmente denominado "rateio das 'sobras' ou 'resíduos' do Fundeb", foi uma forma de pagamento utilizada, no âmbito do Fundef até 2006, e uma prática no período de vigência do

extinto Fundeb, realizada sobretudo pelos Municípios, a qual consistia no pagamento aos profissionais da educação básica quando o total da remuneração do grupo não alcançasse o mínimo exigido (no novo Fundeb refere-se ao percentual de 70%) e houvesse recursos do Fundo ainda não utilizados ao final do ano. Sugeria-se que esse tipo de pagamento fosse adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

5.7 É importante destacar que a adoção de pagamentos de abonos em caráter permanente pode ensejar, no futuro, que tais pagamentos sejam incorporados à remuneração dos servidores beneficiados, por se caracterizar, à luz da legislação trabalhista, um direito decorrente do caráter contínuo e regular dessa prática.

5.8 Atualmente, porém, a Constituição Federal (art. 212-A, XI) determinou expressamente que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do novo Fundeb, excluídos os valores da complementação-VAAR, fosse destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Ainda, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao regulamentar o novo Fundeb, prevê algumas hipóteses de responsabilização no caso de desrespeito às suas disposições.

5.9 Nesse sentido, a inobservância aos percentuais de aplicação mínima dos recursos da educação e dos percentuais do Fundeb, podem ensejar a responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade, constituindo-se ato inconstitucional, sujeito às penalidades legais.

5.10 A divisão entre profissionais que se encontram ou não na subvinculação mínima de 70% faz diferença para que um ente federado alcance uma determinação constitucional. O texto apresentado acima traz uma nova forma de contabilizar o indicador: Municípios que consideravam, por exemplo, "profissionais de funções de apoio técnico" fora da fração mínima de 70%, passarão a contabilizar esse público e chegarão à conclusão que o percentual atingido pode ter superado ou alcançado mais facilmente a previsão constante no artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988.

5.11 Uma dúvida que paira este tema é o seguinte: **o abono autorizado pela Lei nº 14.276, de 2021, poderá considerar Lei Municipal já existente ou será necessária a publicação de norma legal posterior à sua publicação, uma vez que não há receptividade de norma infraconstitucional (em especial se tratar de dispositivos, agora, revogados)?**

5.12 Com base nisso, uma das dificuldades que dirigentes municipais de educação de todo o país avaliam é o seguinte: **com a publicação da Lei nº 14.276, de 2021, os entes federados precisariam reclassificar retroativamente a alocação de profissionais da educação inicialmente enquadrados na subvinculação de até 30% para a subvinculação mínima de 70%? Mesmo sem ocorrência de nenhum vício, com atos jurídicos perfeitos, durante os processos de pagamentos?**

5.13 Desde setembro de 2021, mais de mil Municípios iniciaram o processo de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb com "profissionais da educação básica". A redefinição do conceito de quem se enquadra nesse critério gera implicações financeiras e contábeis aos entes. A principal delas, para quem decidiu por realizar o pagamento de rateio (divisão do recurso financeiro suficiente para alcançar a aplicação mínima constitucional pelos "profissionais da educação básica"), na forma de abono, é que as parcelas se iniciaram em novembro deste ano até janeiro de 2022. Sobre este aspecto, questionamos: **com a ampliação do público-alvo devido a redefinição do conceito de "profissionais da educação básica", deverá ser refeito o rateio integralmente, uma vez que o número de integrantes da divisão será maior ou somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de 2021 (28/12/2021)?**

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto, as dúvidas que motivam esta consulta, a partir da referida análise apresentada, servem para orientar os entes federados quanto à aplicabilidade e eficácia das alterações definidas na Lei nº 14.276, de 2021.

6.2 Assim, com base no ordenamento jurídico vigente e na jurisprudência consolidada sobre o tema, faz-mister responder às seguintes questões, para as quais solicitamos a manifestação jurídica da Douta Procuradoria Federal junto ao FNDE.

a) Com a recente sanção presidencial e publicação da Lei nº 14.276, de 2021 (SEI nº [2706773](#)), a norma teria aplicação retroativa em todo o exercício financeiro, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2021? Ou teria validade para adequações contábeis e financeiras e atos administrativos somente após a sua publicação no Diário Oficial da União (28/12/2021)?

- b) Com a publicação da Lei nº 14.276, de 2021, os entes federados precisariam reclassificar retroativamente a alocação de profissionais da educação inicialmente enquadrados na subvinculação de até 30% para a subvinculação mínima de 70%? Mesmo sem ocorrência de nenhum vício, com atos jurídicos perfeitos, durante os processos de pagamentos?
- c) Com a ampliação do público-alvo devido a redefinição do conceito de "profissionais da educação básica", deverá ser feito o rateio integralmente, uma vez que o número de integrantes da divisão será maior ou somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de 2021, no Diário Oficial da União (28/12/2021)?
- d) O abono autorizado pela Lei nº 14.276, de 2021, poderá considerar Lei Municipal já existente ou será necessária a publicação de norma legal posterior à sua publicação, uma vez que não há receptividade de norma infraconstitucional (em especial se tratar de dispositivos, agora, revogados)?
- (...)"

II.3 - DO FUNDEB

10. O Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto 2020, foi dado um grande passo para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade, a partir do aprimoramento do fundo e de sua caracterização como instrumento permanente da educação básica pública brasileira.

12. Embora seja responsabilidade precípua dos entes federados aportar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino, cabe à União exercer papel supletivo e redistributivo, para manter o equilíbrio federativo e garantir a equalização de oportunidades educacionais.

13. Com a nova configuração, a complementação da União foi ampliada progressivamente de 10% para 23% do total dos recursos aportados ao Fundo e traz um modelo híbrido: três diferentes formas de cálculo passam a coexistir para se chegar ao total dos recursos que cada Ente Federado vai receber.

14. Com o advento da referida Emenda, em 25 de dezembro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.113, dispondo sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

15. A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da publicação da Lei nº 14.113/2020, o Fundeb passou a contar com três modalidades de complementação da União, a saber:

I - complementação VAAF (Valor Anual por Aluno) - 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno, nos termos do inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - complementação VAAT (Valor Anual Total por Aluno) - no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno, referido no inciso VI do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; e

III - complementação VAAR Valor Anual por Aluno Resultado/Rendimento) - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e da melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

16. Recentemente, a **Lei 14.276, de 27 de Dezembro de 2021**, alterou a Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

17. Segundo bem explicitado por nota da Secretaria-Geral da Presidência (<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2021/dezembro/presidente-bolsonaro-sanciona-projeto-de-altera-lei-do-fundeb>) sobre a alteração legislativa em comento:

Com a proposição legislativa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com parte do Fundeb, os psicólogos ou assistentes sociais, desde que estes integrem as equipes multiprofissionais que atendam os educandos.

A lei, ainda, altera o rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais do Fundeb, passando a listar docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e mesmo os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional. Tais recursos poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

18. Neste panorama, as questões trazidas pela unidade consulente na Nota Técnica de encaminhamento (SEI 2701855), acima transcrita, relacionadas ao direito intertemporal.

II.4 -ANÁLISE JURÍDICA EM TESE DAS QUESTÕES

19. Da leitura da citada Nota Técnica, verifica-se que foram realizadas quatro perguntas que envolvem a alteração legislativa em apreço, com dúvidas, basicamente, a respeito da aplicação ou não da lei nova às situações anteriormente constituídas. Assim, essa análise será realizada com a resposta abaixo de cada pergunta transcrita.

-Pergunta: Com a recente sanção presidencial e publicação da Lei nº 14.276, de 2021 (SEI nº [2706773](#)), a norma teria aplicação retroativa em todo o exercício financeiro, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2021? Ou teria validade para adequações contábeis e financeiras e atos administrativos somente após a sua publicação no Diário Oficial da União (28/12/2021)?

R: No ordenamento jurídico existem determinados dogmas, sendo que os primordiais relacionados ao direito intertemporal são a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. Inclusive protegidos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXXVI). A razão principal destes dogmas é a busca da segurança jurídica das situações, conferindo a estabilização do direito.

O texto constitucional ao prescrever que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” (CF, art. 5º, XXXVI), consagra o princípio geral de irretroatividade da lei.

Em complemento, o artigo 6º "caput" da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro dispõe:

"Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."

Assim, em regra, a norma jurídica é criada para valer no futuro. As leis, em face do caráter prospectivo de que se revestem, devem, desta forma, dispor para o futuro. A irretroatividade da norma é a regra e a retroatividade a exceção. Para que se dê a retroatividade, necessária o requisito de previsão em lei, ou seja, que o Estado edite e prescreva atos normativos com efeito retroativo e sem ofensa aos dogmas versados.

Na lição do doutrinador Carlos Roberto Gonçalves (*in* Direito Civil, Parte Geral, 18ª Ed., Saraiva, pg. 29):

"A Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso XXXVI) e a Lei de Introdução ao Código Civil, afinadas com a tendência contemporânea, adotaram o princípio da irretroatividade das leis como regra, e o da retroatividade como exceção. Acolheu-se a teoria de Gabba, de completo respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada. Assim, como regra, aplica-se a lei aos casos pendentes e futuros, só podendo ser retroativa (atingir fatos pretéritos) quando: a) não ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e à coisa julgada; b) quando o legislador, expressamente, mandar aplicá-la a casos pretéritos, mesmo que a palavra "retroatividade" não seja usada. Na doutrina, diz-se que é *justa* a retroatividade quando não se depara, na sua aplicação, qualquer ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada; e injusta, quando ocorre tal ofensa. "

No caso concreto, a Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 (publicada no DOU em 28 de dezembro de 2021), que alterou a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispôs em seu artigo 2º:

Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021

"(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

A vigência estipulada, na data de sua publicação, a torna obrigatória neste termo. Não foram previstas disposições transitórias (que são elaboradas pelo legislador, no próprio texto normativo, para conciliar a nova norma com as relações já definidas pela anterior), nem comando próprio ou disposição sugestiva para aplicação a casos pretéritos.

Com o intuito de assegurar a certeza e a segurança das relações constituídas, preservando-se os atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior, entende-se que se aplica à hipótese, deste modo, a regra geral da irretroatividade, a permitir a estabilidade do direito.

As alterações legislativas marcam uma das características do direito que é o seu dinamismo, sua capacidade de se aperfeiçoar, acompanhando a evolução social, sem se descuidar da estabilidade das relações jurídicas.

Logo, "a irretroatividade das leis deve se ajustar à tensão entre a solidez das relações jurídicas pré-estabelecidas e às novas exigências sociais" (PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil : vol. I*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, pg. 138).

Não se olvida, ademais, que o artigo 22 "caput" da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro dispôs que "*Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*" As dificuldades reais na prática do gestor são consideradas pela legislação, comportando interpretação de que o legislador se preocupa, igualmente, com temas de direito intertemporal para que eventual retroprojeção normativa da lei não gere e nem produza gravames.

Entende-se, portanto, que os preceitos normativos modificados têm eficácia prospectiva, não retroagindo.

-Pergunta: Com a publicação da Lei nº 14.276, de 2021, os entes federados precisariam reclassificar retroativamente a alocação de profissionais da educação inicialmente enquadrados na subvinculação de até 30% para a subvinculação mínima de 70%? Mesmo sem ocorrência de nenhum vício, com atos jurídicos perfeitos, durante os processos de pagamentos?

R: Com base na resposta anterior e como dito, a norma analisada não se refere a condutas passadas, não atingindo os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma

anterior. Entende-se, portanto, que a alteração do rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% possui efeito *ex nunc*.

-Pergunta: Com a ampliação do público-alvo devido a redefinição do conceito de "profissionais da educação básica", deverá ser feito o rateio integralmente, uma vez que o número de integrantes da divisão será maior ou somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de 2021, no Diário Oficial da União (28/12/2021)?

R: Com base nas primeiras respostas, por lógica, somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de 2021.

-Pergunta: O abono autorizado pela Lei nº 14.276, de 2021, poderá considerar Lei Municipal já existente ou será necessária a publicação de norma legal posterior à sua publicação, uma vez que não há receptividade de norma infraconstitucional (em especial se tratar de dispositivos, agora, revogados)?

R: A instrução processual não reuniu elementos suficientes para a resposta. Uma resposta segura demanda uma análise específica da eficácia da lei local em confronto com a legislação em vigor, ou seja, sua adequação em vista de produção concreta de efeitos.

Outrossim, os municípios dispõem de orientação jurídica do respectivo órgão de assessoramento jurídico.

III. CONCLUSÃO

20. Limitado ao exposto, nos termos das indagações apresentadas e considerando a normatividade enunciada, são estas as respostas, em tese, que podem ser oferecidas às questões da unidade consultante, com base no princípio da legalidade e da segurança jurídica e na análise das regras do direito intertemporal.

À consideração superior.

Brasília, 04 de Janeiro de 2022.

CARLOS RIVABEN ALBERS

Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23034038908202137 e da chave de acesso c839c6c7

Documento assinado eletronicamente por CARLOS RIVABEN ALBERS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795280731 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS RIVABEN ALBERS. Data e Hora: 04-01-2022 10:16. Número de Série: 13926233. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
GABINETE PROCURADOR-CHEFE

SBS, QUADRA 2, BLOCO F, EDIFÍCIO FNDE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70070-929

DESPACHO DE APROVAÇÃO n.º 00001/2022/PF-FNDE/PFFNDE/PGF/AGU

NUP/PROCESSO: 23034.038908/2021-37

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB - COPEF

ASSUNTO: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

TEMA: Consulta. Implementação das alterações trazidas pela Lei n.º 14.276, de 2021 à Lei n.º 14.113, de 2020 (novo Fundeb).

1. **De acordo com Parecer n.º 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU**, da lavra do procurador federal Carlos Rivaben Albers, aprovado, com consideração complementar, pelo Coordenador-Geral de Acompanhamento Jurídico (Substituto), procurador federal Raphael Peixoto de Paula Marques, através do Despacho n.º 00001/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU.

2. Apenas consigno, que, ainda que se pudesse cogitar a aplicação retroativa da norma sob a justificativa de implementar situação mais benéfica ao público-alvo do Fundeb, como bem salientado no Parecer jurídico ora aprovado, não houve disposição expressa nesse sentido, na Lei n.º 14.276, de 2021, que alterou o novo Fundeb.

3. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - **DIGEF/FNDE**, em restituição, para ciência e adoção de providências no âmbito de sua competência, observado o regime de urgência conferido ao processo.

Brasília, 05 de janeiro de 2022.

ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO
Procuradora Federal
Procuradora-Chefe Substituta – PF-FNDE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23034038908202137 e da chave de acesso c839c6c7

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 796001300 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO. Data e Hora: 05-01-2022 16:10. Número de Série: 17371974. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 159387 D

Ano 2022

CUIABÁ-MT, 24/08/2022

Procedência: 00710586132 RODOLFO SORIANO WOLFF

Principal 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: LEONARDO TADEU BORTOLIN

Descrição: ENCAMINHA MANIFESTACAO REF AO PROCESSO N. 412236/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Núcleo de Expediente

Telefones: (65) 3613-7574 / 7572 / 7573

E-mail: expediente@tce.mt.gov.br

Gerência de Controle de Processos Diligenciado

Telefone: (65) 3613-7582

PROCESSO Nº : 412236/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Cuiabá, 24 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento a Decisão(doc. digital 176221/2022) que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme arts. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais; informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

Data da Notificação	Prazo processual	Vencimento do prazo
09/08/22	10 DIAS	23/08/22

Conforme quadro acima, não foi respeitado o prazo Regimental/Processual determinado pelo Excelentíssimo Conselheiro.

Diante disso, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jacqueline Greve
Gerente da G.C.P. Diligenciados



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7542

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º : 41.223-6/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIVAMERA DO LESTE
RESPONSÁVEL : LEONARDO TADEU BORTOLIN (Prefeito Municipal)
ADVOGADO : RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, prefeito municipal, por meio do qual postula dilação de prazo para apresentação de defesa nos autos do Processo n.º 41.223-6/2021, comunico que **DEFIRO** o pedido e concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido, nos termos dos artigos 120 e 121 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT).

Intime-se a parte e o procurador nos endereços eletrônicos indicados: swo.advogados@gmail.com e leobortolingabinete@gmail.com.

Na sequência, remeta-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação da interessada ou certificar o decurso do prazo.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 10 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 07:26:39, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412236 - 2021, de fl(s) 1522 a(s) 1528, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 151416 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7542

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º : 15.141-6/2022
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIVAMERA DO LESTE
INTERESSADO : LEONARDO TADEU BORTOLIN (Prefeito Municipal)
ADVOGADO : RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900
ASSUNTO : REQUERIMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, prefeito municipal, cujo teor postula a prorrogação de prazo para apresentação de defesa nos autos do Processo n.º 41.223-6/2021.

Posto isso, encaminhe-se o presente requerimento à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para promover a juntada ao processo de Representação de Natureza Interna n.º 41.223-6/2021.

Após a diligência acima, retornem-se os autos a este gabinete para análise e providências.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.



Pedido de Dilação de Prazo	2
01 Procuração - Leonardo Tadeu Bortolin	4



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIZ CARLOS
PEREIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO**

Proc nº 41.223-6/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 21532680 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.053.048-88, endereço eletrônico leobortolingabinete@gmail.com, residente e domiciliado em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-000, através de seus procuradores subscritos, advogados, com endereço profissional no rodapé desta, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer

DILAÇÃO DE PRAZO

Para apresentar manifestação quanto aos apontamentos do realizados pela equipe técnica.

Tal pedido se justifica posto que a questão em análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso demanda levantamento de informações junto ao Departamento de Contabilidade do Município, a fim de que sejam esclarecidas de todas as questões necessárias.

Soriano Wolff
&
Ottonelli
Advogados



Assim, tendo em vista que o intuito do manifestante é apresentar manifestação técnica, com análise minuciosa de todos os documentos necessários, faz-se necessária a dilação de prazo ora pretendida.

Termos em que pede e espera deferimento,

Primavera do Leste, 09 de agosto de 2022.


RODOLFO SORIANO WOLFF
OAB/MT 11.900

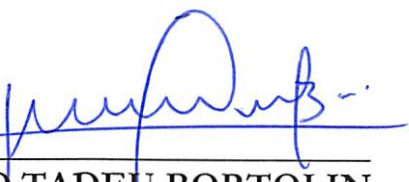
PROCURAÇÃO “Ad-Judicia” “et-extra”

OUTORGANTE: LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 21532680 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.053.048-88, endereço eletrônico leobortolingabinete@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, nº 1.150, Jardim Riva em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-000.

OUTORGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o n.º 11.900, endereço eletrônico rodolfosoriano@gmail.com, com escritório profissional à Avenida Cuiabá, nº 1045, Centro em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-000.

PODERES: A quem confere poderes para o fôro em geral, com a cláusula “et extra”, para representar o outorgante ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive na justiça do trabalho, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 30 de julho de 2018


LEONARDO TADEU BORTOLIN
CPF Nº 332.053.048-88



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 151416 D

Ano 2022

CUIABÁ-MT, 09/08/2022

Procedência: 00710586132 RODOLFO SORIANO WOLFF

Principal 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário: LEONARDO TADEU BORTOLIN

Descrição: REQUER PRORROGACAO DE PRAZO REF AO PROCESSO NR 412236/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO ÍNDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ofício nº	:	456/2022
-----------	---	----------

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2022

A Sua Excelência o Senhor

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Primavera do Leste – MT

Assunto: **Citação - Processo n.º 41.223-6/2021**

Senhor Prefeito,

Com fundamento nos artigos 6º, 59, 60, 61, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e 96, VI e 114 do Regimento Interno do TCE/MT, CITO-LHE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresente as suas alegações de defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, cuja cópia segue anexa, fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Ressalta-se que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e do artigo 105 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A defesa deverá ser remetida por meio do Protocolo da Unidade Gestora – PUG e solicita-se que nela seja consignado o número deste ofício e do citado processo.

Nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 475/2012, alerta-se que as futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Por fim, informa-se que a Lei Orgânica e o Regimento Interno do TCE/MT





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

estão disponíveis para consulta na página eletrônica www.tce.mt.gov.br, assim como o acompanhamento da tramitação do presente processo (<https://www.tce.mt.gov.br/processos#/>).

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412236/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	4058/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 14/2007, e, considerando que o relatório técnico e sua revisão foram elaboradas em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica pugna pela citação do responsável para apresentar sua defesa, conforme proposta de encaminhamento abaixo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) *Houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165 § 5º da CF.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

É a informação.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2022.

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES

SECRETARIO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412236/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	4058/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE

Senhor Secretário,

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de Primavera do Leste - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do trabalho, acompanho o entendimento da equipe técnica, sugerindo a citação Sr. LEONARDO TADEU BORTOLIN, Prefeito, para apresentar manifestação de defesa referente às seguintes irregularidades:

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) *Houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

3.1) *O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165 § 5º da CF.* -
Tópico - 3.1.3. *LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - 8.1. *PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

É a informação para apreciação superior e continuidade processual.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2022.

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SUPERVISOR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N.º:	412236/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	4058/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	3
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	8
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	11
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	12
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	14
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	15
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	16
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	16
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	18
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	18
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	19
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	20
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	21
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	21
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	22
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	23
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	23
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	23
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	25
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	25
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	26
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	26
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	27



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	28
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	28
6.2. EDUCAÇÃO	29
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	31
6.3. SAÚDE	34
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	35
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	35
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	36
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	36
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	37
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	38
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	39
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	40
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	41
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	42
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	45
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	45
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	46
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	47
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	47
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	48
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	52
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	52
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	52
Anexo 1 - ORÇAMENTO	54
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	54
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	63
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	65
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	68
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	71
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	72
Anexo 2 - RECEITA	77
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	77
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	78
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	78
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	79
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	79
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	80
Anexo 3 - DESPESA	81
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	81
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	82
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	84
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	87



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	87
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	88
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	90
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	95
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	96
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	96
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	97
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	99
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	100
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	101
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	102
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	102
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	103
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	107
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	108
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	109
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	109
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	111
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	111
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	111
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	112
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	114
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	115
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	116
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	117
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	118
Anexo 8 - SAÚDE	119
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	119
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	119
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	120
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	122
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	123
Anexo 9 - PESSOAL	124
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	124
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	124
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	125
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	126
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	128
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	128
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	128



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 11 - METAS FISCAIS	130
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	130
Anexo 12 - COVID	131
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	131
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	131
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	133
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	133
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	134
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	134
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento LDO/2021	135
APÊNDICE - B - Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias	148
APÊNDICE - C - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	160
APÊNDICE - D - Despesas incluídas no cálculo de gastos com pessoal	162



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **PRIMAVERA DO LESTE** - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	5.482.065
Distância Rodoviária do Município à Capital	235 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	63.876

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadeao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de PRIMAVERA DO LESTE :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,54	0,46	0,49	0,53	0,86	0,65	0,55	89
2017	0,64	0,25	0,57	0,15	0,91	0,62	0,47	102
2018	0,57	0,39	1,00	0,44	0,99	0,42	0,62	42
2019	0,62	0,53	1,00	0,35	0,99	0,39	0,64	53
2020	0,56	0,54	1,00	0,45	1,00	0,37	0,65	58

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAULA ANDREA MELO DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	THIAGO CAMPOS RAMALHO	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MANOEL MAZZUTTI NETO	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JOSE LUIZ DOS SANTOS	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT, conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de PRIMAVERA DO LESTE para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº **1694** de **24 de outubro de 2017**, a qual foi protocolada sob o nº **23078/2018** no TCE-MT.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- 1941/2021; 2059/2021; 1954/2021; 2097/2021; 1974/2021; 2020/2021; 2021/2021 e 2144/2021.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de PRIMAVERA DO LESTE para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº **1915**, de **11 de novembro de 2020**, a qual foi protocolada sob o nº **1716/2021** no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, *limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 6.305.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de R\$ 0,00;
- o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 0,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Tabela 1– Metas Anuais (LRF - Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE
Receita Total	326.344.526,70	315.901.501,85	334.428.139,56	317.037.876,30	342.713.843,33	316.324.877,39
Receitas Primárias (-)	318.489.526,70	308.297.861,85	326.376.764,56	309.405.172,80	334.461.183,96	308.707.672,79
Despesa Total	326.344.526,70	315.901.501,85	334.428.139,56	317.037.873,30	342.713.843,33	318.038.446,61
Despesas Primárias (II)	324.794.526,70	314.351.501,85	332.914.389,87	315.602.841,60	341.237.249,96	316.668.167,96
Resultado Primário (III) = (I-II)	(6.305.000,00)	(6.053.640,00)	(6.537.625,31)	(6.197.668,80)	(6.778.066,00)	(7.960.495,17)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.600.000,00	3.502.800,00	2.100.000,00	1.990.800,00	1.100.000,00	1.020.800,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

DEMONSTRATIVO I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Quadro Providências (LRF, art. 4º. § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIA
Descrição	Descrição
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrente de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.	Abertura de crédito adicional a partir da "Reserva de contingência" ou redução de dotações de despesas discricionárias.
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	Abertura de crédito adicional a partir da "Reserva de contingência" ou redução de dotações de despesas discricionárias.
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIA
Descrição	Descrição
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	Limitação de Empenho
Divergência das projeções	Limitação de Empenho
Restituições de tributos	Limitação de Empenho

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento LDO/2021 - apêndice A.
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg_aJtt5iYonnDw), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento LDO/2021 - apêndice A.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento LDO/2021 - apêndice A.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual 0,5% para a Reserva de Contingência, conforme art. 22, conforme Relatório de Acompanhamento da LDO/2021 - apêndice A.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de PRIMAVERA DO LESTE para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº **1.919**, de **14 de dezembro de 2020**, a qual foi protocolada sob o nº **1724/2021** no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 301.144.526,70, conforme seu art 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: **não destacado na lei**
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 128.980.398,25.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF). FC13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165 § 5º da CF. - FC13*

Necessário informar que o orçamento fiscal não veio destacado de forma expressa no texto da lei, mas nos quadros integrantes da LOA.

Já o orçamento de seguridade social encontra-se previsto no artigo 4º da LOA.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme sistema Aplic.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

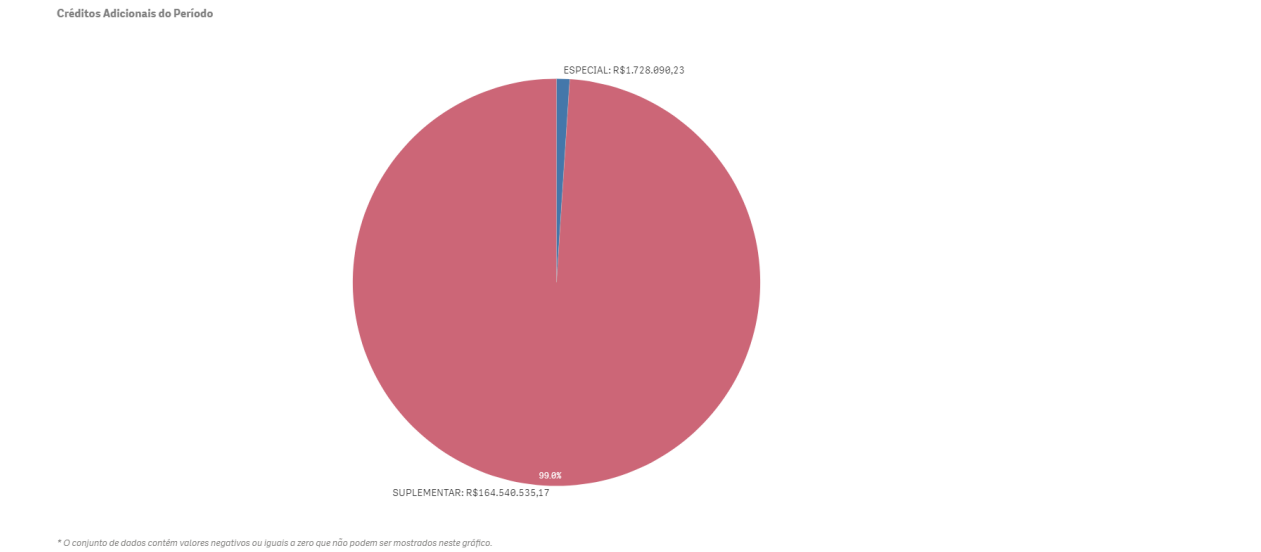
A Lei Municipal nº 1.919/2020 (LOA/2021) definiu os parâmetros para as alterações orçamentárias.

Na tabela abaixo, demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 326.344.526,70	R\$ 164.540.535,17	R\$ 1.728.090,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.445.499,98	R\$ 411.167.652,12	25,99%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	50,41%	0,53%	0,00%	0,00%	24,95%	25,99%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 141988/2022, pg 09) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 411.167.652,12, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 326.344.526,70	R\$ 166.268.625,40	50,94%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

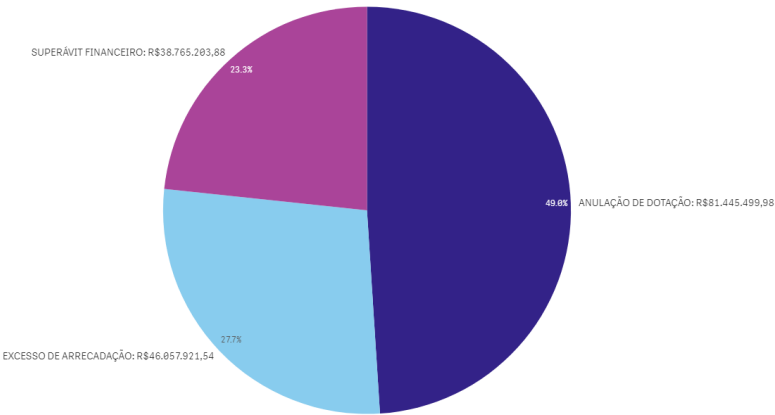
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 50,94% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 81.445.499,98
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 46.057.921,54
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 38.765.203,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 166.268.625,40

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) Houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24. - **FB03**

Ao analisar o quadro 1.3- Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, detectou-se que houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24.

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46. - **FB03**

Ao analisar o quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, detectou-se que houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista, após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 372.402.448,24, sendo arrecadado o montante de R\$ 436.727.693,09, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza, no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 31.374.487,31	R\$ 31.374.487,31	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 640.376,41	R\$ 640.376,41	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 6.256.194,46	R\$ 6.256.194,46	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 64.328,19	R\$ 64.328,19	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 59.458.347,38	R\$ 59.458.347,38	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 941.853,75	R\$ 941.853,75	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 853.089,40	R\$ 853.089,40	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 88.764,35	R\$ 88.764,35	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2017/2021, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 240.804.154,77	R\$ 258.329.359,09	R\$ 295.085.087,66	R\$ 343.268.398,57	R\$ 446.151.658,27
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 43.911.230,21	R\$ 54.214.168,64	R\$ 68.063.096,12	R\$ 72.841.384,23	R\$ 102.815.891,90
Receita de Contribuição	R\$ 12.465.628,81	R\$ 13.578.437,77	R\$ 15.897.526,60	R\$ 17.352.210,80	R\$ 20.353.896,63
Receita Patrimonial	R\$ 12.793.563,00	R\$ 3.164.358,88	R\$ 990.491,29	R\$ 6.141.665,83	R\$ 4.120.182,15
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 50.619,00	R\$ 88.918,05	R\$ 1.234.825,58	R\$ 94.320,00	R\$ 91.178,05
Transferências Correntes	R\$ 165.490.911,37	R\$ 185.648.682,69	R\$ 203.578.564,97	R\$ 227.869.794,64	R\$ 315.324.904,29
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.092.202,38	R\$ 1.634.793,06	R\$ 5.320.583,10	R\$ 18.969.023,07	R\$ 3.445.605,25
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 566.538,16	R\$ 5.519.483,53	R\$ 2.492.536,57	R\$ 7.532.245,61	R\$ 10.017.145,42
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 79.279,11	R\$ 2.844.150,97	R\$ 1.166.684,58	R\$ 4.575.280,98	R\$ 2.092.128,78
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 487.259,05	R\$ 2.675.332,56	R\$ 1.325.851,99	R\$ 2.956.964,63	R\$ 7.925.016,64
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 241.370.692,93	R\$ 263.848.842,62	R\$ 297.577.624,23	R\$ 350.800.644,18	R\$ 456.168.803,69
DEDUÇÕES	-R\$ 20.932.390,98	-R\$ 23.185.877,76	-R\$ 24.260.626,14	-R\$ 25.790.681,61	-R\$ 36.255.698,23
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 220.438.301,95	R\$ 240.662.964,86	R\$ 273.316.998,09	R\$ 325.009.962,57	R\$ 419.913.105,46
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 10.191.024,83	R\$ 11.397.087,15	R\$ 12.544.890,94	R\$ 14.642.344,65	R\$ 16.814.587,63
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 230.629.326,78	R\$ 252.060.052,01	R\$ 285.861.889,03	R\$ 339.652.307,22	R\$ 436.727.693,09
Receita Tributária Própria	R\$ 51.821.476,20	R\$ 54.187.251,49	R\$ 67.981.320,57	R\$ 72.704.795,84	R\$ 102.432.363,83
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	21,52%	20,97%	23,03%	21,18%	22,95%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

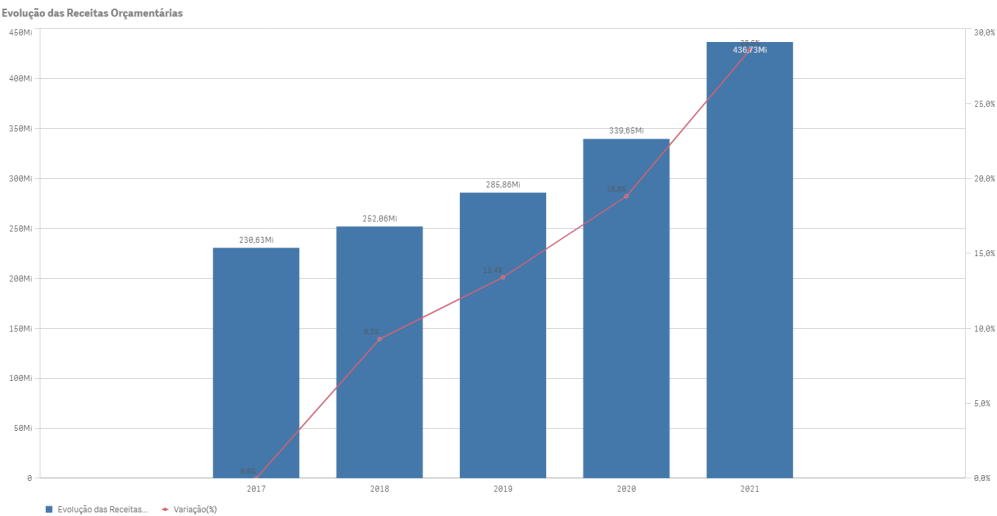
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	21,93%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas referente às Transferências Correntes representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 315.324.904,29, o que corresponde a 69,19% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 456.168.803,69.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria, em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de 22,95%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

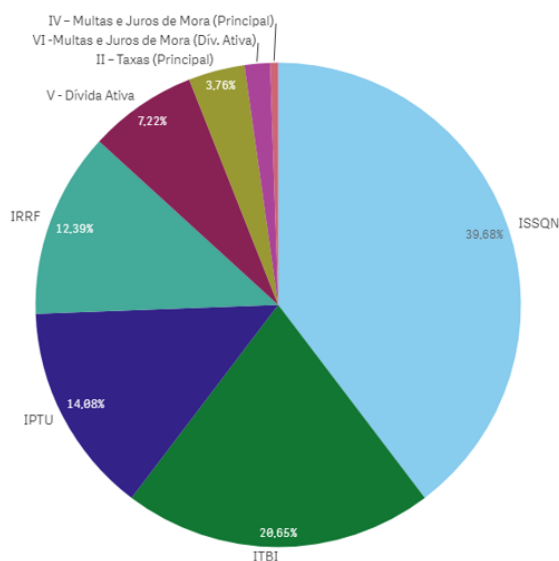
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 9.226.040,05	R\$ 10.903.627,64	R\$ 11.092.575,58	R\$ 11.946.569,33	R\$ 14.420.485,85
IRRF	R\$ 6.303.483,82	R\$ 8.203.850,78	R\$ 9.507.884,38	R\$ 11.276.970,10	R\$ 12.695.379,41
ISSQN	R\$ 18.452.648,56	R\$ 20.205.188,01	R\$ 24.548.360,76	R\$ 28.783.035,33	R\$ 40.641.325,43
ITBI	R\$ 6.602.565,93	R\$ 6.212.874,46	R\$ 10.970.902,66	R\$ 11.171.821,03	R\$ 21.154.894,61
TAXAS	R\$ 3.110.532,73	R\$ 4.112.938,22	R\$ 4.560.977,44	R\$ 4.579.284,86	R\$ 3.847.112,80
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 4.975.243,95	R\$ 48.509,52	R\$ 0,00	R\$ 435,62	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 230.945,80	R\$ 279.433,46	R\$ 327.389,10	R\$ 506.345,27	R\$ 547.737,40
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.545.093,18	R\$ 4.220.829,40	R\$ 6.973.230,65	R\$ 3.115.154,79	R\$ 7.395.416,94
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 374.922,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.325.179,51	R\$ 1.730.011,39
TOTAL	R\$ 51.821.476,20	R\$ 54.187.251,49	R\$ 67.981.320,57	R\$ 72.704.795,84	R\$ 102.432.363,83

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021 :



4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 456.168.803,69
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 315.324.904,29
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 140.843.899,40
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	30,87%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	69,12%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,30 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 69,12%.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 411.167.652,12, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 377.045.887,51, liquidado R\$ 345.460.452,48 e pago R\$ 342.398.532,75.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

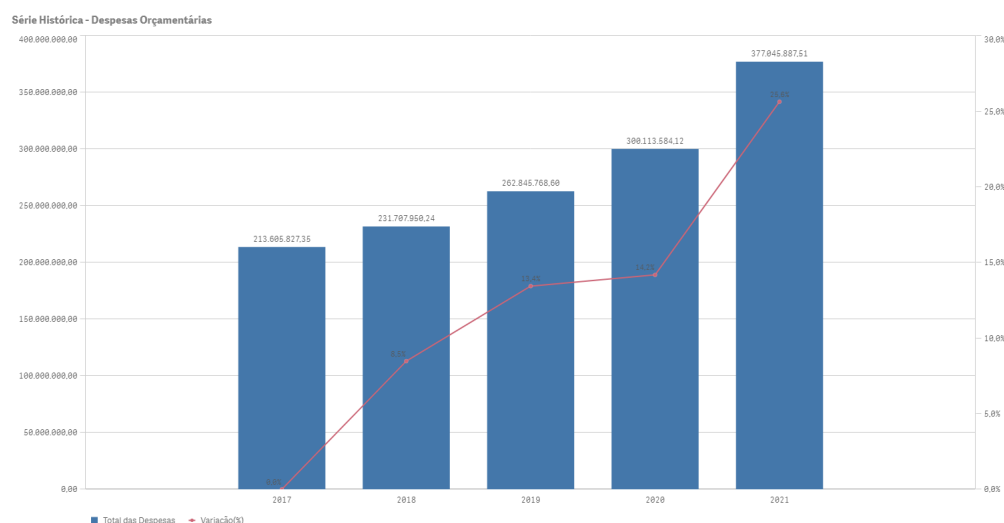
aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 196.082.444,66	R\$ 206.857.513,95	R\$ 236.476.907,36	R\$ 261.080.047,96	R\$ 315.224.248,96
Pessoal e encargos sociais	R\$ 110.186.084,89	R\$ 114.846.202,71	R\$ 125.971.387,69	R\$ 144.900.103,73	R\$ 151.062.039,17
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 16.032,91	R\$ 17.831,03	R\$ 20.813,59	R\$ 14.599,24	R\$ 15.012,57
Outras despesas correntes	R\$ 85.880.326,86	R\$ 91.993.480,21	R\$ 110.484.706,08	R\$ 116.165.344,99	R\$ 164.147.197,22
Despesas de Capital	R\$ 6.655.828,46	R\$ 13.502.515,16	R\$ 13.598.129,80	R\$ 24.184.831,57	R\$ 45.995.384,10
Investimentos	R\$ 6.191.184,31	R\$ 13.484.421,08	R\$ 13.578.043,99	R\$ 24.172.582,21	R\$ 45.983.134,74
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 464.644,15	R\$ 18.094,08	R\$ 20.085,81	R\$ 12.249,36	R\$ 12.249,36
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 202.738.273,12	R\$ 220.360.029,11	R\$ 250.075.037,16	R\$ 285.264.879,53	R\$ 361.219.633,06
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 10.867.554,23	R\$ 11.347.921,13	R\$ 12.770.731,44	R\$ 14.848.704,59	R\$ 15.826.254,45
Total das Despesas	R\$ 213.605.827,35	R\$ 231.707.950,24	R\$ 262.845.768,60	R\$ 300.113.584,12	R\$ 377.045.887,51
Variação - %		8,47%	13,43%	14,17%	25,63%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras despesas correntes, totalizando o valor de R\$ 164.147.197,22, o que corresponde a 45,44% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 361.219.633,06.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de PRIMAVERA DO LESTE, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas e/ou despesas.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 357.305.948,24
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 419.913.105,46
QER	B/A	1,1752

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 379.490.817,28
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 446.151.658,27
QERC	B/A	1,1756

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

117,56% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 12.982.820,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 10.017.145,42
QRC	B/A	0,7715

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 77,15% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 394.177.431,22
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 361.219.633,06
QED	B/A	0,9163

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 331.949.904,02
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 315.224.248,96
QEDC	B/A	0,9496

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,96% do valor estimado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 52.799.027,20
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 45.995.384,10
QDC	B/A	0,8711

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 87,11% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 396.951.985,69
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 317.046.455,09
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 19.851.755,29
QEOCO	(A+C)/B	1,3146

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 10.017.145,42
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 45.966.380,41
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 6.816.490,57
QEOCA	(A+C)/B	0,3662

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 45.995.384,10
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

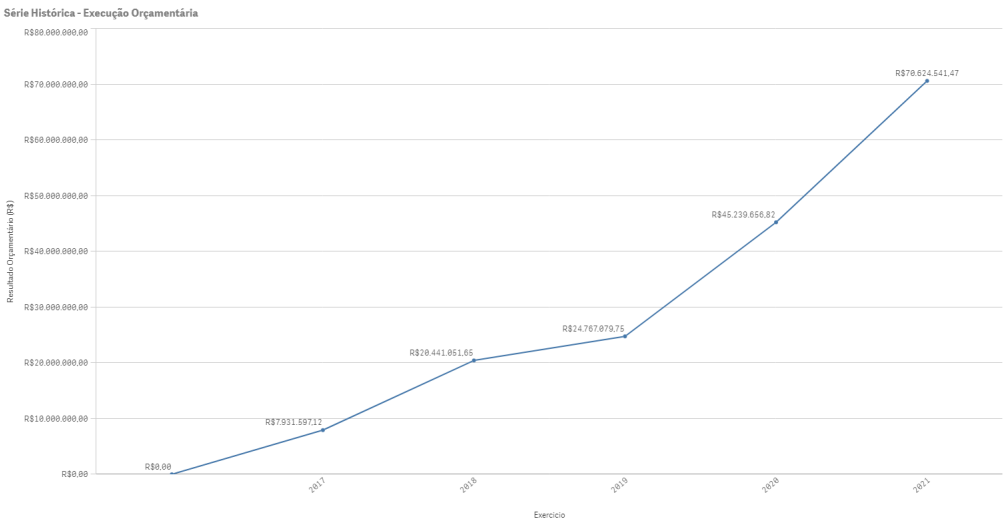
Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 201.117.578,71	R\$ 230.625.272,87	R\$ 263.147.295,95	R\$ 316.859.680,31	R\$ 406.969.131,11
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 193.185.981,59	R\$ 210.184.221,22	R\$ 238.380.216,20	R\$ 271.620.023,49	R\$ 363.012.835,50
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.668.245,86
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 7.931.597,12	R\$ 20.441.051,65	R\$ 24.767.079,75	R\$ 45.239.656,82	R\$ 70.624.541,47

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 363.012.835,50
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 406.969.131,11
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 26.668.245,86
QREO	(A+C)/B	1,1945

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de PRIMAVERA DO LESTE, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 3.079.135,73, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 31.841.213,87.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 135.369.210,54
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 49.615.175,30
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.028.889,48
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 31.828.936,49
QDF	(A-B)/(C+D)	2,4601



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,4601 de disponibilidade financeira, conforme quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 377.045.887,51
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 34.647.354,76
QIRP	B/A	0,0918

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0918 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 135.378.510,54
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 40.091.857,71



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

QSF	A/B	3,3767
-----	-----	--------

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 95.286.652,83, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 144.622.951,82
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 8.217.999,37
Liquidez Corrente	A/B	17,5983

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 396.952.785,65
A	DCL	-R\$ 133.654.456,05
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 396.952.785,65
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 396.952.785,65
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,0000

Não houve dispêndios da dívida pública efetuados no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de PRIMAVERA DO LESTE **cumpriu até o exercício de 2019** a exigência constitucional, contudo, houve **descumprimento em 2020 e 2021**, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	31,34%	30,06%	26,56%	22,09%	21,05%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

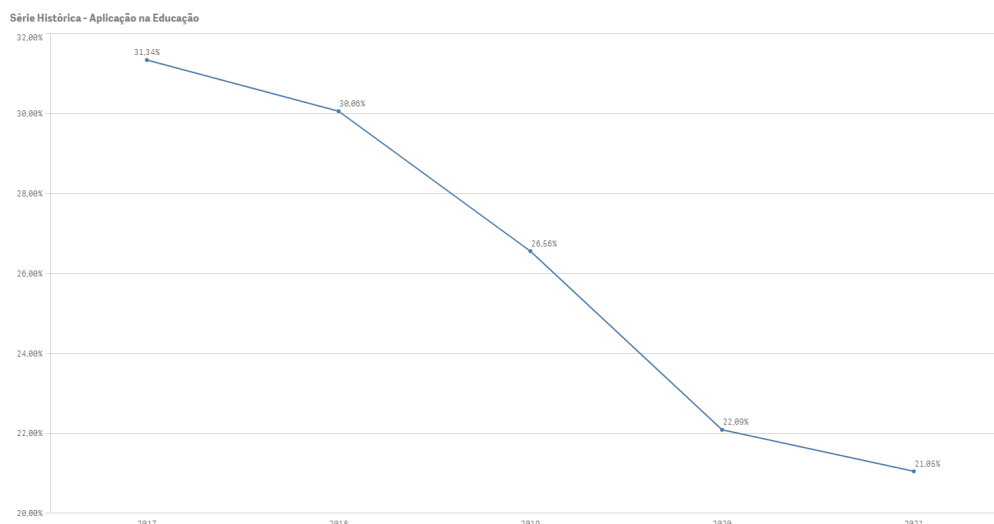


Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (21,05) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 212 da Constituição Federal.

1.1) *O percentual aplicado (21,05%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - AA01*

No exercício financeiro de 2021 o município de Primavera do Leste aplicou em MDE 21,05% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Contudo, foi editado a EC nº 119 de 27 de abril de 2022 prevendo que os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

A EC nº 119/2022 prevê que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Responsável 1: LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

.

Nexo de Causalidade do Responsável:

.

Culpabilidade do Responsável:

Foi excluído a culpabilidade em virtude da edição da EC nº 119 de 27 de abril de 2022, que prevê que os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal

Excludente de Culpabilidade:

SIM

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021,



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	75,87%	98,88%	71,62%	84,12%	68,10%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

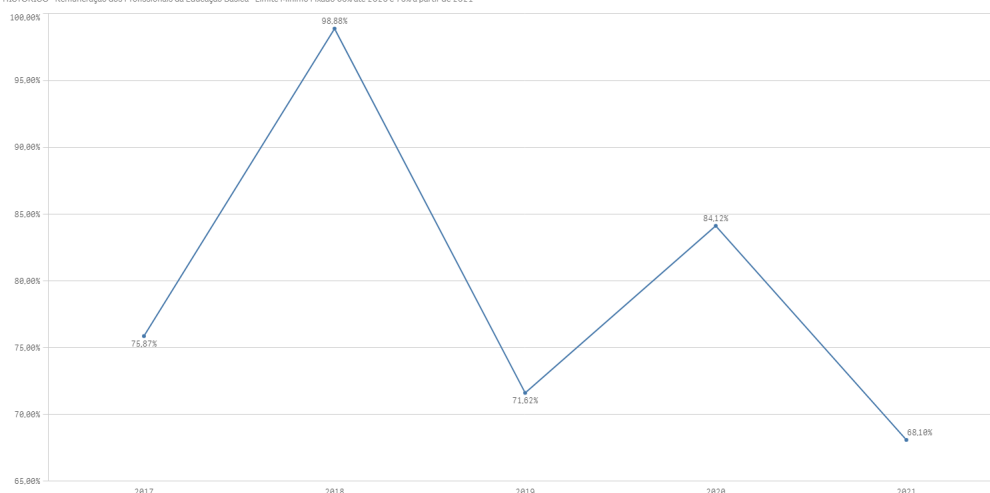
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 68% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. AB99.

Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional 108, de 2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. - AB99*

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação, conforme demonstra o Quadro 7.8 constante no Anexo 7- Educação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	34,02%	31,66%	28,84%	30,43%	24,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



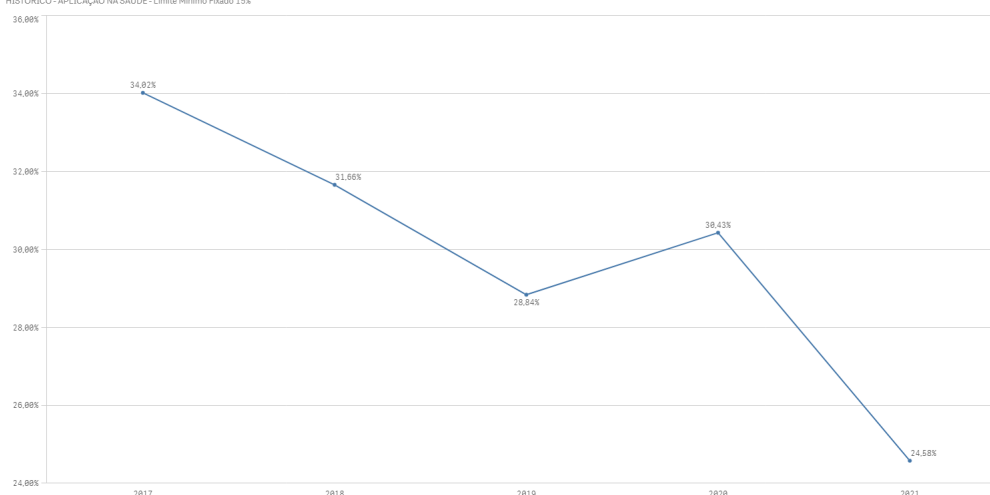
Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (24,58) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 151.229.474,06 em despesas com pessoal, o que corresponde a 38,09% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 396.952.785,65), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

Portaria MPS nº 402/2008 (...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município PRIMAVERA DO LESTE, verifica-se que esses estão vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

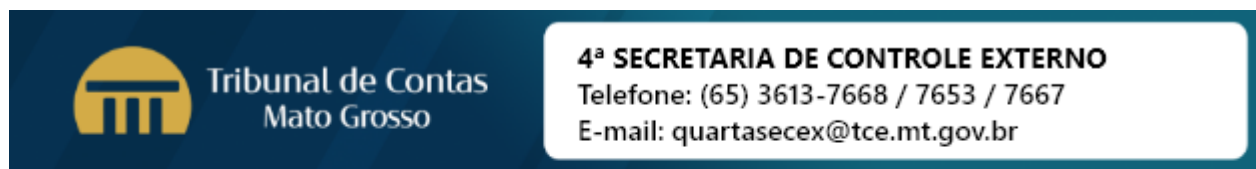
De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno não informou a adimplência ou Inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Doc. 141988/2022, fls. 520 a 551.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice B, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 08/07/2022, a adimplência de contribuições previdenciárias

- 1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.
- 2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.



6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 08/07/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de PRIMAVERA DO LESTE, por meio do CRP nº 989871-210599, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice C deste Relatório).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
 E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Primavera do Leste UF: MT
CNPJ Principal: 01.974.088/0001-05

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 21/06/2022
VÁLIDO ATÉ 18/12/2022



**N.º 989871 -
210599**

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,22%	49,32%	48,94%	46,61%	38,09%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					



Tribunal de Contas
Mato Grosso

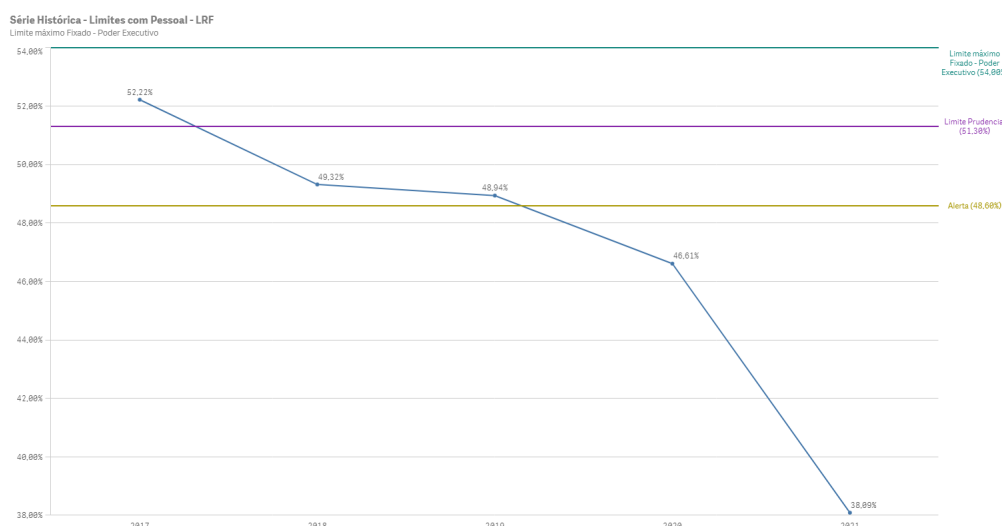
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	2,82%	2,93%	2,67%	2,59%	1,77%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,04%	52,25%	51,61%	49,20%	39,86%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Considerando a análise efetuada, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 3.405.000,00, decorrente de outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, as quais foram contabilizadas no elemento de despesa 39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, conforme consta no Apêndice D deste relatório.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 151.229.474,06, que correspondeu a **38,09%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 151.229.474,06, correspondente a 38,09% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de PRIMAVERA DO LESTE, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 63.876 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,83%	6,86%	6,73%	6,59%	6,68%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os



Tribunal de Contas

Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal, conforme quadro 10.2.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF), conforme quadro 10.2.
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme abaixo:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - CNPJ: 0197408000105		
Sistema Fica de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Especiais Auditoria Impressões Criação de Dados Ajuda		
Razão Contábil		
Resultado da consulta		
Consulta parametrizada		
Filtros de referência		
Conta contábil		
DECEMBER 2011-202008		
Data Descrição Val Histórico		
12/2020		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
18/02/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
18/03/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
20/04/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
18/05/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
17/06/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
18/07/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
18/08/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
17/09/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
18/10/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
18/11/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
18/12/2021		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		
REPASSO CONCEDIDO - DUODECIMO		

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

vedada:

- I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
- II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 426.710.547,67
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 314.889.061,64
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 16.161.441,77
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7758

Este resultado indica que o limite foi cumprido.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

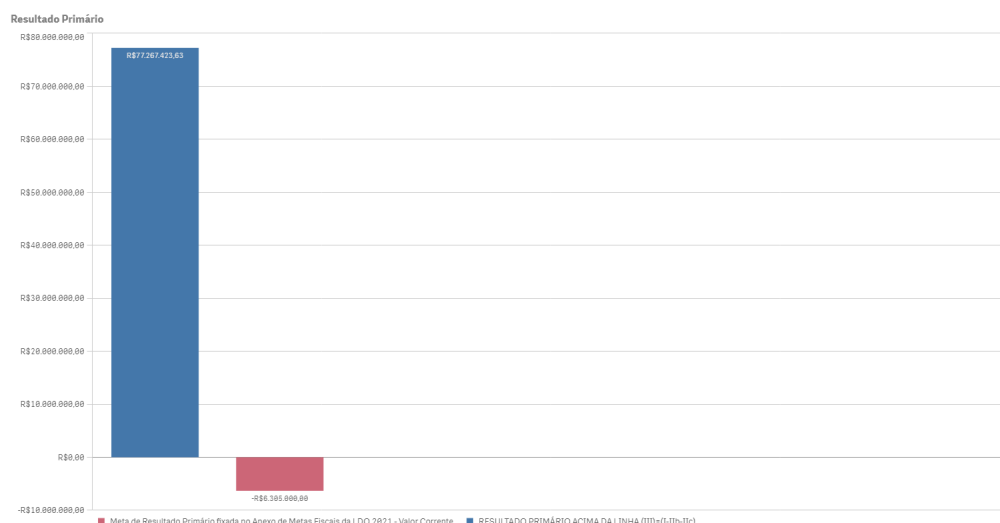
A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de -R\$ 6.305.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 77.267.423,63, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
 E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2021.

Contudo, é necessário registrar que houve superávit primário no montante de R\$ 77.267.423,63 e foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de -R\$ 6.305.000,00, ou seja, bem abaixo do resultado efetivado no exercício, evidenciando que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1)- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - CNPJ: 0173408800105 - Prestação de contas

Sistema | Páginas de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Especiais | Auditoria | Impressões | @ Cimentamento de Dados | Ajuda...

Contabilidade Pública | Folha de Pagamento | Patrimônio e Administrativo | Contratos e Comissões | Recebimento eletrônico

Resolução Normativa Nº 36/2012

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
PLUC Cidadão	Folha de planejamento	15/01/2021		13/01/2021	13/01/2021	NO PRAZO
	Carga inicial	22/03/2021		21/04/2021	21/04/2021	FORA DO PRAZO
	Janerio	31/03/2021		22/04/2021	22/04/2021	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		24/04/2021	24/04/2021	FORA DO PRAZO
	Março	30/04/2021		03/05/2021	03/05/2021	FORA DO PRAZO
	Abril	31/05/2021		31/05/2021	31/05/2021	NO PRAZO
	Maior	30/06/2021		01/07/2021	01/07/2021	FORA DO PRAZO
	Junho	02/08/2021		28/07/2021	28/07/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		30/08/2021	30/08/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		04/10/2021	04/10/2021	FORA DO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		29/10/2021	29/10/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		29/11/2021	29/11/2021	NO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		05/01/2022	05/01/2022	FORA DO PRAZO
	Dezembro	03/02/2022		28/02/2022	28/02/2022	FORA DO PRAZO
	Encerramento	10/03/2022		30/03/2022	30/03/2022	FORA DO PRAZO
	Contas de Governo	10/04/2022		10/06/2022	10/06/2022	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	18/01/2021		13/01/2021	13/01/2021	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	18/01/2021		13/01/2021	13/01/2021	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. MB02.

Dispositivo Normativo:
Resolução Normativa nº 36/2012

1.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - **MB02**

Como se pode observar no quadro acima as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas intempestivamente ao TCE/MT

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, art. 49 da LRF, conforme informação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio do Ofício 023/2022/ (doc. digital 127189/2022).

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	10839/2021	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14202	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	536601/2021	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REF A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL NR 55/2021	SIM



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510920/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	583120/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA APURAR INDICIOS DE DIRECIONAMENTO NA TOMADA DE PRECOS Nº 23/2019 PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUCAO DE OBRA DE REVITALIZACAO	NÃO

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100560/2020	232/2021	14/12/2021	b) recomendar ao Poder Legislativo Municipal que, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que: b.1) observe os limites de aplicação mínima da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;	Recomendação não atendida conforme item 6.5 deste relatório.
				b.2) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;	Não foi objeto de análise.
				b.3) inclua no Anexo de Metas Fiscais da LDO as metas de resultado nominal e primário;	Recomendação atendida.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b.4) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas;	Não foi objeto de análise.
				b.5) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório.
				b.6) observe as orientações expedidas pelos órgãos de controle em Notas Técnicas e Resoluções Consultas quanto ao registro contábil de recursos, com o fito de permitir a rastreabilidade e fiscalização dos recursos recebidos pelo município;	Não foi objeto de análise.
				b.7) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;	Recomendação atendida conforme item 5.2 deste relatório.
				b.8) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212 da CF/88, não aplicado na manutenção e desenvolvimento do exercício de 2020, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente;	não foi objeto de análise.
				b.9) realize audiência pública para elaboração e discussão das Leis orçamentárias (LOA e LDO) nos termos da art. 48, § 11, I, da LRF e encaminhe os comprovantes a esta Corte;	Recomendação atendida.
				b.10) na avaliação atuarial do próximo exercício, apresente um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Primavera do Leste-MT	Não foi objeto de análise.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b.11) observe a Portaria nº 464/2018 e encaminhe as provisões matemáticas (passivo atuarial) com data focal correta, a fim de que os registros contábeis das provisões matemáticas e previdenciárias presentes no Balancete de Verificação não apresente inconsistências;	Não foi objeto de análise.
				b.12) realize a adequação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial conforme as regras de gradação da amortização estabelecidas na Portaria nº 464/2018, regulamentada pela Instrução Normativa SPREV nº 07/2018 e pela Portaria ME nº 14.16/2020;	Não foi objeto de análise.
				; b.13) tome providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial mais efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência; e,	Não foi objeto de análise.
				b.14) tome providências para tornar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial mais efetivo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência.	Não foi objeto de análise.
2019	88188/2019	31/2021	06/04/2021	I) realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao artigo 29-A, §2º, inciso III, da Constituição da Federal;	Recomendação atendida.
				; II) verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio financeiro-orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida.
				III) verifique a fonte superavitária do exercício financeiro anterior, a fim de possibilitar a regular abertura de créditos adicionais por superávit financeiro;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório.
				; IV) garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao artigo 5º da LRF; e	Não foi objeto de análise.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				V) observe os prazos para a remessa de prestação de contas ao TCE/MT, nos termos do artigo 209 da Constituição Estadual	Recomendação não atendida conforme item 8.1 deste relatório.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por fim, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- 1)- aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- 2)- que o percentual não aplicado no MDE no exercício de 2021, para atingir o mínimo de 25%, seja aplicado até o final do exercício de 2023, de forma complementar à aplicação anual de MDE dos exercícios de 2022 e 2023, conforme parágrafo único, art. 119 da ADCT, CF.

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor LEONARDO TADEU BORTOLIN, Prefeito do Município de PRIMAVERA DO LESTE - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de R\$ 12.948.070,77 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 46. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de R\$ 8.978.125,57 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02, 23 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165 § 5º da CF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Em Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2022.

RAQUEL JORGE
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 13.373.365,46	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 13.373.365,46	0,00%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 25.165.000,00	R\$ 2.462.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.462.000,00	R\$ 25.165.000,00	0,00%
ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	R\$ 92.200,00	R\$ 132.068,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.024,10	R\$ 215.244,55	133,45%
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO	R\$ 2.487.000,00	R\$ 51.632,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 663.821,65	R\$ 1.874.810,64	-24,61%
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 409.700,00	R\$ 35.234,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.200,00	R\$ 417.734,16	1,96%
AUDITORIA INTERNA	R\$ 528.600,00	R\$ 82.504,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.378,77	R\$ 567.725,98	7,40%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CHEFIA DE GABINETE	R\$ 1.641.600,00	R\$ 434.427,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.572,57	R\$ 1.813.454,58	10,46%
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E SERVICOS SOC	R\$ 9.428.500,00	R\$ 3.730.555,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.090.225,84	R\$ 12.068.829,91	28,00%
COORDENADORIA DE TRIBUTACAO	R\$ 944.500,00	R\$ 196.522,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.843,41	R\$ 790.178,63	-16,33%
COORDENADORIA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 2.071.000,00	R\$ 1.067.170,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.360.535,91	R\$ 1.777.634,69	-14,16%
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO MEDICO	R\$ 4.638.100,00	R\$ 2.335.620,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.043,99	R\$ 6.782.676,04	46,23%
COORDENADORIA DE CULTURA	R\$ 6.404.271,50	R\$ 351.391,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.344.604,06	R\$ 3.411.058,74	-46,73%
COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 4.256.000,00	R\$ 1.177.773,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 983.879,19	R\$ 4.449.894,32	4,55%
COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 587.500,00	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.255,31	R\$ 670.244,69	14,08%
COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 959.000,00	R\$ 997.187,09	R\$ 678.090,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723.804,99	R\$ 1.910.472,33	99,21%
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 33.101.841,22	R\$ 12.265.462,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.353.129,55	R\$ 29.014.173,93	-12,34%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA DE FISCALIZACAO	R\$ 2.295.100,00	R\$ 329.960,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.838,64	R\$ 2.526.221,71	10,07%
COORDENADORIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 1.136.500,00	R\$ 27.410,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412.589,95	R\$ 751.320,05	-33,89%
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 3.139.200,00	R\$ 725.597,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.111.181,56	R\$ 2.753.615,95	-12,28%
COORDENADORIA DE ORCAMENTO E CONTABILIDA	R\$ 5.323.600,00	R\$ 1.200.039,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.291.113,58	R\$ 5.232.525,87	-1,71%
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.586.200,00	R\$ 462.894,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.231,65	R\$ 2.029.863,04	27,97%
COORDENADORIA DE SERVICOS URBANOS	R\$ 20.609.757,66	R\$ 13.365.047,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.384.075,35	R\$ 23.590.729,39	14,46%
COORDENADORIA DE TESOURARIA	R\$ 2.843.000,00	R\$ 2.501.980,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 744.696,84	R\$ 4.600.283,72	61,81%
COORDENADORIA DE TURISMO E LAZER	R\$ 583.500,00	R\$ 67.604,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.026,75	R\$ 500.078,17	-14,29%
COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 51.787.590,13	R\$ 54.899.360,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.172.184,27	R\$ 96.514.766,55	86,36%
COORDENADORIA PEDAGOGICA	R\$ 3.572.110,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.768.883,30	R\$ 3.043.226,70	-14,80%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA TECNICA	R\$ 28.434.672,16	R\$ 30.828.847,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.932.389,78	R\$ 51.331.129,53	80,52%
CORDEN DE RECURSOS MATS E PATRIMONIO	R\$ 989.200,00	R\$ 171.569,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.862,63	R\$ 1.152.906,97	16,54%
CORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.526.100,00	R\$ 673.106,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.506.430,00	R\$ 2.692.776,63	-40,50%
CORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 508.200,00	R\$ 34.821,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.383,88	R\$ 506.637,92	-0,30%
FMDCA - FUNDO MUN.DIREITOS CRIANCA SOCIAL	R\$ 1.775.000,00	R\$ 1.095.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.397.110,37	R\$ 472.889,63	-73,35%
FMS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 2.690.500,00	R\$ 2.121.325,30	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.071.143,61	R\$ 3.940.681,69	46,46%
FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 1.339.608,12	R\$ 1.516.284,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577.980,78	R\$ 2.277.911,46	70,04%
FUNDEB	R\$ 33.607.769,76	R\$ 15.466.279,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 903.673,02	R\$ 48.170.376,02	43,33%
FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 641.500,00	R\$ 72.614,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431.579,21	R\$ 282.535,69	-55,95%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 22.604.100,00	R\$ 3.715.398,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.347.857,59	R\$ 21.971.640,77	-2,79%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 831.600,00	R\$ 84.257,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.803,21	R\$ 771.054,62	-7,28%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 447.100,00	R\$ 333.464,22	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 351.206,58	R\$ 1.279.357,64	186,14%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.574.100,00	R\$ 406.647,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.171,77	R\$ 1.714.575,76	8,92%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 973.500,00	R\$ 473.870,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.302,24	R\$ 1.265.067,93	29,95%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 554.500,00	R\$ 502.132,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.000,00	R\$ 781.632,70	40,96%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 622.000,00	R\$ 203.767,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.615,00	R\$ 653.152,95	5,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.649.100,00	R\$ 187.508,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.223.107,54	R\$ 613.501,13	-76,84%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 383.000,00	R\$ 60.555,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.824,89	R\$ 371.730,28	-2,94%
GABINETE DO SECRETARIO DE PROMOCAO SOCIA	R\$ 3.098.500,00	R\$ 1.982.162,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 894.526,25	R\$ 4.186.136,53	35,10%
MANUT COM GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 633.600,00	R\$ 65.248,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.293,61	R\$ 634.554,93	0,15%
MANUTENCAO SECAO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 3.176.500,00	R\$ 1.286.048,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.497,83	R\$ 3.262.050,64	2,69%
	R\$ 311.024.886,01	R\$ 161.584.356,00	R\$ 1.728.090,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.159.901,02	R\$ 394.177.431,22	660,72%
Intraorçamentários								
ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 289.968,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289.968,30	0,00%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	R\$ 14.500,00	R\$ 3.405,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.905,65	23,48%
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	0,00%
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 50.000,00	R\$ 3.268,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.268,08	6,53%
AUDITORIA INTERNA	R\$ 15.500,00	R\$ 17.036,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.536,27	109,91%
CHEFIA DE GABINETE	R\$ 6.000,00	R\$ 3.208,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.208,56	53,47%
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E SERVICOS SOC	R\$ 605.500,00	R\$ 52.918,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.316,06	R\$ 654.102,15	8,02%
COORDENADORIA DE TRIBUTACAO	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	0,00%
COORDENADORIA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	0,00%
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO MEDICO	R\$ 395.000,00	R\$ 25.897,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 420.897,03	6,55%
COORDENADORIA DE CULTURA	R\$ 10.000,00	R\$ 216,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.216,43	2,16%
COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 52.500,00	R\$ 20.246,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.746,23	38,56%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 27.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.250,00	0,00%
COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 60.000,00	R\$ 5.282,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.282,75	8,80%
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.955.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 962.299,73	R\$ 992.700,27	-49,22%
COORDENADORIA DE FISCALIZACAO	R\$ 305.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.000,00	0,00%
COORDENADORIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 105.000,00	R\$ 12.901,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.901,00	12,28%
COORDENADORIA DE ORCAMENTO E CONTABILIDA	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	0,00%
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
COORDENADORIA DE SERVICOS URBANOS	R\$ 125.000,00	R\$ 550.124,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.000,00	R\$ 526.124,07	320,89%
COORDENADORIA DE TESOUREARIA	R\$ 100.000,00	R\$ 12.668,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.668,41	12,66%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA DE TURISMO E LAZER	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,00%
COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 2.284.000,00	R\$ 491.671,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.870,87	R\$ 2.743.800,72	20,13%
COORDENADORIA TECNICA	R\$ 685.000,00	R\$ 17.633,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 702.633,02	2,57%
CORDEN DE RECURSOS MATS E PATRIMONIO	R\$ 71.500,00	R\$ 2.970,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.470,96	4,15%
CORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	0,00%
CORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 32.500,00	R\$ 2.594,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.094,51	7,98%
FMS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 235.500,00	R\$ 142.064,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.157,21	R\$ 376.407,14	59,83%
FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 35.000,00	R\$ 1.898,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.898,12	5,42%
FUNDEB	R\$ 5.099.322,39	R\$ 1.181.451,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.620,66	R\$ 6.273.153,57	23,01%
FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.720.000,00	R\$ 349.319,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.334,43	R\$ 2.009.984,99	16,86%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 32.500,00	R\$ 444,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.944,40	1,36%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 175.000,00	R\$ 12.369,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.369,10	7,06%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 4.500,00	R\$ 120,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.620,90	2,68%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.500,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO DE PROMOCAO SOCIA	R\$ 107.000,00	R\$ 26.222,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.222,08	24,50%
MANUT COM GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 6.000,00	R\$ 119,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.119,35	1,98%
MANUTENCAO SECAO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 110.000,00	R\$ 20.126,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.126,84	18,29%
	R\$ 15.319.640,69	R\$ 2.956.179,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.285.598,96	R\$ 16.990.220,90	650,05%
TOTAL	R\$ 326.344.526,70	R\$ 164.540.535,17	R\$ 1.728.090,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.445.499,98	R\$ 411.167.652,12	25,99%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 29.548.887,15	R\$ 22.326.220,63	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 2.076.846,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 5.233.795,18	R\$ 12.877.158,17	R\$ 12.877.158,17
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 379.852,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.303.385,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 12.869.394,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	-R\$ 16.007,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.360.081,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 175.386,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.138.828,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 221.365,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.418.645,44	R\$ 968.344,66	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 6.632.372,90	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 72.639,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.398.087,40	R\$ 1.469.000,00	R\$ 70.912,60
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 161.758.911,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 1.451.887,76	R\$ 724.480,42	R\$ 0,00
		R\$ 212.403.076,52	R\$ 38.765.203,88	R\$ 12.948.070,77
		R\$ 212.403.076,52	R\$ 38.765.203,88	R\$ 12.948.070,77

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 109.101.025,67	R\$ 148.228.443,88	R\$ 39.127.418,21	R\$ 3.100.754,99	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 32.953.108,66	R\$ 68.545.140,67	R\$ 35.592.032,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 56.685.782,53	R\$ 41.501.485,84	-R\$ 15.184.296,69	R\$ 8.390.606,26	R\$ 8.390.606,26
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 5.027.098,65	R\$ 3.684.132,13	-R\$ 1.342.966,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 151.000,00	R\$ 65.535,58	-R\$ 85.464,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 8.265.072,16	R\$ 8.857.013,76	R\$ 591.941,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 28.698.441,18	R\$ 41.918.009,40	R\$ 13.219.568,22	R\$ 11.727.407,74	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 10.008.650,97	R\$ 17.837.538,39	R\$ 7.828.887,42	R\$ 3.980.753,19	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 4.101.000,00	R\$ 6.222.789,61	R\$ 2.121.789,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 190.000,00	R\$ 202.480,69	R\$ 12.480,69	R\$ 200.000,00	R\$ 187.519,31
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.736.000,00	R\$ 1.692.113,28	-R\$ 1.043.886,72	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 1.205.000,00	R\$ 655.230,20	-R\$ 549.769,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.680.094,74	R\$ 1.811.334,37	R\$ 131.239,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 50.000,00	R\$ 2.302.745,24	R\$ 2.252.745,24	R\$ 99.520,00	R\$ 0,00
34	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 489.162,92	R\$ 687.196,92	R\$ 198.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 60.000,00	R\$ 88.764,35	R\$ 28.764,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 600.000,00	R\$ 275.820,24	-R\$ 324.179,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 9.127.035,58	R\$ 18.938.471,16	R\$ 9.811.435,58	R\$ 4.664.879,36	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 202.000,00	R\$ 134.665,57	-R\$ 67.334,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 20.555.753,64	R\$ 41.143.336,09	R\$ 20.587.582,45	R\$ 13.494.000,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.558.300,00	R\$ 6.248,46	-R\$ 1.552.051,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 25.200.000,00	R\$ 29.758.561,98	R\$ 4.558.561,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 4.200.000,00	R\$ 2.170.635,28	-R\$ 2.029.364,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 326.344.526,70	R\$ 436.727.693,09	R\$ 110.383.166,39	R\$ 46.057.921,54	R\$ 8.978.125,57
		R\$ 326.344.526,70	R\$ 436.727.693,09	R\$ 110.383.166,39	R\$ 46.057.921,54	R\$ 8.978.125,57

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 81.445.499,98
00	Recursos Ordinários	R\$ 29.975.855,63
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 12.237.501,17
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 12.574.290,37
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.683.847,04
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.120.885,13
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 891.034,35
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 48.535,84
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 98.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 106.090,53
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.571.672,60
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 236.253,48
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.734.930,42
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 638.475,28
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 87.109,94



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 10.665.015,11
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 380.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.462.000,00
92	Alienação de Bens	R\$ 2.934.003,09
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 46.057.921,54
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.100.754,99
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 8.390.606,26
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 11.727.407,74
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.980.753,19
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 200.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 400.000,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 99.520,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 4.664.879,36
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.494.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 38.765.203,88
00	Recursos Ordinários	R\$ 22.326.220,63
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 12.877.158,17
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 968.344,66
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 400.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.469.000,00
92	Alienação de Bens	R\$ 724.480,42
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 166.268.625,40

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01919/2020	02010/2021	R\$ 3.088.109,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.088.109,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02020/2021	R\$ 4.679.067,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.679.067,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02038/2021	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02039/2021	R\$ 244.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02040/2021	R\$ 99.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02041/2021	R\$ 1.374.970,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.374.970,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02045/2021	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02046/2021	R\$ 1.668.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.668.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02050/2021	R\$ 276.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02051/2021	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02052/2021	R\$ 4.326.087,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.326.087,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02058/2021	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02063/2021	R\$ 960.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 960.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02064/2021	R\$ 1.559.382,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.559.382,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02065/2021	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01919/2020	02066/2021	R\$ 3.729.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.729.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02067/2021	R\$ 144.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02068/2021	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02069/2021	R\$ 1.300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02071/2021	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02072/2021	R\$ 3.565.765,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.565.765,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02074/2021	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02076/2021	R\$ 2.425.974,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.425.974,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02077/2021	R\$ 976.827,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 976.827,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02079/2021	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02080/2021	R\$ 235.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02081/2021	R\$ 3.729.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.729.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02082/2021	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02083/2021	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02084/2021	R\$ 9.265.570,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.265.570,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02085/2021	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02086/2021	R\$ 3.865.974,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.425.974,15	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01919/2020	02087/2021	R\$ 8.802.629,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.027.629,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02088/2021	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02089/2021	R\$ 360.067,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.067,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02092/2021	R\$ 361.841,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 361.841,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02093/2021	R\$ 14.716.412,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.716.412,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02095/2021	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02100/2021	R\$ 2.171.285,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.171.285,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02101/2021	R\$ 2.490.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.490.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02107/2021	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02108/2021	R\$ 668.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 668.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02109/2021	R\$ 8.535.749,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.535.749,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02113/2021	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02119/2021	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02120/2021	R\$ 364.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 364.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02121/2021	R\$ 4.471.957,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.471.957,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02123/2021	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02124/2021	R\$ 6.048.592,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.048.592,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01919/2020	02127/2021	R\$ 350.169,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.169,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02128/2021	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02132/2021	R\$ 6.146.558,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.146.558,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02133/2021	R\$ 9.359,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.359,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02143/2021	R\$ 4.253.171,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.253.171,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02145/2021	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02146/2021	R\$ 2.936.979,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.936.979,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02147/2021	R\$ 3.124.922,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.124.922,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02148/2021	R\$ 1.379.884,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.379.884,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02149/2021	R\$ 484.502,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484.502,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02150/2021	R\$ 783.916,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 783.916,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02151/2021	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02154/2021	R\$ 1.322.655,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.322.655,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02155/2021	R\$ 9.227.816,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.227.816,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02156/2021	R\$ 1.720.870,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.720.870,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02157/2021	R\$ 4.623.638,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.623.638,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02158/2021	R\$ 2.005.421,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.005.421,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02159/2021	R\$ 4.969.124,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.969.124,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02160/2021	R\$ 968.344,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 968.344,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01919/2020	02161/2021	R\$ 2.225.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.225.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02163/2021	R\$ 3.144.413,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.144.413,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02164/2021	R\$ 372.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	02165/2021	R\$ 2.880.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01941/2021	02057/2021	R\$ 235.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01954/2021	02078/2021	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01974/2021	02102/2021	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02020/2021	02141/2021	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021/2021	02142/2021	R\$ 0,00	R\$ 678.090,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 678.090,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02037/2021	02168/2021	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 164.540.535,17	R\$ 1.728.090,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.445.499,98	R\$ 46.057.921,54	R\$ 0,00	R\$ 38.765.203,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 164.540.535,17	R\$ 1.728.090,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.445.499,98	R\$ 46.057.921,54	R\$ 0,00	R\$ 38.765.203,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 379.490.817,28	R\$ 446.151.658,27	117,56%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 79.575.267,09	R\$ 102.815.891,90	129,20%
Receita de Contribuições	R\$ 17.973.372,16	R\$ 20.353.896,63	113,24%
Receita Patrimonial	R\$ 787.000,00	R\$ 4.120.182,15	523,53%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 75.000,00	R\$ 91.178,05	121,57%
Transferências Correntes	R\$ 274.019.978,03	R\$ 315.324.904,29	115,07%
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.060.200,00	R\$ 3.445.605,25	48,80%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 12.982.820,00	R\$ 10.017.145,42	77,15%
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 4.200.000,00	R\$ 2.092.128,78	49,81%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.782.820,00	R\$ 7.925.016,64	137,04%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 392.473.637,28	R\$ 456.168.803,69	116,22%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 35.167.689,04	-R\$ 36.255.698,23	103,09%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 28.074.805,61	-R\$ 35.872.170,16	127,77%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 7.092.883,43	-R\$ 383.528,07	5,40%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 357.305.948,24	R\$ 419.913.105,46	117,52%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 15.096.500,00	R\$ 16.814.587,63	111,38%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 372.402.448,24	R\$ 436.727.693,09	117,27%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 344.323.128,24	R\$ 409.895.960,04	119,04%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 72.482.383,66	R\$ 102.432.363,83	141,32%
Receita de Contribuições	R\$ 17.973.372,16	R\$ 20.353.896,63	113,24%
Receita Patrimonial	R\$ 787.000,00	R\$ 4.120.182,15	523,53%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 75.000,00	R\$ 91.178,05	121,57%
Transferências Correntes	R\$ 245.945.172,42	R\$ 279.452.734,13	113,62%
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.060.200,00	R\$ 3.445.605,25	48,80%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 12.982.820,00	R\$ 10.017.145,42	77,15%
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 4.200.000,00	R\$ 2.092.128,78	49,81%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.782.820,00	R\$ 7.925.016,64	137,04%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 15.096.500,00	R\$ 16.814.587,63	111,38%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 372.402.448,24	R\$ 436.727.693,09	117,27%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 372.402.448,24	R\$ 436.727.693,09	117,27%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 446.151.658,27
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 383.528,07
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 445.768.130,20
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 11.583.657,28
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 388.357,90
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 35.872.170,16
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 397.923.944,86
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 971.159,21
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 396.952.785,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 396.952.785,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 396.952.785,65

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 383.528,07
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 383.528,07

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 60.164.539,77	R\$ 88.912.085,30	86,80%
IPTU	R\$ 10.962.689,47	R\$ 14.420.485,85	14,07%
IRRF	R\$ 11.221.912,59	R\$ 12.695.379,41	12,39%
ISSQN	R\$ 27.012.235,90	R\$ 40.641.325,43	39,67%
ITBI	R\$ 10.967.701,81	R\$ 21.154.894,61	20,65%
II – Taxas (Principal)	R\$ 5.244.243,89	R\$ 3.847.112,80	3,75%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 301.600,00	R\$ 547.737,40	0,53%
V - Dívida Ativa	R\$ 4.715.500,00	R\$ 7.395.416,94	7,22%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 1.951.500,00	R\$ 1.730.011,39	1,68%
TOTAL	R\$ 72.482.383,66	R\$ 102.432.363,83	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 28.439.868,90
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 1.558.192,70
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 1.376.425,71
TOTAL FPM	R\$ 31.374.487,31

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 331.949.904,02	R\$ 315.224.248,96	94,96%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 156.128.523,69	R\$ 151.062.039,17	96,75%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 32.000,00	R\$ 15.012,57	46,91%
Outras Despesas Correntes	R\$ 175.789.380,33	R\$ 164.147.197,22	93,37%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 52.799.027,20	R\$ 45.995.384,10	12.920,54%
Investimentos	R\$ 52.774.027,20	R\$ 45.983.134,74	87,13%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 25.000,00	R\$ 12.249,36	48,99%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 9.428.500,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 394.177.431,22	R\$ 361.219.633,06	91,63%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 16.990.220,90	R\$ 15.826.254,45	93,14%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 16.634.234,34	R\$ 15.826.254,45	95,14%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 355.986,56	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 411.167.652,12	R\$ 377.045.887,51	91,70%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 13.373.365,46	R\$ 13.373.365,46	R\$ 9.013.436,39	R\$ 8.976.280,39	R\$ 8.887.880,39
04	Administração	R\$ 23.904.900,00	R\$ 24.115.296,48	R\$ 23.633.071,00	R\$ 22.612.290,46	R\$ 22.316.560,88
06	Segurança Pública	R\$ 0,00	R\$ 913.090,23	R\$ 913.090,23	R\$ 913.090,23	R\$ 913.090,23
08	Assistência Social	R\$ 13.168.500,00	R\$ 16.537.502,13	R\$ 16.034.804,81	R\$ 15.534.851,08	R\$ 15.433.922,60
09	Previdência Municipal	R\$ 13.324.500,00	R\$ 15.736.500,00	R\$ 14.024.094,95	R\$ 14.023.331,97	R\$ 13.973.451,46
10	Saúde	R\$ 83.442.898,25	R\$ 131.859.406,79	R\$ 121.896.680,24	R\$ 115.393.376,09	R\$ 115.201.499,56
12	Educação	R\$ 77.133.092,48	R\$ 84.918.193,03	R\$ 83.216.642,43	R\$ 72.557.195,74	R\$ 72.170.700,15
13	Cultura	R\$ 4.843.500,00	R\$ 5.120.139,01	R\$ 4.209.645,84	R\$ 3.593.829,47	R\$ 3.461.863,56
15	Urbanismo	R\$ 29.935.672,16	R\$ 54.103.246,55	R\$ 52.709.613,82	R\$ 45.324.035,49	R\$ 45.235.480,38
16	Habitação	R\$ 1.775.000,00	R\$ 472.889,63	R\$ 472.889,63	R\$ 472.889,63	R\$ 472.889,63
18	Gestão Ambiental	R\$ 3.139.200,00	R\$ 2.753.615,95	R\$ 2.712.546,05	R\$ 2.568.059,76	R\$ 2.562.429,79
20	Agricultura	R\$ 2.071.000,00	R\$ 1.777.634,69	R\$ 1.577.057,96	R\$ 1.479.824,11	R\$ 1.452.766,40
22	Indústria	R\$ 325.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 119.338,97	R\$ 92.958,97	R\$ 92.406,30
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.356.000,00	R\$ 1.052.952,75	R\$ 859.810,67	R\$ 833.862,83	R\$ 828.132,81
26	Transporte	R\$ 20.609.757,66	R\$ 23.590.729,39	R\$ 22.725.077,04	R\$ 18.507.038,11	R\$ 18.503.586,82
27	Desporto e Lazer	R\$ 4.382.000,00	R\$ 4.415.281,76	R\$ 3.312.745,66	R\$ 2.962.196,33	R\$ 2.919.599,78
28	Encargos Especiais	R\$ 3.900.000,00	R\$ 3.789.087,37	R\$ 3.789.087,37	R\$ 3.789.087,37	R\$ 3.415.230,70
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 14.340.500,00	R\$ 9.428.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 311.024.886,01	R\$ 394.177.431,22	R\$ 361.219.633,06	R\$ 329.634.198,03	R\$ 327.841.491,44
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 289.968,30	R\$ 289.968,30	R\$ 233.894,66	R\$ 233.894,66	R\$ 214.910,29



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
04	Administração	R\$ 1.307.600,00	R\$ 1.300.523,64	R\$ 1.274.960,62	R\$ 1.274.960,62	R\$ 1.174.451,67
08	Assistência Social	R\$ 720.000,00	R\$ 794.824,23	R\$ 787.510,43	R\$ 787.510,43	R\$ 723.203,32
09	Previdência Municipal	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 8.957,06	R\$ 8.957,06	R\$ 8.957,06
10	Saúde	R\$ 4.674.000,00	R\$ 5.592.608,90	R\$ 5.233.196,22	R\$ 5.233.196,22	R\$ 4.813.900,31
12	Educação	R\$ 7.079.322,39	R\$ 7.291.070,27	R\$ 6.983.539,86	R\$ 6.983.539,86	R\$ 6.418.917,62
13	Cultura	R\$ 79.750,00	R\$ 99.996,23	R\$ 84.576,08	R\$ 84.576,08	R\$ 76.939,80
15	Urbanismo	R\$ 685.000,00	R\$ 702.633,02	R\$ 702.633,02	R\$ 702.633,02	R\$ 652.498,47
18	Gestão Ambiental	R\$ 105.000,00	R\$ 117.901,00	R\$ 117.901,00	R\$ 117.901,00	R\$ 108.360,45
20	Agricultura	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 58.445,18	R\$ 58.445,18	R\$ 53.839,33
23	Comércio e Serviços	R\$ 33.000,00	R\$ 33.444,40	R\$ 32.944,40	R\$ 32.944,40	R\$ 30.356,45
26	Transporte	R\$ 125.000,00	R\$ 526.124,07	R\$ 170.137,51	R\$ 170.137,51	R\$ 153.659,88
27	Desporto e Lazer	R\$ 121.000,00	R\$ 141.126,84	R\$ 137.558,41	R\$ 137.558,41	R\$ 127.046,66
		R\$ 15.319.640,69	R\$ 16.990.220,90	R\$ 15.826.254,45	R\$ 15.826.254,45	R\$ 14.557.041,31
		R\$ 326.344.526,70	R\$ 411.167.652,12	R\$ 377.045.887,51	R\$ 345.460.452,48	R\$ 342.398.532,75

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0010	AMPL. REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.272.619,55	R\$ 1.272.619,55	R\$ 102.000,00	8,01%
0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 1.374.608,12	R\$ 2.314.809,58	R\$ 2.068.546,65	89,36%
0019	ATENCAO BASICA A SAUDE	R\$ 24.324.100,00	R\$ 23.981.625,76	R\$ 22.020.774,33	91,82%
0011	CONSERVACAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 2.224.000,00	R\$ 2.084.066,00	R\$ 2.052.690,52	98,49%
0063	DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUA	R\$ 3.822.001,82	R\$ 3.822.001,82	R\$ 3.087.154,69	80,77%
0027	EDIFICACAO PUBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	R\$ 51.603.529,82	R\$ 78.052.560,87	R\$ 75.422.099,94	96,63%
0016	EDUCACAO E ENSINO DE QUALIDADE	R\$ 84.212.414,87	R\$ 92.209.263,30	R\$ 90.200.182,29	97,82%
0017	ESPORTE E CIDADANIA	R\$ 3.909.500,00	R\$ 4.046.330,43	R\$ 3.161.344,31	78,12%
0013	FINANCAS MUNICIPAIS	R\$ 7.428.100,00	R\$ 7.474.272,43	R\$ 7.320.949,10	97,94%
0028	FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE	R\$ 4.308.500,00	R\$ 4.522.640,55	R\$ 3.725.896,41	82,38%
0031	FOMENTO DO TURISMO E DO LAZER	R\$ 593.500,00	R\$ 510.078,17	R\$ 288.959,76	56,65%
0008	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 459.700,00	R\$ 471.002,24	R\$ 470.298,12	99,85%
0014	FORTALECIMENTO FISCAL DO MUNICIPIO	R\$ 2.600.100,00	R\$ 2.831.221,71	R\$ 2.812.672,16	99,34%
0006	GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	R\$ 1.020.200,00	R\$ 787.450,95	R\$ 777.756,53	98,76%
0012	GESTAO ADMINISTRATIVA	R\$ 6.486.600,00	R\$ 5.215.388,12	R\$ 5.083.654,86	97,47%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0030	GESTAO CULTURAL	R\$ 614.750,00	R\$ 697.494,69	R\$ 568.325,51	81,48%
0024	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 10.034.000,00	R\$ 12.722.932,06	R\$ 12.451.489,66	97,86%
0025	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 649.000,00	R\$ 290.035,69	R\$ 285.474,74	98,42%
0002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO	R\$ 5.532.200,00	R\$ 6.375.354,67	R\$ 6.265.296,75	98,27%
0023	GESTAO DO SUAS	R\$ 3.205.500,00	R\$ 4.319.358,61	R\$ 4.085.350,84	94,58%
0018	GESTAO EM SAUDE	R\$ 5.420.600,00	R\$ 7.579.924,25	R\$ 7.089.912,78	93,53%
0009	JURIDICO EM ACAO	R\$ 1.462.000,00	R\$ 1.376.532,29	R\$ 1.372.165,83	99,68%
0011	MANUTENCAO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 8.318.712,39	R\$ 8.318.712,39	R\$ 5.958.312,89	71,62%
0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 54.071.590,13	R\$ 99.258.567,27	R\$ 91.760.961,42	92,44%
0007	MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA	R\$ 3.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	MORADIA POPULAR	R\$ 1.775.000,00	R\$ 472.889,63	R\$ 472.889,63	100,00%
0901	OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 1.100.000,00	R\$ 573.278,35	R\$ 534.509,53	93,23%
0029	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 25.200.000,00	R\$ 25.200.000,00	R\$ 14.033.052,01	55,68%
0051	PROGRAMA DE VALORIZACAO DO FUNCIONARIO	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 99.863,47	76,81%
0003	PROMOCAO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO	R\$ 2.775.600,00	R\$ 2.483.308,97	R\$ 2.267.660,98	91,31%
0032	PROMOCAO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO (ORGAO 12)	R\$ 1.724.000,00	R\$ 1.566.397,15	R\$ 1.268.795,04	81,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	SEGURANCA PUBLICA	R\$ 200.000,00	R\$ 1.057.493,66	R\$ 1.056.715,07	99,92%
0014	SERVICOS DE ASSESSORIA E REALIZ. DE CONCURSO	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	0,00%



Tribunal de Contas

Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0015	TRANSITO E MOBILIDADE URBANA	R\$ 2.943.000,00	R\$ 4.712.952,13	R\$ 4.690.450,41	99,52%
0022	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 2.926.000,00	R\$ 4.317.088,83	R\$ 4.189.681,28	97,04%
		R\$ 326.344.526,70	R\$ 411.167.652,12	R\$ 377.045.887,51	
		R\$ 326.344.526,70	R\$ 411.167.652,12	R\$ 377.045.887,51	91,70%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 409.895.960,04	R\$ 10.017.145,42	R\$ 419.913.105,46
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 16.814.587,63	R\$ 0,00	R\$ 16.814.587,63
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 426.710.547,67	R\$ 10.017.145,42	R\$ 436.727.693,09
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 29.758.561,98	R\$ 0,00	R\$ 29.758.561,98
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 396.951.985,69	R\$ 10.017.145,42	R\$ 406.969.131,11
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 315.224.248,96	R\$ 45.995.384,10	R\$ 361.219.633,06
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 15.826.254,45	R\$ 0,00	R\$ 15.826.254,45
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 331.050.503,41	R\$ 45.995.384,10	R\$ 377.045.887,51
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 14.004.048,32	R\$ 29.003,69	R\$ 14.033.052,01
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 317.046.455,09	R\$ 45.966.380,41	R\$ 363.012.835,50
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 79.905.530,60	-R\$ 35.949.234,99	R\$ 43.956.295,61
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 19.851.755,29	R\$ 6.816.490,57	R\$ 26.668.245,86
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 99.757.285,89	-R\$ 29.132.744,42	R\$ 70.624.541,47

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 12.943.974,35	R\$ 0,00	R\$ 12.943.974,35
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 16.814.587,63	R\$ 0,00	R\$ 16.814.587,63
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 29.758.561,98	R\$ 0,00	R\$ 29.758.561,98
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 29.758.561,98	R\$ 0,00	R\$ 29.758.561,98
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 13.995.091,26	R\$ 29.003,69	R\$ 14.024.094,95
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 8.957,06	R\$ 0,00	R\$ 8.957,06
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 14.004.048,32	R\$ 29.003,69	R\$ 14.033.052,01
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 14.004.048,32	R\$ 29.003,69	R\$ 14.033.052,01
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (l) = e - k	R\$ 15.754.513,66	-R\$ 29.003,69	R\$ 15.725.509,97
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (n) = l + m	R\$ 15.754.513,66	-R\$ 29.003,69	R\$ 15.725.509,97

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 148.228.443,88	R\$ 0,00	R\$ 128.210.190,85	R\$ 0,00	R\$ 20.018.253,03	R\$ 14.835.701,92	R\$ 0,00	R\$ 34.853.954,95	R\$ 30.523.471,49
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 68.545.140,67	R\$ 0,00	R\$ 27.606.002,16	R\$ 0,00	R\$ 40.939.138,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.939.138,51	R\$ 23.363.772,62
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 41.501.485,84	R\$ 0,00	R\$ 73.458.160,48	R\$ 0,00	-R\$ 31.956.674,64	R\$ 10.303.490,76	R\$ 0,00	-R\$ 21.653.183,88	-R\$ 4.801.182,75
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 3.684.132,13	R\$ 0,00	R\$ 4.075.605,89	R\$ 0,00	-R\$ 391.473,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 391.473,76	-R\$ 11.621,13
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 65.535,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.535,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.535,58	R\$ 65.535,58
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 8.857.013,76	R\$ 0,00	R\$ 9.258.546,36	R\$ 0,00	-R\$ 401.532,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 401.532,60	R\$ 961.852,68



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 41.918.009,40	R\$ 0,00	R\$ 41.279.174,35	R\$ 0,00	R\$ 638.835,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 638.835,05	R\$ 12.761.972,07
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 17.837.538,39	R\$ 0,00	R\$ 13.005.333,86	R\$ 0,00	R\$ 4.832.204,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.832.204,53	R\$ 6.935.634,80
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 16.007,32
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 6.222.789,61	R\$ 0,00	R\$ 2.387.209,34	R\$ 0,00	R\$ 3.835.580,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.835.580,27	R\$ 5.195.405,25
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 202.480,69	R\$ 0,00	R\$ 203.335,05	R\$ 0,00	-R\$ 854,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 854,36	R\$ 176.176,61



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.692.113,28	R\$ 0,00	R\$ 2.971.020,20	R\$ 0,00	-R\$ 1.278.906,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.278.906,92	R\$ 77.758,71
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 655.230,20	R\$ 0,00	R\$ 740.424,39	R\$ 0,00	-R\$ 85.194,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 85.194,19	R\$ 138.224,82
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.811.334,37	R\$ 0,00	R\$ 2.094.542,20	R\$ 0,00	-R\$ 283.207,83	R\$ 967.988,00	R\$ 0,00	R\$ 684.780,17	R\$ 1.112.861,64
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.302.745,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.302.745,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.302.745,24	R\$ 2.302.745,24
34	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 687.196,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 687.196,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 687.196,92	R\$ 687.196,92



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
35	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 88.764,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.764,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.764,35	R\$ 93.969,29
36	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 275.820,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.820,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.820,24	R\$ 275.820,24
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 18.938.471,16	R\$ 0,00	R\$ 11.959.341,37	R\$ 0,00	R\$ 6.979.129,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.979.129,79	R\$ 13.586.707,51
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 134.665,57	R\$ 0,00	R\$ 145.493,89	R\$ 0,00	-R\$ 10.828,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.828,32	R\$ 62.731,50
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 41.143.336,09	R\$ 0,00	R\$ 40.962.850,56	R\$ 0,00	R\$ 180.485,53	R\$ 168.004,36	R\$ 0,00	R\$ 348.489,89	R\$ 1.443.694,97



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.248,46	R\$ 0,00	R\$ 546.189,00	R\$ 0,00	-R\$ 539.940,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 539.940,54	R\$ 259.353,61
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 29.758.561,98	R\$ 0,00	R\$ 14.033.052,01	R\$ 0,00	R\$ 15.725.509,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.725.509,97	R\$ 170.281.120,75
92	Alienação de Bens	R\$ 2.170.635,28	R\$ 0,00	R\$ 4.109.415,55	R\$ 0,00	-R\$ 1.938.780,27	R\$ 393.060,82	R\$ 0,00	-R\$ 1.545.719,45	R\$ 90.578,48
		R\$ 436.727.693,09	R\$ 0,00	R\$ 377.045.887,51	R\$ 0,00	R\$ 59.681.805,58	R\$ 26.668.245,86	R\$ 0,00	R\$ 86.350.051,44	R\$ 265.567.773,58
		R\$ 436.727.693,09	R\$ 0,00	R\$ 377.045.887,51	R\$ 0,00	R\$ 59.681.805,58	R\$ 26.668.245,86	R\$ 0,00	R\$ 86.350.051,44	R\$ 265.567.773,58

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 29.758.561,98	R\$ 14.033.052,01	R\$ 15.725.509,97	R\$ 0,00	R\$ 15.725.509,97	R\$ 170.281.120,75
		R\$ 29.758.561,98	R\$ 14.033.052,01	R\$ 15.725.509,97	R\$ 0,00	R\$ 15.725.509,97	R\$ 170.281.120,75
>>>>	>>>>	R\$ 29.758.561,98	R\$ 14.033.052,01	R\$ 15.725.509,97	R\$ 0,00	R\$ 15.725.509,97	R\$ 170.281.120,75

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2010	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
2014	R\$ 77.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.000,00
2016	R\$ 10.214,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.214,40
2017	R\$ 68.330,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.006,47	R\$ 66.323,74
2019	R\$ 249.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.980,00	R\$ 0,00	R\$ 19.800,00
2020	R\$ 9.454.598,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.819.446,36	R\$ 1.554.011,79	R\$ 81.140,70
2021	R\$ 0,00	R\$ 31.585.435,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.585.435,03
	R\$ 9.861.223,46	R\$ 31.585.435,03	R\$ 0,00	R\$ 8.049.426,36	R\$ 1.556.018,26	R\$ 31.841.213,87
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 82,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82,73
2017	R\$ 290,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290,90
2018	R\$ 5.331,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.331,91
2020	R\$ 4.933.344,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.921.833,83	R\$ 0,00	R\$ 11.510,46
2021	R\$ 0,00	R\$ 3.061.919,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.061.919,73
	R\$ 4.939.049,83	R\$ 3.061.919,73	R\$ 0,00	R\$ 4.921.833,83	R\$ 0,00	R\$ 3.079.135,73
TOTAL	R\$ 14.800.273,29	R\$ 34.647.354,76	R\$ 0,00	R\$ 12.971.260,19	R\$ 1.556.018,26	R\$ 34.920.349,60

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 44.705.037,47	R\$ 0,00	R\$ 1.242.465,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.462.572,13	R\$ 12.945.085,16	R\$ 30.517.486,97
	R\$ 44.705.037,47	R\$ 0,00	R\$ 1.242.465,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.462.572,13	R\$ 12.945.085,16	R\$ 30.517.486,97
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 29.613.746,06	R\$ 0,00	R\$ 296.723,93	R\$ 11.641,43	R\$ 4.672.785,23	R\$ 0,00	R\$ 24.632.595,47	R\$ 5.297.344,05	R\$ 19.335.251,42
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 25.194.808,95	R\$ 0,00	R\$ 581.955,63	R\$ 0,00	R\$ 19.325.700,78	R\$ 0,00	R\$ 5.287.152,54	R\$ 3.361.072,44	R\$ 1.926.080,10
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 7.223.937,25	R\$ 0,00	R\$ 65.666,35	R\$ 0,00	R\$ 2.091,48	R\$ 0,00	R\$ 7.156.179,42	R\$ 1.972.395,30	R\$ 5.183.784,12
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 589.106,04	R\$ 11.510,45	R\$ 355.556,14	R\$ 17.550,00	R\$ 15.274.627,74	R\$ 0,00	-R\$ 15.070.138,29	R\$ 5.006.692,20	-R\$ 20.076.830,49



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 20.045.886,86	R\$ 0,00	R\$ 255.616,30	R\$ 0,00	R\$ 10.136.584,23	R\$ 0,00	R\$ 9.653.686,33	R\$ 1.496.611,95	R\$ 8.157.074,38
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 2.695.546,88	R\$ 36,51	R\$ 5.671,16	R\$ 66.323,74	R\$ 34.317,15	R\$ 0,00	R\$ 2.589.198,32	R\$ 102.304,08	R\$ 2.486.894,24
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 286.019,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286.019,77	R\$ 195.441,29	R\$ 90.578,48
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 4.617.365,09	R\$ 4.965,80	R\$ 101.000,00	R\$ 26.749,27	R\$ 39.085,38	R\$ 0,00	R\$ 4.445.564,64	R\$ 1.170.569,58	R\$ 3.274.995,06
	R\$ 90.266.416,90	R\$ 16.512,76	R\$ 1.662.189,51	R\$ 122.264,44	R\$ 49.485.191,99	R\$ 0,00	R\$ 38.980.258,20	R\$ 18.602.430,89	R\$ 20.377.827,31
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 134.971.454,37	R\$ 16.512,76	R\$ 2.904.654,85	R\$ 122.264,44	R\$ 49.485.191,99	R\$ 0,00	R\$ 82.442.830,33	R\$ 31.547.516,05	R\$ 50.895.314,28

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 104.328,79	R\$ 365,74	R\$ 49.880,51	R\$ 11.514,40	R\$ 303.595,69	R\$ 0,00	-R\$ 261.027,55	R\$ 762,98	-R\$ 261.790,53
	R\$ 104.328,79	R\$ 365,74	R\$ 49.880,51	R\$ 11.514,40	R\$ 303.595,69	R\$ 0,00	-R\$ 261.027,55	R\$ 762,98	-R\$ 261.790,53
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 104.328,79	R\$ 365,74	R\$ 49.880,51	R\$ 11.514,40	R\$ 303.595,69	R\$ 0,00	-R\$ 261.027,55	R\$ 762,98	-R\$ 261.790,53

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 397.756,17	R\$ 337,50	R\$ 107.384,37	R\$ 122.000,00	R\$ 129.983,31	R\$ 0,00	R\$ 38.050,99	R\$ 37.156,00	R\$ 894,99
	R\$ 397.756,17	R\$ 337,50	R\$ 107.384,37	R\$ 122.000,00	R\$ 129.983,31	R\$ 0,00	R\$ 38.050,99	R\$ 37.156,00	R\$ 894,99
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 397.756,17	R\$ 337,50	R\$ 107.384,37	R\$ 122.000,00	R\$ 129.983,31	R\$ 0,00	R\$ 38.050,99	R\$ 37.156,00	R\$ 894,99

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 134.971.454,37	R\$ 397.756,17	R\$ 135.369.210,54
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 49.485.191,99	R\$ 129.983,31	R\$ 49.615.175,30
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 16.512,76	R\$ 337,50	R\$ 16.850,26
RP Processados do Exercício	R\$ 2.904.654,85	R\$ 107.384,37	R\$ 3.012.039,22
Total RP Processados	R\$ 2.921.167,61	R\$ 107.721,87	R\$ 3.028.889,48
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 122.264,44	R\$ 122.000,00	R\$ 244.264,44
RP não Processados do Exercício	R\$ 31.547.516,05	R\$ 37.156,00	R\$ 31.584.672,05
Total RP Não Processados	R\$ 31.669.780,49	R\$ 159.156,00	R\$ 31.828.936,49

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 134.980.754,37	R\$ 397.756,17	R\$ 135.378.510,54
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 39.692.606,06	R\$ 399.251,65	R\$ 40.091.857,71
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 95.288.148,31	-R\$ 1.495,48	R\$ 95.286.652,83

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 44.712.517,47	R\$ 14.187.550,50	R\$ 30.524.966,97	R\$ 397.756,17	R\$ 399.251,65	-R\$ 1.495,48
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 29.613.746,06	R\$ 6.249.973,44	R\$ 23.363.772,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 590.126,04	R\$ 5.391.308,79	-R\$ 4.801.182,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.352.756,93	R\$ 1.364.378,06	-R\$ 11.621,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 65.535,58	R\$ 0,00	R\$ 65.535,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.067.759,44	R\$ 105.906,76	R\$ 961.852,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 13.918.946,38	R\$ 1.156.974,31	R\$ 12.761.972,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 11.275.862,57	R\$ 4.340.227,77	R\$ 6.935.634,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 50.352,92	R\$ 66.360,24	-R\$ 16.007,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 5.871.180,32	R\$ 675.775,07	R\$ 5.195.405,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 352.376,61	R\$ 176.200,00	R\$ 176.176,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 598.084,38	R\$ 520.325,67	R\$ 77.758,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 244.143,33	R\$ 105.918,51	R\$ 138.224,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.828.999,24	R\$ 716.137,60	R\$ 1.112.861,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.302.745,24	R\$ 0,00	R\$ 2.302.745,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 687.196,92	R\$ 0,00	R\$ 687.196,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 93.969,29	R\$ 0,00	R\$ 93.969,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 275.820,24	R\$ 0,00	R\$ 275.820,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 14.894.983,78	R\$ 1.308.276,27	R\$ 13.586.707,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 99.105,39	R\$ 36.373,89	R\$ 62.731,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.507.272,86	R\$ 3.063.577,89	R\$ 1.443.694,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 291.253,61	R\$ 31.900,00	R\$ 259.353,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 286.019,77	R\$ 195.441,29	R\$ 90.578,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 134.980.754,37	R\$ 39.692.606,06	R\$ 95.288.148,31	R\$ 397.756,17	R\$ 399.251,65	-R\$ 1.495,48
TOTAL	R\$ 134.980.754,37	R\$ 39.692.606,06	R\$ 95.288.148,31	R\$ 397.756,17	R\$ 399.251,65	-R\$ 1.495,48

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
 E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 170.647.240,07	R\$ 366.119,32	R\$ 170.281.120,75
	R\$ 170.647.240,07	R\$ 366.119,32	R\$ 170.281.120,75
TOTAL	R\$ 170.647.240,07	R\$ 366.119,32	R\$ 170.281.120,75

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	-R\$ 44.921,85
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	-R\$ 44.921,85
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 133.609.534,20
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 133.609.534,20
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 135.369.210,54
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.759.676,34
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 133.654.456,05
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 396.952.785,65
% da DC sobre a RCL Ajustada	-0,01%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 476.343.342,78
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 334.681.144,96
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 3.192.793,01
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 31.828.936,49



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 396.952.785,65
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 396.952.785,65
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 63.512.445,70



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 57.161.201,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 238.171.671,39

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 97.074.941,12
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 14.420.485,85
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 21.154.894,61
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 40.641.325,43
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 12.695.379,41
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 506.899,66
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 6.067.013,30
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.588.942,86
Transferências (II)	R\$ 182.935.854,28
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 35.549.835,76
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 1.558.192,70
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 1.376.425,71
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 117.714.824,50
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n.º 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 640.376,41
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 7.820.242,91
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 18.275.956,29
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 280.010.795,40
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 70.002.698,85

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 44.705.037,47
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 1.242.465,34
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 12.916.450,26
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 6.720,32



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	-R\$ 46.394.696,38
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 76.934.097,93
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 21.914,58
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 29.613.746,06
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 296.723,93
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 11.641,43
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 4.672.785,23
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	R\$ 24.632.595,47
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 5.297.344,05
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 0,00
Soma (X) = K + V	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 28.785.803,74
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 28.785.803,74
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 59.755.547,79
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 35.872.170,16
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	R\$ 23.883.377,63
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 54.284.508,21
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 226.579,53
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 58.960.354,79
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 280.010.795,40
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	21,05%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	-3,94%
Situação (P)	IRREGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 59.458.347,38
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 297.200,41
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 59.755.547,79
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 59.755.547,79

APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 54.284.508,21	R\$ 50.923.435,77	R\$ 50.341.480,14
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 54.284.508,21	R\$ 50.923.435,77	R\$ 50.341.480,14
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 54.284.508,21	R\$ 50.923.435,77	R\$ 50.341.480,14
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 1.18 e 1.31 Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 40.698.043,38	R\$ 59.755.547,79	68,10%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 1.31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 97.074.941,12
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 14.420.485,85
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 21.154.894,61
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 40.641.325,43
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 12.695.379,41
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 506.899,66
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 6.067.013,30
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.588.942,86
Transferências (II)	R\$ 180.001.235,87
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 35.549.835,76
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 7.820.242,91
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 18.275.956,29
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 117.714.824,50
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 640.376,41
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 277.076.176,99
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 41.561.426,54

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 44.705.037,47
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 1.242.465,34
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 12.945.085,16
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	-R\$ 46.394.696,38
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 76.912.183,35
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 589.106,04
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 11.510,45
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 355.556,14
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 17.550,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 15.274.627,74
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	-R\$ 15.070.138,29
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 5.006.692,20
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 5.006.692,20
Soma (S) = I + R	R\$ 5.006.692,20

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 73.458.160,48
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 5.006.692,20
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 68.451.468,28
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 332.942,60
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 68.118.525,68
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 277.076.176,99
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	24,58%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	9,58%
Situação (Q)	REGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 170.293.293,62	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 158.275.759,37	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 12.017.534,25	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 12.017.534,25	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 12.017.534,25	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 158.275.759,37	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 158.275.759,37	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 7.046.285,31	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 7.046.285,31	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 7.046.285,31	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 7.046.285,31	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I)	R\$ 158.275.759,37	R\$ 151.229.474,06	R\$ 7.046.285,31
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 396.952.785,65		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	39,87%	38,09%	1,77%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 170.293.293,62	R\$ 0,00	R\$ 163.247.008,31	R\$ 0,00	R\$ 7.046.285,31	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 158.275.759,37	R\$ 0,00	R\$ 151.229.474,06	R\$ 0,00	R\$ 7.046.285,31	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 135.067.669,41	R\$ 0,00	R\$ 129.098.598,76	R\$ 0,00	R\$ 5.969.070,65	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 19.803.089,96	R\$ 0,00	R\$ 18.725.875,30	R\$ 0,00	R\$ 1.077.214,66	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Apêndice D	R\$ 3.405.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.405.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 12.017.534,25	R\$ 0,00	R\$ 12.017.534,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 10.591.888,14	R\$ 0,00	R\$ 10.591.888,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 1.425.646,11	R\$ 0,00	R\$ 1.425.646,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 12.017.534,25	R\$ 0,00	R\$ 12.017.534,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 12.017.534,25	R\$ 0,00	R\$ 12.017.534,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 158.275.759,37	R\$ 0,00	R\$ 151.229.474,06	R\$ 0,00	R\$ 7.046.285,31	R\$ 0,00
DTP	R\$ 158.275.759,37		R\$ 151.229.474,06		R\$ 7.046.285,31	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 72.704.795,84
Impostos	R\$ 67.804.258,29
IPTU	R\$ 14.615.330,56
IRRF	R\$ 11.276.970,10
ITBI	R\$ 11.171.821,03
ISSQN	R\$ 30.740.136,60
TAXAS	R\$ 4.712.938,41
Contribuição de Melhoria	R\$ 187.599,14
Transferências da União	R\$ 35.966.589,00
FPM	R\$ 29.305.340,95
Transf. ITR	R\$ 6.661.248,05
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 95.623.645,25
ICMS	R\$ 81.844.033,22
IPVA	R\$ 13.287.871,83
IPI (Exportação)	R\$ 396.644,76
CIDE	R\$ 95.095,44
TOTAL GERAL	R\$ 204.295.030,09
População do Município	63.876
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 14.300.652,10
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 13.663.333,76
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 9.247.331,05

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 13.663.333,68	R\$ 204.295.030,09	6,68%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 9.247.331,05	R\$ 204.295.030,09	4,52%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 7.046.285,31	R\$ 13.663.333,68	51,57%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 7.046.285,31	R\$ 396.952.785,65	1,77%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 405.800.884,89	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 10.017.145,42	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 415.818.030,31	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 297.297.498,03	R\$ 7.763.926,55
Despesas Primárias de Capital	R\$ 30.516.731,48	R\$ 2.972.450,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 327.814.229,51	R\$ 10.736.377,17
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 77.267.423,63	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	-R\$ 6.305.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 3.226.852,22	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 80.494.275,85	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 426.710.547,67	R\$ 314.889.061,64	R\$ 16.161.441,77	77,58%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento LDO/2021

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento LDO/2021



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N.º:	1716/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1.915 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	10685/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Anexo de Metas Fiscais	2
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	4
2.4. Limitação de empenho	4
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	5
3. CONCLUSÃO	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7
APÊNDICE - A - Anexos de Metas Fiscais	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº 1.915, DE 11 NOVEMBRO de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de para PRIMAVERA DO LESTE o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Convite de Audiência Pública;
- Lei Municipal nº 1.915 de 11 de novembro de 2020– LDO 2021;
- Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2021;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) A audiência pública foi realizada durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2021 em 28 de agosto



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

de 2020, por meio virtual (https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg_aJtt5iYonnDw) conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste – MT • Edição 1.827 • Lei nº 946 61 de 21 de setembro de 2006.	17 de novembro de 2020
Portal de Transparência	https://leismunicipais.com.br/a1/mt/p/primavera-do-leste/lei-ordinaria/2020	Acesso em 22/11/2021

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste, art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Consta no Portal de Transparência os anexos integrantes da lei.

1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a



assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise será verificado se o Anexo de Metas Fiscais integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias e se as metas foram propostas.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente



ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta as metas de resultados nominal para os exercícios, 2022 e 2023, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 6.305.000,00 em valores correntes e -R\$ 6.053.640,00 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 6.305.000,00	-R\$ 6.537.625,31	-R\$ 67.760.660,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 6.053.640,00	-R\$ 6.197.668,80	-R\$ 7.960.495,17

APLIC - LDO

1) As metas fiscais de resultado nominal para os exercícios de 2022 e 2023 não foram previstas na LDO-2021 (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF, art. 5º, II da Lei 10.028/2000

1.1) *Não definição de metas resultado nominal (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LC 101/00-LRF/00 c/c artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).* - **FB13**

Em consulta ao Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO-2021 foi verificado que não houve definição de meta de resultado nominal (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando, dessa forma, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. Conforme apresentado no Apêndice A.

2.4. Limitação de empenho



Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 16 Caso ocorra frustração das Metas de Arrecadação da Receita comprometendo o equilíbrio entre receita e despesa ou mesmo as metas de resultado, e para eventual recondução do montante da dívida consolidada nos limites estabelecidos, será fixada limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base o percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por Decreto e por Ato da Mesa.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, em atendimento ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º A limitação de empenhos mencionada no caput deste artigo, observará ainda, a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I - eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - redução de gastos com materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos essenciais; e

IV - redução de investimentos programados, desde que não comprometidos àqueles relacionados a atividades consideradas essenciais.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 40, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na anexo mencionado, contudo, não foram atribuídos valores para cada passivo contingente e :

1) PASSIVOS CONTINGENTES



- Despesas oriundas de situações de emergência e/ou calamidade pública decorrente de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias e, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergências;
- Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.

2) DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

- Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.
- Divergência das projeções
- Restituições de tributos

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os demais passivos contingentes:

- Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência ou redução de dotações de despesas discricionárias;
- Limitação de empenho

A LDO-2020 prevê, em seu artigo 22, o seguinte acerca da Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual:

Art. 22. A Reserva de Contingência da Administração Direta será constituída de recursos do orçamento em montante equivalente a no mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária.

§ 1º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações entendidas como riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, suplementações bem como para obtenção de resultado primário positivo.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância do equilíbrio das contas municipais.

§ 3º Para efeitos desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento das atividades e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas, ou orçadas a menor, e neste caso, mesmo que referentes a investimentos.

1) Consta na LDO 2021 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, contudo não foram atribuídos valores para esses passivos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta previsto na LDO-2020 o percentual equivalente a no mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da



Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.22.

3. CONCLUSÃO

O intuito dessa análise foi de verificar a conformidade da LEI MUNICIPAL Nº 1.915, DE 11 de NOVEMBRO DE 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei e anexos, proposição de metas fiscais; avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais com informação das providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem e ausência de previsão da Reserva de Contingência.

A análise permitiu inferir que o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, foi elaborado desconsiderando o preceito legal vigente relativo a proposição de metas fiscais do resultado nominal (valores correntes e constantes) referentes aos exercícios 2022 e 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) *Não definição de metas resultado nominal (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LC 101/00-LRF/00 c/c artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).* - Tópico - 2.3.1. *Demonstrativo de metas anuais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PRIMAVERA DO LESTE – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PRIMAVERA DO LESTE – exercício de 2021:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito, Senhor LEONARDO TADEU



BORTOLIN :

1.1) Não definição de metas resultado nominal (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LC 101/00-LRF/00 c/c artigo 5º, II da Lei 10.028/2000). - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Em Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Anexos de Metas Fiscais

APÊNDICE - A

Anexos de Metas Fiscais



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

APÊNDICE - B

Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 1 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	12.272,25	12.272,25	18/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	548,14	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	548,14	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	12.236,84	12.236,84	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	609,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	609,05	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	377,65	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	377,65	31/03/2021	0,00	0,00	
	PATRONAL	12.236,84	12.236,84	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
		609,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	609,05	31/03/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	12.177,02	12.177,02	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	PATRONAL	609,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	609,05	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	14.159,89	14.159,89	31/05/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	PATRONAL	636,57	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	636,57	31/05/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	15.468,00	15.468,00	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	PATRONAL	636,57	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	636,57	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	14.189,18	14.189,18	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	PATRONAL	636,57	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	636,57	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	18.260,53	18.260,53	27/08/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	PATRONAL	649,85	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	649,85	30/08/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	502,37	502,37	17/09/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO		17.551,46	17.551,46	29/09/2021	-0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 2 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
OUTUBRO	PATRONAL	649,85 0,00	0,00 649,85	/ / 29/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	SEGURADO	502,37 17.868,29	502,37 17.868,29	19/10/2021 27/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
NOVEMBRO	PATRONAL	649,85 0,00	0,00 649,85	/ / 29/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	SEGURADO	502,37 17.868,29	502,37 17.868,29	16/11/2021 25/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
DEZEMBRO	PATRONAL	649,85 0,00	0,00 649,85	/ / 30/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	SEGURADO	502,37 17.564,64 18.370,66	502,37 17.564,64 18.370,66	02/12/2021 10/12/2021 21/12/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
TOTAL GERAL	PATRONAL	1.299,70 0,00	0,00 1.299,70	/ / 30/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
		210.795,12	210.795,12		0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE
Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 3 de 11

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	709.932,48	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.144.928,03	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	709.924,09	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.144.914,55	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	710.400,83	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.145.683,34	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	706.106,77	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.138.758,22	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	742.789,16	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.197.917,15	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	742.805,11	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.195.885,26	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	739.383,82	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.192.424,80	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE
Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 4 de 11

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
AGOSTO	SEGURADO	954.720,39	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.235.229,19	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	946.638,37	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.224.774,49	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	965.913,68	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.249.708,42	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	977.413,93	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.264.584,93	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	1.892.323,17	0,00	/ /	0,00	0,00	966.316,03
	PATRONAL	2.448.083,89	0,00	/ /	0,00	0,00	1.250.228,77
TOTAL GERAL		26.381.244,07	24.164.699,27		0,00	0,00	2.216.544,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE
Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 5 de 11

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	10.412,33	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	16.792,11	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	10.510,45	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	16.950,35	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	10.622,58	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	17.131,19	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	10.622,57	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	17.131,19	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	10.622,57	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	17.131,19	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	11.810,80	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	19.047,49	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	11.984,44	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	18.751,02	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 6 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
AGOSTO	SEGURADO	12.617,90	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	12.617,90	15/09/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	18.106,53	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	18.106,53	15/09/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	14.130,68	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	14.130,68	07/10/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	18.278,94	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	18.278,94	07/10/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	14.665,25	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	14.665,25	17/11/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	18.970,41	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	18.970,41	17/11/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	14.676,07	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	14.676,07	09/12/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	18.984,39	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	18.984,39	09/12/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	14.715,12	0,00	/ /	0,00	0,00	561,51
	PATRONAL	0,00	14.153,61	09/12/2021	0,00	0,00	726,36
TOTAL GERAL		363.700,52	362.412,65	09/12/2021	0,00	0,00	1.287,87



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTTUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 7 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	807,72	0,00	/ /	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	403,86	01/03/2021	0,00	0,00	
	SEGURADO	1.302,64	0,00	/ /	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	651,32	01/03/2021	0,00	0,00	
FEVEREIRO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	403,86	15/04/2021	0,00	0,00	
MARÇO	SEGURADO	651,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	651,32	15/04/2021	0,00	0,00	
ABRIL	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	403,86	17/05/2021	0,00	0,00	
MAIO	SEGURADO	651,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	651,32	17/05/2021	0,00	0,00	
JUNHO	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	403,86	15/06/2021	0,00	0,00	
JULHO	SEGURADO	651,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	651,32	15/07/2021	0,00	0,00	
	SEGURADO	403,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	403,86	16/08/2021	0,00	0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE
Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 8 de 11

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
AGOSTO	PATRONAL	651,32	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	651,32	16/08/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	514,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	514,00	15/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	664,90	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	664,00	15/09/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO		0,00	0,90	15/12/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	561,51	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	561,51	15/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	726,36	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	726,36	15/10/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	561,51	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	561,51	11/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	726,36	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	726,36	11/11/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	561,51	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	561,51	15/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	726,36	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	726,36	15/12/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	1.153,82	0,00	/ /	0,00	0,00	1.153,82
		1.492,56	0,00	/ /	0,00	0,00	1.492,56
	PATRONAL	16.130,33	13.483,95	/ /	0,00	0,00	2.646,38



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 9 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	895,69	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	895,69	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	1.444,50	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	1.444,50	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	895,69	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	895,69	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	1.444,50	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	1.444,50	08/07/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	1.791,38	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	895,69	31/03/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	895,69	01/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.889,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	2.889,00	01/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	895,69	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AUGUSTO	SEGURADO	0,00	895,69	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.444,50	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	1.444,50	06/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	895,69	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	895,69	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.444,50	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	1.444,50	17/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	895,69	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	895,69	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.444,50	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL	SEGURADO	895,69	0,00	08/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	1.444,50	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
		1.444,50	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV-INSTTUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE
Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 10 de 11

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
AGOSTO		0,00	1.444,50	18/08/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	1.140,31 0,00	0,00 1.140,31	/ / 31/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	1.475,07 0,00	0,00 1.475,07	/ / 21/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	1.140,31 0,00	0,00 1.140,31	/ / 01/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
OUTUBRO		1.475,09	0,00	/ /	0,00	0,00	1.475,09
	SEGURADO	1.397,43 0,00	0,00 1.397,43	/ / 27/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	1.807,68	0,00	/ /	0,00	0,00	1.807,68
NOVEMBRO	SEGURADO	1.140,31 0,00	0,00 1.140,31	/ / 30/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
DEZEMBRO		1.475,07 0,00	0,00 1.475,07	/ / 17/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	SEGURADO	1.140,31 0,00	0,00 1.140,31	/ / 21/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	1.475,07	0,00	/ /	0,00	0,00	1.475,07
TOTAL GERAL		32.388,17	27.630,33		0,00	0,00	4.757,84



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO

ELABORADO: ADRIANA CORREIA DE SOUZA

Página: 11 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

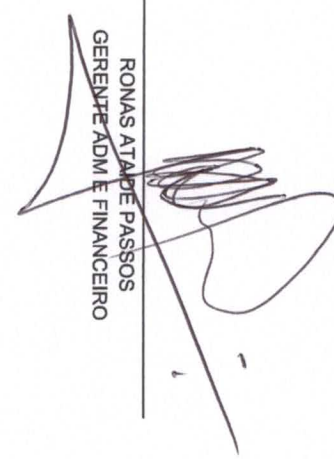
Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	2018	285,36
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	2019	3.988,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	2020	1.085,22

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

PRIMAVERA DO LESTE-MT, 31 de dezembro de 2021


ERALDO GONÇALVES FORTES
DIRETOR EXECUTIVO


RONAS ATADE PASSOS
GERENTE ADM E FINANCEIRO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

APÊNDICE - C

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Primavera do Leste UF: MT
CNPJ Principal: 01.974.088/0001-05

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 21/06/2022
VÁLIDO ATÉ 18/12/2022

N.º 989871 -
210599



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Despesas incluídas no cálculo de gastos com pessoal

APÊNDICE - D

Despesas incluídas no cálculo de gastos com pessoal

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/2021
GERADO EM: 11/07/2022 09:06:33
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Data	Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dest. Rec. Cód. Especificação	Descrição
26/01/2021	000835/2021	BRUNA LEONOR BEZERRA	83.200,00	83.200,00	80.548,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
26/01/2021	000836/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	97.500,00	97.500,00	95.550,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
26/01/2021	000837/2021	VITAL CLINICA EIRELI	195.000,00	195.000,00	189.295,08	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
26/01/2021	000838/2021	R A ZUCATELLI	195.000,00	195.000,00	187.370,82	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
26/01/2021	000839/2021	O L CLINICA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	104.000,00	104.000,00	101.450,71	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
05/02/2021	001701/2021	C M DO CARMO FILHO EIRELI ME	180.000,00	180.000,00	171.000,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
25/03/2021	003779/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	39.000,00	39.000,00	38.220,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
15/04/2021	004555/2021	R A ZUCATELLI	27.000,00	27.000,00	25.947,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
22/04/2021	004764/2021	VITAL CLINICA EIRELI	31.500,00	31.500,00	30.561,30	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
22/04/2021	004765/2021	R A ZUCATELLI	4.500,00	4.500,00	4.323,60	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
22/04/2021	004766/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	25.500,00	25.500,00	24.990,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
22/04/2021	004767/2021	VITAL CLINICA EIRELI	46.500,00	46.500,00	45.114,30	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
22/04/2021	004789/2021	JOAO P CHAGAS MUNIZ EIRELI	22.100,00	22.100,00	21.408,27	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
22/04/2021	004790/2021	S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	19.500,00	19.500,00	19.012,50	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
10/05/2021	005693/2021	C M DO CARMO FILHO EIRELI ME	12.000,00	12.000,00	11.400,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
10/05/2021	005707/2021	S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	32.500,00	32.500,00	31.687,50	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
10/05/2021	005708/2021	JOAO P CHAGAS MUNIZ EIRELI	22.100,00	22.100,00	21.408,27	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
10/05/2021	005709/2021	C M DO CARMO FILHO EIRELI ME	36.400,00	36.400,00	34.580,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
10/05/2021	005710/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	45.500,00	45.500,00	44.590,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
10/05/2021	005711/2021	R A ZUCATELLI	67.600,00	67.600,00	65.024,44	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
24/05/2021	006304/2021	R A ZUCATELLI	3.000,00	3.000,00	2.885,70	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
24/05/2021	006310/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	48.000,00	48.000,00	47.040,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS

07/06/2021	007134/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	43.500,00	43.500,00	42.630,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/06/2021	007137/2021	C M DO CARMO FILHO EIRELI ME	46.500,00	43.500,00	41.325,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
15/06/2021	007441/2021	BRUNA LEONOR BEZERRA	16.900,00	16.900,00	16.350,75	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/06/2021	007613/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	23.400,00	23.400,00	22.932,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/06/2021	007614/2021	VITAL CLINICA EIRELI	24.700,00	24.700,00	23.963,94	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/06/2021	007615/2021	R A ZUCATELLI	50.700,00	50.700,00	48.712,56	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/06/2021	007616/2021	C M DO CARMO FILHO EIRELI ME	29.900,00	29.900,00	28.405,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/06/2021	007617/2021	JOAO P CHAGAS MUNIZ EIRELI	32.500,00	32.500,00	31.515,25	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/06/2021	007618/2021	S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	32.500,00	32.500,00	31.687,50	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/06/2021	007619/2021	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA EIRELI	31.200,00	31.200,00	30.572,88	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/06/2021	007620/2021	CLINICA MEDICA SANTA GERSA EIRELI	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/06/2021	007621/2021	REGIS ARAUJO ZUCATELLI - ME	9.100,00	9.100,00	8.831,39	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
17/06/2021	007622/2021	R A ZUCATELLI	7.500,00	7.500,00	7.206,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
21/06/2021	007703/2021	BRUNA LEONOR BEZERRA	13.000,00	13.000,00	12.621,70	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
01/07/2021	008336/2021	BRUNA LEONOR BEZERRA	20.800,00	20.800,00	20.194,72	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/07/2021	008760/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	26.000,00	26.000,00	25.480,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/07/2021	008761/2021	VITAL CLINICA EIRELI	22.100,00	22.100,00	21.441,42	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/07/2021	008763/2021	R A ZUCATELLI	32.500,00	32.500,00	31.226,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/07/2021	008764/2021	BRUNA LEONOR BEZERRA	9.100,00	9.100,00	8.807,89	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/07/2021	008765/2021	C M DO CARMO FILHO EIRELI ME	26.000,00	26.000,00	24.700,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/07/2021	008766/2021	S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	40.300,00	40.300,00	39.292,50	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/07/2021	008767/2021	JOAO P CHAGAS MUNIZ EIRELI	32.500,00	32.500,00	31.515,25	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/07/2021	008768/2021	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA EIRELI	45.500,00	45.500,00	44.585,45	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/07/2021	008769/2021	CLINICA MEDICA SANTA GERSA EIRELI	10.400,00	10.400,00	10.400,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
13/07/2021	008770/2021	REGIS ARAUJO ZUCATELLI - ME	5.200,00	5.200,00	5.042,73	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
19/07/2021	009064/2021	C M DO CARMO FILHO EIRELI ME	57.000,06	55.900,00	53.105,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
09/08/2021	010243/2021	R A ZUCATELLI	10.500,00	10.500,00	10.088,40	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS

10/08/2021	010310/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	16.500,00	16.500,00	16.170,00	46	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/08/2021	011135/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	33.800,00	33.800,00	33.124,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/08/2021	011138/2021	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA EIRELI	28.600,00	28.600,00	28.025,14	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/08/2021	011139/2021	CLINICA MEDIC-LIFE - EIRELI	27.300,00	27.300,00	27.300,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/08/2021	011140/2021	JOAO P CHAGAS MUNIZ EIRELI	49.400,00	49.400,00	47.853,78	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
30/08/2021	011141/2021	REGIS ARAUJO ZUCATELLI - ME	5.200,00	5.200,00	5.038,28	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
31/08/2021	011212/2021	S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	42.900,00	42.900,00	41.827,50	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
31/08/2021	011302/2021	VITAL CLINICA EIRELI	31.200,00	31.200,00	30.270,24	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
01/09/2021	011551/2021	BRUNA LEONOR BEZERRA	7.800,00	7.800,00	7.544,94	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
10/09/2021	011814/2021	R A ZUCATELLI	36.400,00	36.400,00	34.973,12	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/09/2021	012019/2021	JOAO P CHAGAS MUNIZ EIRELI	33.800,00	33.800,00	32.765,72	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/09/2021	012020/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	32.500,00	32.500,00	31.850,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
29/09/2021	012445/2021	CLINICA MEDICA SANTA GERSA EIRELI	19.500,00	19.500,00	19.500,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
29/09/2021	012446/2021	S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	39.000,00	39.000,00	38.025,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
29/09/2021	012448/2021	R A ZUCATELLI	49.400,00	49.400,00	47.463,52	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
29/09/2021	012449/2021	VITAL CLINICA EIRELI	23.400,00	23.400,00	22.702,68	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
29/09/2021	012450/2021	CLINICA MEDIC-LIFE - EIRELI	33.800,00	33.800,00	33.800,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
29/09/2021	012451/2021	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA EIRELI	22.100,00	22.100,00	21.655,79	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013105/2021	PAULA FRANCA FARIA MARTINS LTDA	23.400,00	23.400,00	23.400,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013106/2021	RIBEIRO SERVICOS MEDICOS EIRELI	3.900,00	3.900,00	3.900,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013107/2021	CLINICA MEDICA SANTA GERSA EIRELI	14.300,00	14.300,00	14.085,50	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013108/2021	S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	33.800,00	33.800,00	32.955,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013109/2021	R A ZUCATELLI	28.600,00	28.600,00	27.516,06	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013110/2021	VITAL CLINICA EIRELI	24.700,00	24.700,00	23.963,94	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013111/2021	JOAO P CHAGAS MUNIZ EIRELI	24.700,00	24.700,00	23.988,64	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013112/2021	CLINICA MEDIC-LIFE - EIRELI	32.500,00	32.500,00	32.012,50	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013113/2021	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA EIRELI	28.600,00	28.600,00	28.025,14	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS

07/10/2021	013114/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	19.500,00	19.500,00	19.110,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013134/2021	CLINICA MEDICA SANTA GERSA EIRELI	6.500,00	6.500,00	6.402,50	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
07/10/2021	013136/2021	PAOLA MOURA CARVALHO EIRELI	2.600,00	2.600,00	2.600,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/11/2021	014549/2021	CLINICA MEDIC-LIFE - EIRELI	39.000,00	39.000,00	39.000,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/11/2021	014550/2021	R A ZUCATELLI	33.800,00	33.800,00	32.481,80	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/11/2021	014551/2021	S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	32.500,00	32.500,00	31.687,50	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/11/2021	014552/2021	R A ZUCATELLI	9.100,00	9.100,00	8.745,10	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/11/2021	014553/2021	CLINICA MEDICA SANTA GERSA EIRELI	29.900,00	29.900,00	29.900,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/11/2021	014554/2021	VITAL CLINICA EIRELI	29.900,00	29.900,00	29.008,98	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/11/2021	014555/2021	JOAO P CHAGAS MUNIZ EIRELI	36.400,00	36.400,00	35.286,16	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/11/2021	014556/2021	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA EIRELI	29.900,00	29.900,00	29.299,01	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
16/11/2021	014557/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	39.000,00	39.000,00	38.220,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/12/2021	015641/2021	JOAO P CHAGAS MUNIZ EIRELI	35.100,00	35.100,00	34.103,16	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/12/2021	015642/2021	VITAL CLINICA EIRELI	39.000,00	39.000,00	37.837,80	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/12/2021	015643/2021	CLINICA MEDICA SANTA GERSA EIRELI	40.300,00	40.300,00	40.300,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/12/2021	015644/2021	R A ZUCATELLI	36.400,00	36.400,00	34.980,40	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/12/2021	015645/2021	S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	24.700,00	24.700,00	24.082,50	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/12/2021	015646/2021	R A ZUCATELLI	29.900,00	29.900,00	28.733,90	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/12/2021	015647/2021	CLINICA MEDIC-LIFE - EIRELI	33.800,00	33.800,00	33.800,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/12/2021	015648/2021	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA EIRELI	36.400,00	36.400,00	35.668,36	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
03/12/2021	015649/2021	CAROLINE A. PALUDO EIRELI - ME	39.000,00	39.000,00	38.220,00	2	PRESTACAO SERVICOS MEDICOS
TOTAL			3.409.100,06	3.405.000,00	3.307.844,48		

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 17 dias do mês de MAIO do ano de 2022, às 11:38:29, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412236 - 2021, de fl(s) 788 a(s) 791, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 106330 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	10633-0/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME MALUF

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal Primavera do Leste(41223-6/2021).

Após, retorne os autos a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para demais providências.

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 17 de maio de 2022.

(assinatura digital)¹

Jose Fernandes Correia de Goes
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Primavera do Leste - MT, 17 de maio de 2022.

Ofício nº 023/2022/GP-MMN

Ao Senhor

JOSÉ FERNANDES CORREIA DE GOES

M.D. Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 3/2022/4aSECEX

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para prestar informações, nos termos legais contida no artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, que encontra-se a disposição para devida apreciação de qualquer cidadão, contribuinte para exame, as Contas de Governo da prefeitura Municipal do exercício de 2021, desde 30 de março de 2022 e que o mesmo permanecerá pelo período de 60 (sessenta) dias no setor de contabilidade desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando – me à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura restarem.

Atenciosamente.

MANOEL MAZZUTTI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 106330 D

Ano 2022

CUIABÁ-MT, 17/05/2022

Procedência: 1117761 CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Principal 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR N. 03/2022/4 SECEX, ENCAMINHA DOC REF AO PROCESSO N. 412236/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412236 - 2021

Aos 20 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, às 12:10:42, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, apensou-se este processo de nº 23078 - 2018 ao processo principal de nº 412236 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) PLANO PLURIANUAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 05 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, às 09:33:32, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412236 - 2021, de fl(s) 629 a(s) 638, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 817325 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	81732-5/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME MALUF

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste(41223-6/2021).

Após, retorne os autos a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para demais providências.

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 04 de abril de 2022.

(assinatura digital)¹

Jose Fernandes Correia de Goes
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 81.732-5/2021
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Trata-se de documentação apresentada pelo Senhor Leonardo Tadeu Bortolin, Prefeito Municipal de Primavera do Leste, no qual encaminha Declaração de Regularidade no pagamento de Precatórios Judiciais.

Assim, remeta-se a presente documentação à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise e providências

Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹

VITOR TURRI ROMANO

Chefe de Gabinete de Conselheiro

Portaria 140/2021, DOC 2258

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

Y:\GAB. CONSELHEIRO NOVELLI - 2021\COLABORADORES\DIOGO\DESPACHO\817325-2021 - SEGECEX - PM PRIMAVERA DO LESTE - dt.odt





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Ofício nº. 660/2021/GAB.

Primavera do Leste - MT, 09 de dezembro de 2021

**Excelentíssimo Senhor
GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
CUIABÁ-MT**

Assunto: Encaminhamento de Declaração.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através deste, encaminhar a Seguinte Declaração:

- Declaração de Regularidade no Pagamento de Precatórios Judiciais, Inciso II do Art. 22 da PI 424, de 2016;

Informamos que o referido encaminhamento, faz parte de solicitação da Caixa Econômica Federal – GIDUR – Cuiabá – MT, para contratação de contrato de repasse Federal, entre o Ministério da Cidadania – Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer – Emenda Parlamentar e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, Pré-convênio nº 916071/2021, Proposta nº 028332/2021, Construção 006861/2018, construção de salão para lutas esportivas no município de Primavera do Leste – MT.

Respeitosamente,

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: cn=B, ou=CP-Sua, ou=AC-SOLUTIM, ou=Ida 15,
ou=33205304888, ou=Primavera do Leste, ou=Certificado PF A3,
ou=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE
PRECATÓRIOS JUDICIAIS¹

INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Leonardo Tadeu Bortolin, CPF 332.053.048-88, RG 21532680 SSP/MT, cargo Prefeito do município de Primavera do Leste - MT, que essa subscrevo, em cumprimento ao disposto no **inciso II do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, DECLARO**, sob as penas da lei, que o Município de Primavera do Leste - MT, CNPJ 01.974.088/0001/05, endereço Rua Maringá, 444 - Centro, CEP 78.850-000, Primavera do Leste - MT, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Primavera do Leste – MT, 09 de dezembro de 2021.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Arquivo de assinatura digital por: LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
CPF: 332.053.048-88, RG: 21532680, SSP/MT, Mat. 123456789, com validade até: 31/12/2022, por: LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO²

INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Leonardo Tadeu Bortolin, CPF 332.053.048-88, RG 21532680 SSP/MT, cargo Prefeito do município de Primavera do Leste - MT, que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, , que o Município de Primavera do Leste - MT, CNPJ 01.974.088/0001/05, endereço Rua Maringá, 444 - Centro, CEP 78.850-000, Primavera do Leste - MT, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Primavera do Leste – MT, 09 de dezembro de 2021.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLU TI MUNICIPA V5, ou=33570881 000158,
ou=Primavera, ou=Certificado PF X3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.³

INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, Leonardo Tadeu Bortolin, CPF 332.053.048-88, RG 21532680 SSP/MT, cargo Prefeito do município de Primavera do Leste - MT, que está subscreve, em cumprimento aos incisos XV e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, , que o Município de Primavera do Leste - MT, CNPJ 01.974.088/0001/05, endereço Rua Maringá, 444 - Centro, CEP 78.850-000, Primavera do Leste – MT.

- I. **divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**
- II. **encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Primavera do Leste – MT, 09 de dezembro de 2021.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI WAPOLV, ou=33270028000155,
ou=Primavera do Leste, ou=Registro Público, ou=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT
Rua Maringá, 444 – Centro – CEP 78.850-000 Fone: (66) 3498-3333

ANEXO V-A

INCISO XXVIII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Primavera do Leste – MT, 09 de dezembro de 2021.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TABU BORTOLIN 33.20.5304888
DN: c=BR, o=CF-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia v5,
ou=33.20.5304888, ou=Presencial, ou=Certificado A3,
cn=LEONARDO TABU BORTOLIN 33.20.5304888



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 817325 D

Ano 2021

CUIABÁ-MT, 10/12/2021

Procedência: 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Principal 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DECLARACOES REFERENTE A PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 424/2016.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Procurador

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412236 - 2021

Aos 21 dias do mês de MARÇO do ano de 2022, às 12:30:27, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, apensou-se este processo de nº 1724 - 2021 ao processo principal de nº 412236 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412236 - 2021

Aos 16 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2022, às 08:50:38, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, apensou-se este processo de nº 1716 - 2021 ao processo principal de nº 412236 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 10 dias do mês de MAIO do ano de 2021, às 07:47:41, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412236 - 2021, de fl(s) 3 a(s) 9, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 519677 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	51967-7/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste(41223-6/2021).

Após, retorne os autos a esta Secretaria de Controle Externo de Governo para demais providências.

Atenciosamente,

Secretaria de Controle Externo de Governo, Cuiabá 06 de maio de 2021.

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Secretária de Controle Externo de Governo

OFÍCIO N.º 225 / 2021 / GP.

Primavera do Leste - MT, 05 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Plano de Ação – SIAFIC – Decreto 10.540/2020.

Senhor Conselheiro,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Federal 10.540, de 05 de novembro de 2020, o Plano de Ação referente a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Limitados ao exposto, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Sr.
JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
Conselheiro Relator / Contas 2021
TRIBUNAL DE CONTAS / MT
Código do Município: 1116326

DECRETOS

DECRETO Nº 2.060 DE 04 DE MAIO DE 2021

“Estabelece o Plano de Ação do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para atender as disposições do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.450 de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica estabelecido no Município de Primavera do Leste, o Plano de Ação constante do Anexo Único, parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de implementar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Artigo 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Artigo 3º - Será designada através de Portaria própria a Comissão Especial, composta no mínimo por 05 (cinco) membros, sendo:

I – 01 (um) servidor titular do cargo de contador da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) servidor da Câmara Municipal;

III – 01 (um) servidor do IMPREV;

IV – 01 (um) servidor titular do cargo de Controlador Interno da Prefeitura Municipal; e

V – 01 (um) servidor da área de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – A Comissão Especial indicará um Presidente e um Secretário entre seus membros e estabelecerá os procedimentos necessários para os procedimentos dos trabalhos.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de maio de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO	
			INÍCIO	FIM
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	05/05/2021	31/12/2021
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	05/05/2021	30/06/2021
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	05/05/2021	31/12/2021
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	05/05/2021	31/12/2021
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	05/05/2021	30/04/2022
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .	01/10/2022	31/12/2022
	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	01/10/2022	31/12/2022
	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/10/2022	31/12/2022
	9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	01/10/2022	31/12/2022
	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	01/10/2022	31/12/2022
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	01/07/2022	31/12/2022
TECNOLOGIA	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados.	01/07/2022	31/12/2022
	13	Atestar que o SIAFIC contem mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	01/07/2022	31/12/2022
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros.	01/07/2022	31/12/2022
	15	Garantir que o SIAFIC contem controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível).	01/07/2022	31/12/2022
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital.	01/07/2022	31/12/2022
	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos.	01/07/2022	31/12/2022
	18	Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais; II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações; III. a situação patrimonial e sua variação; IV. a apuração dos custos; V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres; VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados); VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros; VIII. operações intragovernamentais; e IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados.	01/07/2022	31/12/2022
	19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup.	01/07/2022	31/12/2022
TRANSPARÊNCIA	20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	01/07/2022	31/12/2022
	21	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	01/07/2022	31/12/2022
	22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	01/07/2022	31/12/2022
	23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	01/07/2022	31/12/2022

	24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA: I. execução; II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamen- tária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários; V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso. b- RECEITA : I. previsão na LOA; II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal; III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários; IV. recolhimento; V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	01/07/2022	31/12/2022
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	25	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	01/07/2022	31/12/2022
	26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, obser- vada a tempestividade necessária.	01/07/2022	31/12/2022
	27	Assegurar que o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	01/07/2022	31/12/2022
	28	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demons- trativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	01/07/2022	31/12/2022
	29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	01/07/2022	31/12/2022
	30	Garantir que o registro contábil conterà, NO MÍNIMO: I. data da transação; II. conta debitada; III. conta creditada; IV. histórico da transação- com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V. valor da transação; VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	01/07/2022	31/12/2022
	31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	01/07/2022	31/12/2022
	32	Assegurar que o SIAFIC não permita : I. contabilização apenas na exportação de dados; II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido; III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC; IV. utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/07/2022	31/12/2022
PRAZOS E INTE-GRIDADE	33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	01/07/2022	25/01/2023
	34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamen- tária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	01/01/2023	30/01/2023
	35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	01/01/2023	15/02/2023
	36	Certificar que o SIAFIC impede os registros contábeis após o balancete encerrado.	01/07/2022	25/01/2023

Primavera do Leste-MT, 04 de maio de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR / CRC MT 014620-O



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 519677 D

Ano 2021

CUIABÁ-MT, 05/05/2021

Procedência: 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Principal 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA PLANO DE Acao EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL N. 10540/2020, REF. A IMPLANTACAO DO SIAFIC.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CERTIDÃO

A Secretaria-geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso MT;

CERTIFICA que a edição da Resolução Normativa nº 3/2021-TP alterando dispositivos da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinou as competências de distribuição e relatoria de Conselheiros e de Auditores Substitutos de Conselheiros para a composição do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE-MT.

CERTIFICA que o acolhimento do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabeleceu a ementa paradigma nos seguintes termos: “*PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97, DA LEI ORGÂNICA DO TCE*”.

CERTIFICA que em atendimento ao artigo 2º da Resolução Normativa nº 3/2021-TP, os processos em trâmite que não estavam de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 3/2021-TP foram redistribuídos com a adoção das providências necessárias à regularização dos processos.

CERTIFICA que a redistribuição de relatorias atendeu aos critérios de sorteio e/ou rodízio estabelecidos no RITCE-MT, conforme consulta no sítio do Tribunal de Contas de Mato Grosso na internet.

CERTIFICA por fim que os processos distribuídos às respectivas relatorias atendem a disciplina do RITCE-MT, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 3/2021 – TP e a orientação do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT.

(assinatura digital)¹

Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretário-geral do Tribunal Pleno

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 412236 P

Ano 2021

CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1116326 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2021

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

Procurador